

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**SINDICATO RURAL DE CIDADE GAÚCHA**  
CNPJ: 76.713.841/0001-08  
Rua Mário Ribeiro Borges, 3096 – 87.820-000  
Telefones: (44) 3675-1245 - Cidade Gaúcha - Paraná  
e-mail: srsgaucha@gmail.com

**SISTEMA FAEP**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato Rural de Cidade Gaúcha, atendendo ao Estatuto da entidade, convoca os associados para Assembleia Extraordinária, a realizar-se:

**Dia: 04/07/2024 (quinta-feira)**  
**Local: Sindicato Rural (Rua Mário Ribeiro Borges, 3096)**  
**Horário: 19:00 horas**

**Pauta:**

- 1 – Aprovação da Prestação de Contas de 2023.
- 2- Assuntos Gerais

Cidade Gaúcha, 17 de junho 2024.

*Lotário Kronbauer*  
Lotário Kronbauer  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 038/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2024 – FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2024 – FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desmonte e reinstalação dos aparelhos das Unidades de Atendimento Odontológicos, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Laboratório de Prótese Dentária, Unidade de Pronto Atendimento Municipal (PAM 24h), e demais Unidades de Saúde do Município com a devida reposição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos, sendo esses de diferentes marcas conforme especificado em relação em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa EQUIPONORTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, para o lote único.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 18 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 1.417/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 027/2024 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 027/2024 – PMU, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de baterias diversas a serem utilizadas na manutenção corretiva dos veículos da frota do Município de Umuarama, tendo sido declaradas vencedoras as empresas MILLANI BATERIAS LTDA, para os itens 01, 02, 04, 05, 06; BATERIAS UMUARAMA LTDA, para o item 07.

Art. 2º. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 18 de junho de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MÁRIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 225/2024

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UBS ANGELO FELTRAN ZANONI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÕES SESSA Nº 765/2019 E Nº 869/2020.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 05/07/2024, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste/PR, 19 de junho de 2024.

Diego Silva dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 225/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 225/2024

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação nas licitações e contratações do Município de Tuneiras do Oeste, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 439/2023.

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 75, XXV, e 82, II, 'a' e 'c', ambos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2016, arts. 8º e ss. da Lei nº 14.133/2021, e arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 439/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores PATRÍCIA BARBATO (Mat. 500122), DIEGO SILVA DOS SANTOS (Mat. 200805), e JULIANA CLAUDIA DOS SANTOS TAMURA BISPO (Mat. 300447) para exercerem a função de Agente de Contratação do Município de Tuneiras do Oeste, objetivando conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas, em suas formas presencial e eletrônico, bem como receber, analisar e julgar todos os documentos pertinentes, nos certames que tenham como fundamentação a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 439/2023, sem prejuízo de demais normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Nas licitações sob a modalidade Pregão, eletrônico ou presencial, o servidor designado como Agente de Contratação atuará como Pregoeiro(a), nos termos do art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores PAULO RENATO AMARO JÚNIOR (Mat. 500083), e ERICA BATISTA DOS SANTOS (Mat. 600039) para exercerem as funções de Equipe de Apoio, auxiliando o(a) Pregoeiro(a), em todos os seus atos e decisões referentes às contratações municipais.

Art. 3º Designar os servidores PATRÍCIA BARBATO (Mat. 500122), DIEGO SILVA DOS SANTOS (Mat. 200805), JULIANA CLAUDIA DOS SANTOS TAMURA BISPO (Mat. 300447), PAULO RENATO AMARO JÚNIOR (Mat. 500083), e ERICA BATISTA DOS SANTOS (Mat. 600039) para, sob a presidência dos dois primeiros, exercerem as funções de Comissão de Contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuneiras do Oeste, 19 de junho de 2024.

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 141/2024, de 10 de Maio de 2024.

República por incorreção

SÚMULA: Dispõe sobre cessão de Servidora Pública aos CORREIOS dos Distritos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Fica a Servidora Pública Municipal ELIANA GRASIERI BRANDAO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 14320, cedida a partir de 13 de maio de 2024 para prestar serviços no Posto do Correo de Paulistânia de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 12:00, POR 20 horas semanais; e no Posto do Correo de Mirante do Piquiri de segunda-feira a sexta-feira das 13:00 às 17:00, POR 20 horas semanais.

II - Revoga - se a Portaria N° 58/2019, de 25 de fevereiro de 2019.

III - A presente cessão será com ônus para o município e tem prazo final de vigência em 13/05/2025, revogável a qualquer tempo;

IV - Concede gratificação prevista no Art. 38 da Lei Municipal 652/2022.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 10 de Maio de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 194/2024, de 19 de Junho de 2024.

SÚMULA: Concede férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME MATRÍCULA CARGO PERÍODO DATA DE GOZO  
OSMAR LOPES DA SILVA 14141 MOTORISTA 2023/2024 19/06/2024 A 18/07/2024

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 19 de junho de 2024.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 193/2024, de 19 de Junho de 2024.**

**SÚMULA:** Conceder avanço vertical ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Conceder a partir de 18 de junho de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidas pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos à área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "Interpretação de Exames Laboratoriais," totalizando uma carga horária de 100 horas, ofertado pelo INCI- Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional, com término em 14 de junho de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 18/06/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13. - O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprove a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE ENÍVEL APOS AVANÇO VERTICAL
DANILLO SIQUEIRA MENDONÇA	603	FARMACÉUTICO	GOP-A061	GOP-A062

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 18 de junho de 2024.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580.000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 192/2024, de 19 de Junho de 2024.**

Designa servidores municipais para responder como Gestor e Fiscal do Programa PARANÁ-EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a funcionário, Paulo Cesar Dilelli, com matrícula nº 16535, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico Agrícola, para responder como Gestor do Programa PARANÁ-EVENTOS e como Fiscal Fica Designado o funcionário Edson Barbieri, com matrícula nº 17442, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Agrônomo, para atuar e auxiliar na fiscalização do Programa PARANÁ-EVENTOS, protocolo nº 22.283.295-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 144/2024 de 13 de maio de 2024.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que requer ao IAT, licença prévia para a construção de conjunto habitacional de interesse social, a ser implantado no lote de matrícula 12.000 do C.R.I da comarca de Alto Piquiri- PR localizado no perímetro urbano do município de Brasilândia do Sul

Brasilândia do Sul – PR, 19 de junho 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e

CONTRATADA: RODO ESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.290.311/0001-40, sediada(a) na Rua do Expedicionário, nº 140, Maria Luiza, na cidade de Cascavel – PR, representado por Luiz Fogaça de Souza, (Sócio Administrador).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS ZERO KM E (2) VEÍCULOS SEDAN ZERO KM PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

VALOR: R\$ 208.400,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de JUNHO de 2024.

FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e

CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.396.810/0001-33, sediada(a) na Avenida Brasil, nº 1406, Bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel – PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Laura Roberta Ried, sócia administradora

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO TIPO ÔNIBUS ZERO KM E (2) VEÍCULOS SEDAN ZERO KM PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

VALOR: R\$ 208.400,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de JUNHO de 2024.

FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.

Brasilândia do Sul-PR, 19 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 135/2024  
DATA: 19/06/2024  
AUTORIA: Executivo Municipal  
SÚMULA: Cancela processo administrativo nº 037/2024, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024.

Considerando: Que o processo acima em epígrafe foi considerado fracassado;

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

1º) Cancelar o processo licitatório nº 037/2024, na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2024, na fase que se encontra.

2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Junho de 2024.

Dercio Jardim Júnior  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 136/2024  
DATA: 19/06/2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Processo Administrativo nº 030/2024 e Pregão Eletrônico n. 018/2024, a saber:

Gestores:

JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72  
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51;  
ANTONIO PRUDENCIO GABIATO – CPF: 390.492.649-72  
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA – CPF: 068.230.979-65  
RODRIGO W. S. REVESSO – CPF: 061.355.079-07  
TAYNARA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80

Fiscal Administrativo:

EDUINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.

Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., aos 19 dias do mês de junho de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
DECRETO N. 3263/2024  
DATA: 19/06/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 035/2024, Chamamento Público nº 001/2024, Inexigibilidade nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicada o Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da empresa LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICARAIMA LTDA, CNPJ: 07.783.149/0001-33, valor parcial do Processo Administrativo nº 035/2024, Chamamento Público nº 001/2024, Inexigibilidade nº 007/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da empresa LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ICARAIMA LTDA, CNPJ: 07.783.149/0001-33, valor parcial do Processo Administrativo nº 035/2024, Chamamento Público nº 001/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de Junho de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
P O R T A R I A Nº 137/2024  
DATA: 19/06/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 047/2024 e Dispensa nº. 003/2024, a saber:

Gestor:

MARILDE PEREIRA DA SILVA LOPES – CPF: 006.892.919-65;

Fiscal Administrativo:

CELSO DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 017.742.799-08.

Art. 2º Ao Gestor de Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021.

Art.3º Ao Fiscal de Contrato cabe o acompanhamento do contrato administrativo para qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., aos 19 dias do mês de junho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DOURADINA.**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2024  
DISPENSA Nº: 17/2024

Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Aquisição de uniformes, composto por camisetas, calças e botinas, para atender as necessidades das equipes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Contrato de Compra e Venda nº. 069/2024  
ID: nº. 2919

Data do Contrato 17/06/2024  
Contrato de Compra Venda nº. 070/2024  
ID: nº. 2920

Data do Contrato 17/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADOS: PRATIK UNIFORMES LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Rotary, nº 3915, Jardim dos Príncipes, CEP. 87.502-370, na cidade de Umuarama no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 53.457.650/0001-27, por ter apresentado o menor preço nos itens 03, 04 e 05, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e novecentos reais), e RED COMPANY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Escadaria Alvinho Henrique Lustoza Cabelloni, nº 12, Aquidabán, CEP. 29.308-295, na cidade de Cachoeira de Itapemirim em Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº. 53.846.401/0001-23, por ter apresentado o menor preço nos itens 01 e 02, no valor, R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

Homologado em 17/06/2024

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (17/06/2024)

Oberdam Jose de Oliveira  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DOURADINA.**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2024  
DISPENSA Nº. 22/2024

Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para fornecer Materiais Odontológicos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR.

Contrato de Compra e Venda nº. 066/2024  
ID: nº. 2916

Data do Contrato 17/06/2024  
Contrato de Compra Venda nº. 067/2024  
ID: nº. 2917

Data do Contrato 17/06/2024  
Contrato de Compra Venda nº. 068/2024  
ID: nº. 2918

Data do Contrato 17/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.

CONTRATADOS: DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Euclides da Cunha, nº 1.600, Vargem Grande, CEP. 83.321-050, na cidade de Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 08.849.206/0001-00, por ter apresentado o menor preço nos itens 11, 13, 23, 31, 32, 34, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 55 e 58, no valor R\$ 2.890,36 (dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

EXCELLENCE MEDICAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Vergueiro, nº 205, Liberdade, CEP. 01.504-001, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 02.608.793/0001-51, por ter apresentado o menor preço nos itens 02, 03, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 62, no valor, R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais).

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Sairé-ouro, nº 210, Jardim Universidade, CEP. 86.702-820, na cidade de Arapongas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 51.740.794/0001-60, por ter apresentado o menor preço nos itens 27, 57, 66 e 69, no valor, R\$ 878,64 (oitocentos e setenta e oito reais, sessenta quatro centavos).

Homologado em 17/06/2024

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (17/06/2024)

Oberdam Jose de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
DECLARA LICITAÇÃO DESERTA

Ref. Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, tendo como objeto a CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL SULFITE A4, PARA USO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL, com data de recebimento de propostas bem como documentação previstas para o dia 13 de junho de 2024, às 09 (nove) horas, conforme Edital.

Dada a abertura do certame no dia e horário indicado no edital, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/06/2024, constatou-se a ausência de participantes na sessão eletrônica para os itens, logo deixou de ser realizada por motivo de não comparecimento de nenhum interessado.

Tendo em vista informação, inscrita pela Pregoeira designada para as licitações sob a modalidade Pregão, dando conta da ausência de interessados, fica declarada DESERTA a presente licitação, para os devidos fins.

Icaraima - PR, 18 de Junho de 2024.

Marcos Alex de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
DECRETO N. 3264/2024  
DATA: 19/06/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 035/2024, Chamamento Público nº 001/2024, Inexigibilidade nº 007/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicada o Valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da empresa HEMATOCLIN LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 17.709.603/0001-60, valor parcial do Processo Administrativo nº 035/2024, Chamamento Público nº 001/2024, Inexigibilidade nº 007/2024, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de Junho de 2024.

DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2024  
DISPENSA Nº. 23/2024  
Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.  
OBJETO: O objeto do presente termo é a Aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino de Douradina – PR.  
Contrato de Prestação de Serviço nº. 071/2024  
ID: nº. 2921  
Data do Contrato 17/06/2024  
CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.  
CONTRATADO:  
VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., com sede na Rua Dom Pedro II, 319, Petrópolis, CEP: 99.051-390, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ sob nº. 02.593.711/0001-42, Inscrição Estadual sob nº. 901/0204063, representada neste ato pela Sr. ANTONIO LUIZ REMEDI CORDEIRO, brasileiro, Solteiro, portadora da C.I.R.G. sob nº. 804.121.575-15JS/RS e do CPF/MF sob nº. 582.885.380-53, telefone (54)3317-9100, (54)9.9975-0126, e-mail: licitacao@pnae.com.br, residente e domiciliada na Linha Bom Recreio, Br. 153, Interior de Passo Fundo, CEP: 99.089-899, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, por ter apresentado o menor preço no valor R\$.19.792,00 (dezenove mil, setecentos e noventa dois reais.)  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (07/06/2024)  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024 – ID: nº 2923 - 18/06/2024  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADINA, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, CNPJ/8-200.110/0001-94, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SR. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 623.228.189-68, e  
CONTRATADA: ALUGALILIA – USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede Rod. PR 323, Km 326 + 400 mts, Cx. Postal 93, CEP. 87.538-000, na Cidade de Perobal, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 05.826.387/0001-53.  
OBJETO: DO OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em estrada rural em TST, na Estrada São Jorge e Estrada Pereirinha, com fornecimento de materiais e mão de obra.  
VALOR: R\$ 2.968.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta oito mil reais).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento vinte) dias  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2024.  
FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (18/06/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2024  
DISPENSA Nº. 23/2024  
Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.  
OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa de Engenharia/geologia especializada para elaboração de projetos técnicos de sistema de abastecimento de água potável (poço artesiano) em duas localidades no município de Douradina, sendo uma unidade na Estrada Água Pereirinha e outra na unidade na Rampa Nática Oswaldo Formighieri, visando atender as solicitações da comunidade local e usuários da rampa náutica, conforme especificações descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.  
Contrato de Prestação de Serviço nº. 065/2024  
ID: nº. 2915  
Data do Contrato 17/06/2024  
CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.  
CONTRATADO:  
BL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Rondon, nº 101, Bloco 01, Vila Brasileira, CEP. 19.802-470, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 43.939.587/0001-01, e na inscrição Estadual sob o nº. 189.289.362-117, telefone (014)9.9812-5309, e-mail: brunolongo@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Bruno Cesar Pedro Longo, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.745.273-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 395.658.568-29, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, nº 101, Bloco 01, Vila Brasileira, CEP. 19.802-470, na cidade de Assis, no Estado de São Paulo, por ter apresentado o menor preço no valor R\$.12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais.)  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (07/06/2024)  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 006/2024  
SÚMULA - Concede férias ao servidor João Eduardo Caliani e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:  
RESOLVE:  
ART. 1º Concede Férias ao Servidor João Eduardo Caliani, portador da Cédula de Identidade RG 3.859.512-1 e CPF nº. 512.997.986-34, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, referente ao período 2023/2023, dando início em 21 de junho com término em 30 de junho de 2024.  
ART. 2º tendo em vista o requerimento protocolado em 14 de junho de 2024 sob o nº. 031/2024, e de acordo com o Art. 23 da Lei 629/2013, o servidor receberá como abono pecuniário 20 (vinte) dias.  
ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.  
Câmara Municipal de Esperança Nova, 19 de junho de 2024.  
Edivaldo Batista Saraiva  
Presidente  
PORTARIA Nº 007/2024  
SÚMULA - Concede férias ao servidor Valdeir Zafalão Marques e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
RESOLVE:  
ART. 1º Concede Férias ao Servidor Valdeir Zafalão Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.742-8, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, referente ao período 2023/2024, tendo início em 01 de julho com término em 10 de julho de 2024.  
ART. 2º tendo em vista o requerimento protocolado em 17 de junho de 2024 sob o nº. 032/2024, e de acordo com o Art. 23 da Lei 629/2013, o servidor receberá como abono pecuniário 20 (vinte) dias.  
ART. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição em contrário.  
Câmara Municipal de Esperança Nova, 19 de junho de 2024.  
Edivaldo Batista Saraiva  
Presidente

## MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2024  
DISPENSA Nº. 24/2024  
Base legal – Art. 75, Inciso XV, alínea 15, da Lei 14.133/2021 e o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.  
OBJETO: O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em buffet para execução de jantar dançante para comemoração ao dia do professor, com disponibilização de espaço físico, incluindo alimentação, animação e decoração do local, conforme especificações descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.  
Contrato de Prestação de Serviço nº. 072/2024  
ID: nº. 2922  
Data do Contrato 17/06/2024  
CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.  
CONTRATADO:  
BUFFET DOCE SABOR, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Nicarágua, nº 669, CEP. 87.490-000, na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 43.580.949/0001-10, e na IE sob o nº. Isento, neste ato representada por seu sócio Administradora: Lorena Cardoso Ribeiro, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.535.412-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 102.672.219-59, residente e domiciliado à Rua Nicarágua, nº 669, CEP. 87.490-000, na cidade de Nova Olímpia, no Estado do Paraná, por ter apresentado o menor preço no valor R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais.)  
Prazo de vigência: 12 (doze) meses  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (07/06/2024)  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA - Nº 011/2024  
Processo - Nº. 023/2024  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta Dispensa de Licitação, para o seguinte:  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Icaraima, Marca Fiat, Modelo Pulse Drive TF200, placas SDP7168 ano de fabricação 2022, modelo 2022, chassi 9BD363A11NYZ31832.  
Prazo para envio das Propostas: 03 dias úteis.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS E O TERMO DE REFERÊNCIA PODERÃO SER FORNECIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, SITUADA NA RUA MONTE BELO, 607, ICARAÍMA – PARANÁ, ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 36651339, OU PELO E-MAIL CAMARA@ICARAMA.PR.LEG.BR.  
Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Junho de 2024  
ANGÉLICA CASSIA GOMES ANTUNES DA SILVA  
Agente de contratação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024.  
OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o contido nas Leis Federais nº. Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 36/2023, e ainda tomando por referência o parecer do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 11/06/2024.  
HOMOLOGA como vencedora a proposta da empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 60.701.190/0001-04, e na inscrição Estadual sob o nº Isento, neste ato representada pela sua representante legal: Mara Rubia dos Santos Cezar, brasileira, Gerente Poder público, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.387.582-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 122.005.948-01, residente e domiciliado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 13.229.567/0001-86, por ter apresentado o Menor Preço nos Item 02, 03, 04 no valor R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais), na data de 11/06/2024.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (18/06/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Estado do Paraná  
EDITAL DE RESULTADO  
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.  
O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que se realizou na plataforma BLL, no dia 11/06/2024 às 09:00 horas, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (Global).  
OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
Empresa vencedora:  
ITAÚ UNIBANCO S/A, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 60.701.190/0001-04, e na inscrição Estadual sob o nº Isento, neste ato representada pela sua representante legal: Mara Rubia dos Santos Cezar, brasileira, Gerente Poder público, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.387.582-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 122.005.948-01, residente e domiciliado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais), na data de 11/06/2024.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro (18/06/2024).  
Sara Daniele Gonçalves  
Pregoeira  
MUNICÍPIO DE DOURADINA  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.  
Base legal – Leis 14.133/2021 e Decreto Municipal 36/2023.  
OBJETO: O objeto do presente termo é Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos vencimentos dos servidores ativos, efetivos, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
Contrato de Prestação de Serviços nº 062/2024  
ID: Nº. 2908  
Data do Contrato: 18/06/2024  
CONTRATANTE:  
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.  
CONTRATADA:  
ITAÚ UNIBANCO S/A, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 60.701.190/0001-04, e na inscrição Estadual sob o nº Isento, neste ato representada pela sua representante legal: Mara Rubia dos Santos Cezar, brasileira, Gerente Poder público, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.387.582-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 122.005.948-01, residente e domiciliado à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, CEP. 04.344-902, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, por ter apresentado o Menor Preço, no valor R\$ 200.005,00 (duzentos mil e cinco reais), na data de 11/06/2024.  
Adjudicado e Homologado em 11/06/2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 063/2024 ID: Nº. 2913  
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista, serviços gerais e operador de máquinas para atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: NELSON FERRARI LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Rio Grande do Sul, nº 178, Centro Sul, CEP. 85.660-00, na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 24.859.617/0001-25, e Inscrição Estadual sob o nº 910.01102-26, telefone (046)9.9926-8143, e-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Nelson Ferrari, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.389.773-4 inscrito no CPF/MF sob nº. 980.834.119-49, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, CEP. 85.660-00, na cidade de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná.  
Objeto: O objeto do presente termo é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista, serviços gerais e operador de máquinas para atender às necessidades das repartições da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.  
Período: Vigência do contrato é do dia 13 de junho de 2024 e termino no dia 13 de março de 2025. Valor total: R\$ 1.699.992,19 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).  
Douradina, Pr. 13 de junho de 2.024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 046 DE 18 JUNHO DE 2024.  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.  
D E C R E T A:  
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado pelo que trata o processo licitatório nº. 072/2023, na modalidade de Pregão eletrônico – SRP nº. 049/2023. A presente licitação visa a implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento de cestas Básicas que serão distribuídas aos servidores públicos conforme previsto na Lei Municipal nº 1106/2021, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para a(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): ODAIR RAIMONDI & CIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com a sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 01 Item 01.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de sessão Pública com lance sequencial, Ata de Registro de Preços, Edital de Resultados, Extrato de ata, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório de conformidade com o que determina Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006 de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas e/ou legislação regulamentares aplicáveis à espécie tanto perante a legislação federal e/ou municipal pertinente à matéria.  
Art. 3º- Fica autorizada a formalizar o devido contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54, dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e das demais legislações municipal e federal em vigor e pertinente a matéria.  
Art. 4º - A existência de quantidade e preços registrados na ata de registro de preços constitui apenas estimativa e não obriga o município a firmar-se de quaisquer contratações ou aquisições que dele poderão advir e que não caiba o direito a indenização de qualquer espécie por parte da licitante vencedora, facultando o município a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao SRP-Sistema de Registro de Preços, assegurando ao beneficiário do registro de preferência a preferência em igualdade de condições.  
Art. 5º - A homologação do resultado da licitação e a firmiação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a realizar a aquisição total dos produtos e/ou serviços ou quaisquer contratações do objeto licitado se não for de sua necessidade, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos para fornecimento da totalidade.  
Art. 6º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão e/ou publicação.  
Francisco Alves, em 18 de junho de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE GUIAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 093/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de servidores data center e computadores, os quais serão utilizados para atender a demanda desse município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fica suspensa a sessão de abertura do presente certame marcada para o dia 20/06/2024 com início às 14h30min, em razão da análise técnica do objeto constando no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Município de Guaira, Jornal Umuarama Ilustrado e poderá ser acessada pelo site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) ou [link](http://link) "Processos Licitatórios" e/ou pelo site <https://blj.org.br/>. Publique-se.

Guaira, em 19 de junho de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo  
Pregoeira

## Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 77.356.665/0001-67  
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0002-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Srta. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SIS/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa: GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.065.881/0001-12, com sede à Avenida Paraná, 495, Zona I, CEP: 87.200-087, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. CLAUDEMIR ROSSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 731.902.929-49 e do RG 5.228.979-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, com as seguintes condições:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente contratadas, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, considerando a vantagemidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVOS:

2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de R\$ 25.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais) para R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais) considerando o acréscimo de R\$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
			MES	QT		
1	Contratação de facilitador de trabalhos manuais para mães gestantes. Os serviços serão prestados junto às gestantes, sendo grupo de 4 gestantes todos os dias da semana, com cursos de crochê em toalhinhas de boca e banho, bordados em fitas, trêz, ponto cruz em fitas, bordados em chinelo, confecção de chaveiros para bolsa, patchwork em toallas. O profissional deverá atender em espaço oferecido pela Secretaria Municipal de Ação Social, num período de 40 horas semanais, totalizando 160 horas mensais num período de 08 meses.		08	4	R\$ 2.460,00	R\$ 9.840,00

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

### 5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves-PR, 19 de JUNHO de 2024.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante  
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal

GUILST - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME/Contratada  
CLAUDEMIR ROSSI/Representante

TESTEMUNHAS:

MARCELO VAZ GERALDELI  
CPF:026.809.099-84

HELENA C. SABINO ISRAEL  
CPF: 094.499.089-40

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 7.119/2024  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
08 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO  
06.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
26.782.006.2.019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS  
3.3.90.30.00.00 182 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
3.3.90.39.00.00 186 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIO LIVRES 200.000,00  
11.01 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11.01.02.022.2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.00 560 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRE 2.000,00  
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:  
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.2.000.5.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.30.00.00 164 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIO LIVRES 200.000,00  
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIÁRIO  
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
15.2.000.5.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA  
3.3.90.30.00.00 164 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIO LIVRES 200.000,00  
11.01 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
11.01.02.022.2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.00 562 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00  
FONTE 1000 RECURSOS ORDINARIOS LIVRE 2.000,00  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 19 dias do mês de junho de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 7.118/2024  
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.911 de 16 de Dezembro de 2023.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem o cancelamento de dotações, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.2.036 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30.00.00 715 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00  
3.3.90.39.00.00 716 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 30.000,00  
FONTE 31013 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE – EXERCÍCIOS ANTERIORES 50.000,00  
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:  
FONTE DESCRICAO VALOR  
31013 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE – EXERCÍCIOS ANTERIORES 5

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024**  
**PROCESSO Nº 18/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO "ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS GESTORES TÉCNICOS, JURÍDICOS E VEREADORES NO ENCAMBAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DE EXERCÍCIO E, PASSO A PASSO DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E BOAS PRÁTICAS PARA AS EQUIPES DE TRANSIÇÃO NO FINAL DE MANDATO DOS GESTORES MUNICIPAIS", A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE JUNHO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO", AUTORIZA a abertura do processo de inexistência de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contrato desta causa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 19 de junho de 2024.

Cleverson Francisco das Chagas  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024**  
**PROCESSO Nº 19/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO "VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS RESPONSABILIZAÇÕES NA MOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E TCE E, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS", A SER REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2024 EM CURITIBA – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO", AUTORIZA a abertura do processo de inexistência de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contrato desta causa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

Cruzeiro do Oeste, 19 de junho de 2024.

Cleverson Francisco das Chagas  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente processo licitatório nº 020/2024 - Pregão Eletrônico nº 015/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:

- E. L. A. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 47.756.514/0001-35;
- J. R. L. KIZERLLA AR CONDICIONADO LTDA. – CNPJ: 15.053.470/0001-90;
- L. S. REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.669.124/0001-98;
- SUPERAR LTDA – CNPJ: 13.482.516/0001-81

A fim de registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split e cortinas de ar incluindo instalação para atender a necessidade das secretarias e departamentos do município de Brasilândia do Sul

Brasilândia do Sul-PR, 19 de junho de 2024.

Alex Antônio Cavalcante  
Prefeito do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 131/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024  
EMENTA: DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO JÚLIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cafetal do Sul, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e já previamente ratificado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 2º - Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal de Cafetal do Sul deverão prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral em âmbito municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2024.

MARJO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 376/2024  
DE 18 DE JUNHO DE 2024  
"REVOGA AS PORTARIAS Nº 375 DE 18/06/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 375 de 18/06/2024 que disponibilizou a servidora Municipal ERICA BORGES DE OLIVEIRA, para participar do III ENCONTRO DE CULTURA DO INTERIOR DO PARANÁ, na cidade de Ponta Grossa - Paraná na data de 19/06/2024 a 22/06/2024.

Art. 2º - Em razão da Revogação prevista nesta portaria, ficam canceladas as diárias concedidas a servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (19/06/2024).

Oberdan José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 001/2024

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2024

CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr  
CONTRATADO: Maria de Lourdes Araújo Oliveira  
DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado nº 028/2024, a partir de 16/06/2024.

EMPREGO: Auxiliar Educacional  
DATA DA RESCISÃO: 18/06/2024  
DATA DO DISTRATO: 18/06/2024  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 001/2024

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2024

CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr  
CONTRATADO: Maria de Lourdes Araújo Oliveira  
DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado nº 028/2024, a partir de 16/06/2024.

EMPREGO: Auxiliar Educacional  
DATA DA RESCISÃO: 18/06/2024  
DATA DO DISTRATO: 18/06/2024  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 001/2024

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2024

CONTRATANTE: Município de Ivaté-Pr  
CONTRATADO: Eliângela Cristina Pestana da Silva  
DO OBJETO: O presente serve para rescindir o contrato por Tempo Determinado nº 001/2024, a partir de 18/06/2024.

EMPREGO: Auxiliar Educacional  
DATA DA RESCISÃO: 18/06/2024  
DATA DO DISTRATO: 18/06/2024  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 090/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo de Licitação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,  
DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa J. J. GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 30.167.372/0001-78, o resultado do processo do Pregão Eletrônico nº 013/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo do Pregão Eletrônico nº 013/2024, em favor da empresa J. J. GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 30.167.372/0001-78 no valor de R\$ 59.952,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais), cujo o objeto trata-se da locação de banheiros químicos para a realização futuros e eventuais eventos do município de Ivaté e distrito de Herculanópolis, com vigência de 01 (um) ano.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 de junho de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
Lei nº 867/2024

SÚMULA: Institui o novo Perímetro Urbano do Município de Ivaté, revoga a Lei nº 043, de 18 de abril de 2011, e dá outras Providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo Perímetro Urbano do Município de Ivaté para fins de utilização urbanísticas e tributárias, em conformidade com a divisão em Macrozonas da Lei de Revisão do Plano Diretor.

Art. 1º - A área urbana de Ivaté é representada no Mapa do Macrozoneamento Municipal por Macrozona Urbana (MUR) e delimitada pelos Perímetros Urbanos, constantes no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A área rural de Ivaté é constituída pelo restante do território municipal, em especial a Macrozona de Produção Agropecuária, Macrozona de Preservação Ambiental, Macrozona de Produção Florestal e Macrozona das Comunidades Rurais.

Art. 2º - O cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas constam nos Anexos II e III, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 043, de 18 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
Lei nº 870/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Ivaté, insere e altera dispositivos na Lei nº 044, de 18 de abril de 2011, e dá outras Providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté.

Art. 2º - Ficam alterados os Art. 8º, 11 e 15 da Lei nº 044, de 18 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 8º O Sistema Viário Urbano do Município de Ivaté é formado por vias arteriais, coletoras e locais, em conformidade com Anexo II da presente Lei.

§1º Os novos loteamentos deverão obedecer às disposições e dimensões dispostas nos Anexos desta lei.

§2º As vias a serem pavimentadas em áreas consolidadas com loteamentos já implementados em Ivaté terão análise específica, sendo que as dimensões de prolongamentos poderão seguir a dimensão da via existente, inclusive com caixa de rolamento com largura de 7,00m (sete metros).

...  
Art. 11. Não serão permitidas a utilização calçadas totalmente impermeabilizadas em áreas urbanas.

Parágrafo único. As vias respeitarão as representações do Anexo I (Perfis Viários), Anexo II (Vias Urbanas Sede) e Anexo III (Vias Urbanas Distrito).

Art. 15. ...  
Parágrafo único. Para outras questões que surjam sempre deverá ser considerados os parâmetros, as normas e os critérios de Acessibilidade da ABNT NBR 9050.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 039, de 18 de abril de 2011 e passam a vigorar os anexos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: BLESS BRASIL SERVICIO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA  
SEDE: Ribeirão Preto – SP

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 17/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 1 (um) Analisador Bioquímico Semiautomático que será destinado a Associação de Amparo aos Anormais de Cruzeiro do Oeste – ARCA DE NOÉ por meio de Emenda Individual de Transfêrência Especial 2022.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica alterado o inciso V, do artigo 1º, do Edital nº 028/2024, para que o prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de junho de 2024 e encerrando-se em 18 de junho de 2025. For: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: A. DE MORAES SONORIZAÇÃO ME  
SEDE: Cruzeiro do Oeste – PR

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 6/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de equipamentos de som, luz e imagem com disponibilização de técnicos, destinados a eventos e apresentações artísticas de Cruzeiro do Oeste.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 107.150,00 (cento e sete mil, cento e cinquenta reais).

O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de junho de 2024 e encerrando-se em 19 de junho de 2025. For: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970  
SEDE: Cruzeiro do Oeste – PR

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO Nº 6/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de equipamentos de som, luz e imagem com disponibilização de técnicos, destinados a eventos e apresentações artísticas de Cruzeiro do Oeste.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 318.780,00 (trezentos e dezoto mil, setecentos e oitenta reais).

O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de junho de 2024 e encerrando-se em 19 de junho de 2025. For: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
Lei nº 866/2024

SÚMULA: Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Ivaté, insere e altera artigos na Lei Municipal nº 039, de 18 de abril de 2011, e outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 9.785/99, nº 10.257/01 e nº 10.932/04 e na Lei Estadual nº 15.229/06.

§ 1º - A Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté é o instrumento de planejamento do desenvolvimento e expansão urbana de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, aplicando-se esta Lei em toda extensão territorial do Município, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Ivaté.

Art. 2º - É parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté:

I - O documento contendo as quatro Fases da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas:

A - Fase I – Mobilização;  
B - Fase II – Análise Temática Integrada;  
C - Fase III – Diretrizes e Proposições;  
D - Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.

II - Os relatórios das atividades realizadas;

III - As leis complementares, além desta Lei, que alteram a legislação urbanística, referente:

A - Aos Perímetros Urbanos;  
B - Ao Uso e Ocupação do Solo;  
C - Ao Sistema Viário Municipal e Urbano;  
D - Ao Parcelamento do Solo;  
E - Ao Código de Obras;  
F - Ao Código de Posturas.

Art. 3º - Fica alterado o inciso VIII, do Art. 39, da Lei nº 039, de 18 de abril de 2011, com a seguinte redação:

VIII - ampliações na área já existente de empreendimentos que já tenham o EIV previamente aprovado;

Art. 4º - A Lei nº 39, de 18 de abril de 2011, passa a contar com as seguintes disposições:

Art. 39...

IX - tipo de atividade que independente da área construída: parcelamento do solo em áreas lineares aos cursos d'água, centrais de carga e de abastecimento; estações de tratamento de água e de esgoto; terminais de transporte; cemitérios e crematórios; operação urbana consorciada; presídios; postos de serviço, com venda de combustível; depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP); estações de rádio base; arduino sanitário e similares; usinas de todos os tipos; incineradores de todos os tipos; subestações e estações de transmissão de energia elétrica; depósitos e fábricas de material expeditivo; casas noturnas; instalações de armazenamento ou produção de produtos tóxicos e/ou perigosos.

Art. 39-A - Visam eliminar ou minimizar os impactos negativos do empreendimento, o Poder Executivo Municipal deverá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional;

VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente, com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

...  
SUBSEÇÃO I  
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL  
Art. 48-A - O Macrozoneamento Municipal fixa as regras fundamentais de ordenamento de território como um todo, tanto a área urbana quanto a rural, é caracterizado pela utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para promover o desenvolvimento do zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 48-B - Consideram-se as macrozonas, as áreas delimitadas no Anexo I, integrante da presente lei:

I - Macrozona Urbana (MUR): compreende as áreas internas ao perímetro urbano da sede municipal e dos perímetros propostos, essas áreas são passíveis de parcelamento do solo e urbanização;

II - Macrozona de Produção Agropecuária (MPRA): corresponde as áreas do território destinadas às atividades agropecuárias (agricultura, pecuária e agroindústria), proporcionando o cultivo de lavouras mecanizadas, não mecanizadas e da pecuária;

III - Macrozona de Produção Rural de Desenvolvimento do Turismo (MDT): corresponde as áreas do entorno do Rio Ivaí, na parte norte do município, destinadas às atividades de recreação, lazer e de incentivo ao turismo rural e ecológico;

IV - Macrozona de Preservação Ambiental (MPA): compreende as áreas que exigem tratamento especial e preservação integral por apresentarem valores paisagísticos, ambientais e faunísticos, incluindo remanescentes de cobertura vegetal nativa e Áreas de Preservação Permanente (APP) e cursos e corpos d'água, que devem obedecer às exigências do Código Florestal.

V - Macrozona de Produção Florestal (MPF): compreende as áreas do município onde estão localizadas as atividades silviculturais;

VI - Macrozona do Eixo Agroindustrial (MEA): é a macrozona que compreende os lotes defontrados as rodovias estaduais PR-082, PR-182 e Estrada Municipal que liga Ivaté ao distrito de Herculanópolis, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais;

VII - Macrozona de Transição (MT): compreende uma faixa de 1000m a partir dos perímetros urbanos, com o objetivo de amenizar os conflitos existentes entre atividades rurais e urbanas;

VIII - Macrozona das Comunidades Rurais (MCR): corresponde as áreas do território municipal onde estão localizadas as comunidades rurais existentes em Ivaté.

...  
SUBSEÇÃO II  
DO MACROZONEAMENTO URBANO  
Art. 48-C - O Macrozoneamento Urbano fixa as regras fundamentais de ordenamento de território urbano, cobrindo a expansão urbana que contraste com desenvolvimento urbano e a definição do zoneamento de uso e ocupação do solo na área urbana.

Art. 48-D - Consideram-se macrozonas "a b r n a s", delimitadas no Anexo II, parte integrante desta lei:

I - Macrozona Urbana Consolidada - MUC: corresponde as áreas urbanas, contidas no perímetro urbano proposto, que já tem infraestrutura implementada e o objetivo é ordenar seu adensamento;

II - Macrozona Urbana em Consolidação - MUEC: corresponde as áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto, são passíveis de adensamento e há necessidade de complemento de infraestrutura;

III - Macrozona Urbana de Proteção Ambiental - MUPA: compreende as áreas urbanas destinadas à implementação de habitações de interesse social e regularização fundiária;

IV - Macrozona Urbana Industrial: corresponde as áreas destinadas ao uso agroindustrial, industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística no transbordo de mercadorias;

V - Macrozona de Qualificação Urbana: corresponde as áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto, que apresentam necessidade de intervenção em infraestrutura e serviços públicos;

VI - Macrozona Urbana de Proteção Ambiental - MUPA: compreende os territórios que devem estar cobertos por vegetação com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade;

VII - Macrozona de Expansão Urbana: corresponde as áreas que apresentam condições adequadas de ocupação do solo e relevo, podendo ser constituídas por vazios urbanos e, visam ordenar o crescimento da cidade, direcionando a demanda de urbanização.

...  
SEÇÃO II  
DO GRUPO TÉCNICO PERMANENTE  
Art. 58-A - Fica criado o Grupo Técnico Permanente (GTP), com caráter estritamente técnico, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A constituição do GTP, com nomeação dos representantes será realizada por Decreto do Executivo e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 58-B - O GTP terá como principais atribuições:

I - Elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE ou outros;

II - Promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;

III - Subsidiar à elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;

IV - Elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;

V - Promover, se necessário, articulação técnica intersectorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;

VI - Estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;

VII - Convocar reuniões e prestar auxílio ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, quando necessário.

Art. 6º - Ficam acrescidos os Anexos I, II e III na Lei nº 39, de 18 de abril de 2011.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
Lei nº 871/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ivaté, altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 040, de 18 de abril de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté.

Art. 2º - A Lei nº 40, de 18 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
Art. 67...  
I - 2 UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro quadrado, quando as obras forem iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente Alvará;

II - 1 UFM por metro quadrado, quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

III - 1 UFM por metro quadrado de construção, quando a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão da Obra;

IV - 1 UFM por metro quadrado da construção, para a infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código.

§1º ...  
§2º ...  
§3º - O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

§4º - O Auto de Infração será inscrito no CPF do proprietário, responsável pela obra ou no cadastro do imóvel.

§5º - Se a obra for iniciada sem alvará de construção e houver um responsável técnico inscrito no CREA ou CAU sob sua supervisão, este responderá conjuntamente pela infração e poderá ter a Licença Municipal suspensa no caso obra seja executada sem atender os requisitos do Plano Diretor.

§6º - Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

...  
CAPÍTULO VIII - DA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES  
Art. 69-A - Considera-se regularização de construções, o licenciamento de edificação executada sem Alvará de Construção, que não foi aprovado o projeto arquitetônico pela autoridade municipal competente e está em desacordo com a legislação e parâmetros vigentes.

Art. 69-B - A edificação executada em qualquer uma das condições previstas no caput deste artigo somente poderá ser regularizada se não houver possibilidade de demolição total ou parcial da irregularidade executada e poderá ser regularizada através de projeto específico para tal fim, não sendo admitida sua inclusão nos procedimentos de aprovação de reforma ou construção.

Art. 69-C - Será emitido um novo Alvará de Construção, onde será referenciado o alvará anterior, se houver, cobradas as taxas devidas para a totalidade da área construída, independentemente de pagamento anterior.

Art. 69-D - Se a obra e seu respectivo projeto estiverem em desconformidade com a legislação urbanística em vigor, deverá atender exigências de demolição ou da reconstrução das partes que com ela estejam em desacordo, segundo os procedimentos a seguir:

I - O proprietário solicitará a regularização da obra, anexando projeto arquitetônico com a fiel representação da obra executada;

II - O Poder Público Municipal analisará o projeto e indicará as demolições e/ou reconstruções necessárias para a adequação da obra à legislação vigente e suspenderá o embargo para a execução de tais serviços;

III - Após a adequação da obra o proprietário solicitará a respectiva certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Art. 69-E - No caso de obra iniciada sem o Alvará de Construção, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

I - A fiscalização municipal embargará a obra, notificando o proprietário para regularizar a mesma, e lavrará o auto de infração correspondente;

II - A multa imposta será de 1 UFM por m² (metro quadrado) a regularizar;

III - O proprietário deverá pagar a multa e requerer a emissão do novo Alvará de Construção;

IV - Uma vez regularizada a obra, a Poder Público Municipal levantará o embargo para a sua conclusão.

V - Com as obras concluídas, o proprietário deverá requerer a certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Art. 69-F - No caso de obra iniciada em desacordo com o projeto aprovado, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

I - A fiscalização municipal notificará o proprietário para regularizar a obra e lavrará o auto de infração correspondente;

II - A multa imposta será de 1 UFM por m² (metro quadrado) a regularizar;

III - Após o pagamento da multa, o proprietário deverá requerer o Alvará de Construção;

IV - Com as obras concluídas, o proprietário deverá requerer a certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Art. 3º - Fica acrescido o ANEXO ÚNICO – PADRÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA na Lei nº 040, de 18 de abril de 2011.

Art. 4º - A observância desta Lei não implica em desobrigação quando ao cumprimento das leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao assunto, em especial o Código de Bombeiros e Código Sanitário do Estado do Paraná, dispostos em leis específicas.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Código serão apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 160 /2024  
REF. CONTRATO Nº 304 / 2022

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.826.858/0001-91, com sede na Rua Visconde De Guarapuava, n.º 2214, Bairro: Centro, CEP: 8581010, Município de Cascavel / PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) Robson Adao Fagundes Dos Santos, portador do CPF sob o n.º 039.928.739-60. As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de serviço de sistema de comunicação arquivamento, visualização e distribuição de imagens de exames radiográficos, no formato DICOM SOFTWARE PACS, mediante locação contemplando a implantação, treinamento, manutenção e atualização necessária para o setor de radiologia do hospital municipal.

Clausula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 107/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições, pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Clausula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 304 / 2022, a contar do dia 10 de junho de 2024 com vencimento em 10 de junho de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024-001888.

Clausula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação 107 2022, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 304 / 2022.

Cruzeiro do Oeste, 10 de junho de 2024.

RDICOM SISTEMAS MEDICOS LTDA  
Contratada  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Cleicy Ferreira de Souza Sodre  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE  
Testemunhas:1-..... 2

MUNICÍPIO DE IPOJARA-PARANÁ  
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

A comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2024, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	LUCENA & BARRAO ENGENHARIA LTDA

E habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	EMPRESA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Ipojá, 10 de Junho de 2024.

Proponente: Michele Linaris de Oliveira

Membros da Comissão:  
Isabelle Saita Alves  
Lilian Kozian Nakahimana  
Gabriel Fernando Gasola

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

**CONTRATADA:** ANDERSON F G FERRAREGI.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, em atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos do município de Esperança Nova/PR.

**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$31.139,60 (trinta e onze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 17/06/2024 e encerramento em 17/06/2025.

**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 19/06/2024.

**EMPRESA:** ANDERSON F G FERRAREGI  
CNPJ: 10.523.079/0001-99  
**ENDERECO:** Avenida Juvenal Silva Braga, nº 88, Centro, em Esperança Nova – Paraná.

**REPRESENTANTE:** ANDERSON FELICIO GONZAGA FERRAREGI  
E-MAIL: [ ] TEL: [ ]

ITEMS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	185	KG	Bolo brigadeiro: bolo de pão de ló de chocolate, recheado e coberto por brigadeiro com granulada na decoração. Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos e gordura. Com uma camada de recheio. Só serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, além de manter sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$37,00	R\$6.020,00

10	5.800	UNID.	Identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Pão de cachorro quente: Com aproximadamente 100 grs cada unidade. Pão de boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. De tamanhos uniformes. Serão rejeitados os pães mal assados, queimados, amassados, achatados, "embatumados" com aspecto de massa pesada" e de características sensoriais anormais. O produto deverá ser entregue em embalagem plástica transparente e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$1,80	R\$10.440,00
13	670	KG	Queijo muçarela, fatiado, contendo cheiro e sabor de leite, com textura firme e sem buracos. Presunto pré-cozido e fatiado. A carne deve ser firme e úmida, a gordura deve ser branca a castanho claro, sem manchas amarelas ou verde.	Rohden	R\$49,20	R\$32.964,00
14	510	KG	Mortadela, fatiada, constituída da mistura de carnes bovina e suínas trituradas, defumada, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e até 25% de unidades; de primeira qualidade; sem gosto de sujidades e de outras substâncias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, suas condições deverão estar de acordo com a NTA-5 (Decreto 123.486 de 20/10/78); instrução normativa nº 20 de 31/07/2020 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos	Frimesa	R\$35,20	R\$17.952,00
15	650	KG	determinados pela Secretaria de Agricultura. Pão Frances (aproximadamente 50 gr cada unidade). Pão de qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Tamanhos uniformes. Serão rejeitados os pães mal assados, queimados, amassados, achatados, "embatumados" com aspecto de massa pesada" e de características sensoriais anormais. Os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Seara	R\$31,50	R\$20.475,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

**CONTRATANTE:** Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

**CONTRATADA:** CALLEGARI & OLIVEIRA LTDA.

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, em atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos do município de Esperança Nova/PR.

**O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$145.856,90 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 17/06/2024 e encerramento em 17/06/2025.

**FORO:** Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 19/06/2024.

**EMPRESA:** CALLEGARI & OLIVEIRA LTDA  
CNPJ: 12.222.370/0001-52  
**ENDERECO:** Rua Nelson Pereira Bicudo, Nº 66, Centro, em Esperança Nova – Paraná

**REPRESENTANTE:** SUZANA CRISTIANE CALLEGARI OLIVEIRA  
E-MAIL: suzallc@igti23@gmail.com  
TEL: (41) 9915-1718

ITEMS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	155	KG	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate: Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos e gordura, cobertura com calda de chocolate e granulados. A massa deve conter quantidade de cenoura o suficiente para que a mesma tenha a coloração e sabor característicos. Só serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, além de manter sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Produção Própria	R\$34,10	R\$5.299,45

4	140	KG	Bolo prestígio: Pão de ló de chocolate com recheio de creme com leite condensado e coco. Coberto de chocolate em lascas e coco em flocos. Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos e gordura. Com uma camada de recheio. Só serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, além de manter sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$43,00	R\$6.020,00
5	145	KG	Bolo recheado de frutas: Com recheio de creme real com péssigo ou abacaxi e cobertura de glacê. Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos e gordura. Com duas camadas de recheio. Só serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, além de manter sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$43,20	R\$6.264,00

16	4000	KG	Mini Pão Frances (aproximadamente 25 gr cada unidade). Pão de qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Tamanhos uniformes. Serão rejeitados os pães mal assados, queimados, amassados, achatados, "embatumados" com aspecto de massa pesada" e de características sensoriais anormais. Os produtos deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$19,80	R\$79.200,00
17	3800	KG	Salgados fritos: rissoles de presunto e queijo, pastel de carne, enrolado de salchicha, coxinha de frango, croquete de carne, bolinha de queijo, kibe. O recheio deverá preencher o interior do salgado. Só serão aceitos produtos frescos, com massa macia e aerada, aparência dourada. Serão rejeitados massas mal fritas, com recheio congelado, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada, gordurosos e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$19,80	R\$75.240,00
18	400	UNID.	produto deverá ser entregue embalagem plástica transparente e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$9,75	R\$3.900,00

3	210	KG	Bolo simples diversos sabores sem cobertura: Massa à base de farinha de (laranja, cenoura, chocolate, fubá, formigueiro, etc) com aproximadamente 7 cm de altura, sendo no mínimo 25 pedaços/kg. A massa deve conter quantidade suficiente do sabor para que a mesma seja característica. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados" com aspecto massa pesada e de características sensoriais anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, além de manter sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Produção Própria	R\$29,06	R\$6.102,60
6	230	KG	Cuca virada - no mínimo 25 unidades por kg: Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos, de boa qualidade, fermento em pó químico e condimentos como não moçada, polvilhada com açúcar e canela. Só serão aceitos produtos frescos, com massa macia e aerada. Serão rejeitados massas mal fritas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas" com aspecto massa pesada, gordurosas e de características sensoriais anormais. A mesma deverá estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, distribuído na embalagem de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Produção Própria	R\$37,05	R\$8.521,50
9	7.700	UNID.	Mini Pão de cachorro quente: Com	Produção	R\$1,16	R\$8.932,00

7	165	CENTO	Enroladinho de salchicha - assado: Massa à base de farinha de trigo, leite, ovos, gordura e fermento biológico, pinceladas com gema. O recheio deverá conter a salchicha inteira em sua circunferência, dividida em no máximo 3 partes em seu comprimento, sendo de boa qualidade. Só serão aceitos produtos frescos, com massa macia e aerada. Serão rejeitados massas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas" com aspecto massa pesada, gordurosas e de características sensoriais anormais. A mesma deverá estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte, distribuído na embalagem de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). Deve possuir externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Fabricação Própria	R\$103,00	R\$16.995,00
8	160	CENTO	Esfiha assada com recheio de carne moída: Massa à base de farinha de trigo, ovo, leite/água e gordura, pinceladas com gema. O recheio deverá preencher o interior do pastel. Só serão aceitos produtos frescos, com massa macia e aerada, aparência dourada. Serão rejeitados massas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas" com aspecto massa pesada, gordurosas e de características sensoriais anormais. A mesma deverá estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes fungos e bolores. O produto deverá ser entregue embalado e acondicionado de forma que não adquira contaminantes durante o transporte e de forma que mantenha sua integridade (formato estético e sabor). A carne moída deve ser de boa qualidade. Deve possuir externamente os dados de	Fabricação Própria	R\$103,00	R\$16.480,00

**EVERTON BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE IPORÃ-PARANÁ**  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2024.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 005/2024, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR RS
1	LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA inscrita sob CNPJ: 34.789.777/0001-07	R\$227.300,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Iporã, 10 de Junho de 2024.

Procedia: Michele Linaris de Oliveira

Membros da comissão:  
Isabele Salata Alves  
Lilian Renata Nakashima  
Gabriel Fernando Gazola

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 040/2024  
INEXIGIBILIDADE 001/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa KATIA SILVA TRIVES - MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 48.173.712/0001-39, com sede a Rua Espírito Santo, nº 1112, Centro, Cidade de Cafetal do Sul - Estado do Paraná, Cep 87565-000, neste ato devidamente representada pela Sra. KATIA SILVA TRIVES, brasileira, empresária, portadora do RG nº 12.440.931-4 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 327.947.988-63, telefone para contato: 4498421-1554, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da Administração, a vantajosidade dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer Jurídico aprovando e a consonância com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado por 04 (quatro) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato 040/2024 que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando 08 (oito) meses, contados a partir da data de 22/06/2024 a 22/10/2024, Ressalvando-se, conforme estabelecido na cláusula supracitada, o direito de prorrogação, disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA: conforme necessidade dos serviços realizamos a renovação apenas do Item 01, da cláusula 1ª do contrato nº 040/2024, tendo em vista não haver necessidade de realização de nova oficina prática, sendo renovado o item como demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, para atender às necessidades das secretarias municipais de Icaraima – PR.	Mês	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de Junho de 2024.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -  
- Prefeito Municipal -  
KATIA SILVA TRIVES – MEI  
48.173.712/0001-39

Contratada  
Testemunhas  
Nome: José Carlos dos Santos Neto  
RG: 13.874.832-4  
Nome: Mirian Carla Mumbach  
RG: 8.392.499-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CAMINHÃO AUTO VÁCUO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafetal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivatuba/PR; Mariporã/PR; Matinhos/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min horas do dia 03/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min horas do dia 03/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 03/07/2024.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 36.340,20 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Junho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 157/2024

Súmula: Concede férias regulamentares a servidora AMANDA VECHIATO BORDIN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora AMANDA VECHIATO BORDIN, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.277.999-1, relativas ao período aquisitivo 01/08/2023 a 31/05/2024, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 18 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 18/06/2024.

Publique-se. Cumpra-se e Arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 009/2024  
DATA: 19.06.2024

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público do Legislativo Municipal, Sr. Fábio Ferreira Bueno. O Presidente da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Complementar nº 09/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal, Sr. Fábio Ferreira Bueno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n.º 5.745.830-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 805.573.339-20, ocupante do Cargo Eletivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pérola, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 18/08/2021 a 17/08/2022, iniciando-se em 01/07/2024 a 20/07/2024.

Art.2º. Autorizar o pagamento do equivalente a dez dias de férias do período aquisitivo supracitado, como forma de abono, nos termos do art. 57 da Lei Complementar n.º 09/2011, de 31.10.2011 e art. 120 da Lei Complementar n.º 02/2010, de 12.04.2010.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Pérola-PR., 19 dias do mês de junho de 2024.

Joel Wenceslau Marques  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 010/2024  
DATA: 19.06.2024

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. José Aparecido Bisarri. CONSIDERANDO, o Requerimento Protocolado sob n.º 0093/2024, em 18 de junho de 2024; O Presidente da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao Servidor Público Municipal, Sr. José Aparecido Bisarri, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n.º 5.165.575-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 043.956.389-53, ocupante do Cargo de Comissão de Secretário Geral da Câmara Municipal de Pérola, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, iniciando-se em 01/07/2024 a 20/07/2024.

Art.2º. Autorizar o pagamento do equivalente a dez dias de férias do período aquisitivo supracitado, como forma de abono, nos termos do art. 57 da Lei Complementar n.º 09/2011, de 31.10.2011 e art. 120 da Lei Complementar n.º 02/2010, de 12.04.2010.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Pérola-PR., 19 dias do mês de junho de 2024.

Joel Wenceslau Marques  
Presidente

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

Lei nº 869/2024

SUMULA: Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do solo do Município de Ivaté, revoga a Lei nº 045, de 18 de abril de 2011, a Lei nº 095, de 02 de outubro de 2020 e a Lei nº 099, de 06 de abril de 2022, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Uso e Ocupação do Solo do município de Ivaté é regido por esta Lei e está amparado nas Leis Federais nº 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785/99, 10.932/2004, 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, 11.445/2007 – Saneamento Básico, Código Florestal e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normalizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

Art. 2º - As disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - Na concessão de alvarás de construção;
- II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV - Na urbanização de áreas;
- V - No parcelamento do solo.

Parágrafo Único - A concessão de alvará para construir, reformar, ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A presente lei tem como objetivos:

- I - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
- II - Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio e das atividades que os permeia;
- III - Promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagístico-naturais ou culturais próprios da região e da sede do município;
- IV - Orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- V - Prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos, compatibilizados com o crescimento ordenado da cidade;
- VI - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano e rural;
- VII - Promover a conformidade do uso da terra à sua aptidão natural.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - Alinhamento predial: linha divisória entre um terreno e a via pública;
- II - Alvará de construção: documento expedido pela prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
- III - Alvará de localização e funcionamento: documento expedido pela prefeitura que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por esta lei;
- IV - Ampliação ou reforma em edificações: obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeita também a regulamentação pelo código de obras do município;
- V - Conselho de Desenvolvimento Municipal: representantes indicados pelo Decreto Municipal em conformidade com a Lei do Plano Diretor;
- VI - Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
- VII - Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de água pluvial, coleta de esgoto, rede telefônica e de gás canalizado;
- VIII - Estudo de impacto de vizinhança: compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na execução de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural;
- IX - Estudo de impacto ambiental: EIA / RIMA - estudo de impacto ambiental / relatório de impacto ambiental: é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente e foi instituído pela Resolução CONAMA nº 001/85, de 23/01/1986, atividades utilizadoras de recursos ambientais caracterizadas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (rima) para seu licenciamento ambiental;
- X - Faixa de domínio: área contigua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, onde é vedada a construção, estas áreas são destinadas ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
- XI - Faixa de proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetal e animal desse meio, e da erosão, esta faixa é variável e é regulamentada pelas leis federal, estadual e municipal relativas à matéria;
- XII - Fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
- XIII - Gabarito: é o número máximo de pavimentos que pode ser edificado;
- XIV - Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, rede de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, e energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
- XV - Lote: é a parcela do terreno, resultante de um loteamento, aprovado e inscrita em Cartório de Registro de Imóveis;
- XVI - Medidas mitigadoras: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
- XVII - Pavimento: cada um dos planos horizontais de uma edificação;
- XVIII - Regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno;
- XIX - Subsolo: pavimento abaixo do nível de acesso principal, pelo passeio fronteiriço à divisa do lote da edificação, e cuja altura do pé-direito seja até 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima desse mesmo referencial;
- XX - Zoneamento é a divisão da área do perímetro segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, conforme parâmetros definidos sob critérios urbanísticos e ambientais desejáveis: uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DO USO DO SOLO

Art. 5º - Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, sendo definidas como:

- I - Permitted: Compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam;
- II - Permissíveis: Compreendem as atividades cujo grau de adequação a zona em que se situam depende de análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Municipal e/ou regulamentação específica;
- III - Proibidos: Compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis e inadequadas com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.

SEÇÃO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º - Ocupação do Solo, é a maneira que a edificação ocupa o lote, em função das normas e parâmetros e índices urbanísticos incidentes que são:

- I - Lote mínimo;
- II - Taxa Mínima;
- III - Coeficiente de Aproveitamento;
- IV - Número de Pavimentos;
- V - Recuos Mínimos;
- VI - Taxa de Ocupação Máxima;
- VII - Taxa de Permeabilidade Mínima.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - Ficam classificados e relacionados os usos do solo, para implantação do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano do Município de Ivaté:

- I - Quanto à natureza;
- II - Quanto a característica predominante da zona - zoneamento;
- III - Quanto às atividades.

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS USOS

Art. 8º - A Natureza dos usos, principalmente comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados em:

- I - Incômodos: as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
  - II - Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde;
  - III - Perigosos: aquelas atividades que possam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno;
  - IV - Inócuos: aquelas que não são incômodas, nocivas ou perigosas no termo da presente lei.
- § 1º - Os estabelecimentos incômodos, nocivos ou perigosos que já se encontram em atividade, deverão se adequar obrigatoriamente, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT, com instalação de equipamentos específicos.
- § 2º - Os estabelecimentos enquadrados no caput deste artigo, a serem implantados, necessitarão de licença prévia do IAT, a ser concedida após adequação destes com as normas regulamentadoras da matéria.
- § 3º - A instalação da atividade de Comércio e Serviço Específico poderá ser permitida quando não se apresentarem incômodos, nocivos ou perigosos, ao uso residencial e ao meio ambiente, e obtenham a anuência expressa da vizinhança do local, inserida no raio de 50 metros do estabelecimento.

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO

Art. 9º - As áreas contidas no Perímetro Urbano da Sede do Município de Ivaté, conforme o Mapa de Zoneamento, parte integrante desta Lei, fica subdividida, nas seguintes zonas:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCPA);
- VI - Zona Especial de Lazer (ZEL);
- VII - Zona de Expansão Urbana (ZEU).

§ 1º - O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, será da zona de parâmetros urbanísticos menos restritivos.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes na zona.

Art. 10 - A Zona Residencial (ZR) é uma área com a preferência do uso residencial, integradas ao ambiente natural e com as atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualidade ambiental e de vida dos moradores.

Art. 11 - A Zona de Comércio e Serviço (ZCS) visa atender a produção econômica com baixo impacto ambiental, que não representem sobrecarga no tráfego viário urbano.

Art. 12 - A Zona Industrial (ZI) visa atender preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica relativas às indústrias, com características potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas e geradoras de tráfego, sendo subdivididas em:

- I - Zona Industrial em área urbana caracteriza-se pelo uso não-pollutivo, compreendendo atividades industriais não incômodas, não nocivas e não perigosas, compatíveis com o uso residencial, comercial e de serviços;
  - II - Zona Industrial em área exclusiva da "Macrozona do Eixo Agroindustrial" ou do "Distrito Parque Industrial" caracteriza-se pelas atividades que representem uso incômodo ou nocivo, mesmo depois de submetidas a meios adequados de proteção, condicionados ao licenciamento do órgão municipal do meio ambiente.
- Art. 13 - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde às áreas destinadas aos assentamentos habitacionais de população de baixa renda ou conjuntos habitacionais já implantados ou a implementar e onde devem-se aplicar programas de regularização urbanística e fundiária, a fim de incorporar os espaços urbanos ou áreas que apresentem grau de urbanização precário, com baixo índice de provisão de infraestrutura e serviços públicos, através de obras de revitalização das vias e dos espaços públicos, implantação de infraestrutura, construção de equipamentos urbanos.

Art. 14 - A Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCPA) compreende as áreas de controle ambiental (do cemitério municipal e das atividades de tratamento de esgoto doméstico), que requerem monitoramento e controle da qualidade da água e do solo e restrição de ocupação antrópica e das áreas destinadas à proteção e preservação ambiental de recomposição vegetativa, representadas por parques ecológicos e reservas florestais e legais.

Art. 15 - A Zona Especial de Lazer (ZEL) correspondem às áreas de apoio recreativo e de lazer, representada pelas praças, campos de futebol, ginásios, entre outros.

Parágrafo Único - O parcelamento para formação das chacaras de lazer serão dispostos no Capítulo V desta lei.

Art. 16 - A Zona de Expansão Urbana (ZEU) se caracteriza pelas áreas contíguas às loteadas e consolidadas, dentro do Perímetro Urbano, que são passíveis de urbanização futura e, seu

zoneamento dará continuidade à zona lindeira.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES

Art. 17 - As atividades ficam subdivididas em:

I - Habitação (H):

- a) H1 - Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
- b) H2 - Bifamiliar: ocupação com habitações unifamiliares no lote;
- c) H3 - Multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia com unidades autônomas, superpostas (prédio de apartamentos);
- d) H4 - Coletiva: edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;
- e) H5 - Geminada: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, com uma parede comum.

f) H6 - Em Série: edificações destinadas a moradias autônomas posicionadas paralelamente ou transversalmente a logradouros públicos, dentro de um mesmo lote, em regime de loteamento fechado ou condomínio, em número igual ou superior a 10 unidades.

g) H7 – Transitoria: edificação destinada ao uso transiitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

II - Comércio e serviço (C): atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual, são classificados em:

- a) C1 - Comercial e Serviços de Bairro: comércio varejista e serviços diversificados, em geral;
- b) C2 - Comércio, nocivos ou perigosos ao uso residencial e ao meio ambiente, e que visam atender a população do bairro ou região, tais como:
  - 1 - Açougue;
  - 2 - Confeitaria, panificadora;
  - 3 - Frutaria, sacolão;
  - 4 - Mercaria, bazar, armazinhos em geral;
  - 5 - Farmácia e perfumaria;
  - 6 - Banca de jornais e revistas;
  - 7 - Cabelleiro, esteticista, barbeiro;
  - 8 - Corte e costura, alfaiataria;
  - 9 - Bar, sorveteria, lanchonete, pastelaria, restaurante;
  - 10 - Higiene e supermercado;
  - 11 - Casa lotérica; agência bancária;
  - 12 - Sapataria;
  - 13 - Floricultura;
  - 14 - Consultório médico;
  - 15 - Odontológico, psicológico; escritório técnico de profissionais liberais;
  - 16 - Cartório e tabelião;
  - 17 - Despachante;
  - 18 - Copiadora; fotógrafo;
  - 19 - Vídeo locadora;
  - 20 - Diversões eletrônicas, componentes eletrônicos e artigos de informática;
  - 21 - Livraria, papelaria;
  - 22 - Boutique e artesanato;
  - 23 - Joalheria, ótica, relojaria;
  - 24 - Utilidades e aparelhos domésticos e oficina de eletrodomésticos;
  - 25 - Colchões, estofados;
  - 26 - Vestuário, roupas de cama, mesa e banho; malharia e artigos esportivos;
  - 27 - Eleticista, encanador;
  - 28 - Depósito de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos;
  - 29 - Artesfatos de couro e de borracha; ferragens e ferramentas; selarias, caça e pesca;
  - 30 - Autopeças;
  - 31 - Foto, pensão.

c) C3 - Comercial e de Serviço Geral: comércio atacadista e serviços diversificados que por seu porte e natureza, exigem confinamento em áreas próprias, tais como:

- 1 - Casa de espetáculos; casa de diversões noturnas;
- 2 - Auto elétrica, instalações de alarme e som; oficina mecânica;
- 3 - Posto de combustíveis;
- 4 - Lavanderia;
- 5 - Escalador; escapamentos;
- 6 - Lantaria e pintura de veículos;
- 7 - Revendedor e serviços mecânicos autorizados;
- 8 - Retífica de motores;
- 9 - Transportadora;
- 10 - Garagem de veículos de grande porte;
- 11 - Estilamentos para autos;
- 12 - Coldragagem de metais; sucatas e ferro velho;
- 13 - Serralheria; marcenaria; madeiras industrializadas; máquinas e implementos industriais;
- 14 - Depósito de armazenagem de produtos agrícolas;
- 15 - Comércio atacadista e distribuidores;
- 16 - Defensivos agrícolas.

c) C3 - Comercial e de Serviço Específico: destina-se a instalação de atividades de comércio e serviços especializadas de atendimento à economia e à população, além de poder abrigar o uso residencial de média densidade, cuja adequação à vizinhança depende de parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, tais como:

- 1 - Albergue, asilo e orfanato;
- 2 - Hospital, maternidade e ambulatório;
- 3 - Clínica médica, clínica de fisioterapia; laboratório de análises clínicas; clínica de repouso;
- 4 - Igreja e templo;
- 5 - Faculdade;
- 6 - Casa de detenção; delegacia de polícia; vara distrital;
- 7 - Base de treinamento militar e quartéis;
- 8 - Cemitério e serviço funerário;
- 9 - Corpo de Bombeiros;
- 10 - Estação de controle de depósito de gás;
- 11 - Estação e subestações reguladoras de energia elétrica;
- 12 - Estação e torres de telecomunicações;
- 13 - Estação de controle, pressão e tratamento de água;
- 14 - Depósito de petróleo, combustíveis e derivados;
- 15 - Usina para incineração de lixo.

III - Indústria (I): atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo e estão subdivencionadas em:

- a) Quanto ao porte, em:
  - 1 - Pequena: Com área edificada até 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
  - 2 - Média: Com área edificada até 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);
  - 3 - Grande: Com área edificada superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).
- b) Quanto à agressividade e risco ao meio ambiente, em:
  - 1 - Atividade não incômoda ou potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno, e que não produzam ruídos acima de 40 dB (quarenta Decibéis) ausíveis fora da edificação:
    - fabricação de peças;
    - ornatos e estruturas de cimento e gesso;
    - serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas,
    - aparelhos, equipamentos e veículos;
    - estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
    - artefatos e móveis de madeira torneada;
    - fabricação de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;
    - artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus;
    - artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados;
    - artigos de vestuário e selaria;
    - de produtos de perfumaria e velas;
    - artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
    - artigos diversos de material plástico, fitas, fâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório;
    - estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis;
    - malharia e fabricação de tecidos elásticos;
    - artigos de passamanaria, fitas, fiões, rendas; bordados;
    - confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal;
    - industrialização de produtos de origem vegetal;
    - fabricação e engarrafamento de bebidas;
    - todas as atividades da indústria editoria e gráfica.
  - 2 - Atividade incômoda, potencialmente nociva e perigosa que exerça atividade que implique na manipulação ou produção de materiais perigosos ou tóxicos, e que produza resíduos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos e que emita ruídos acima de 40 dB (quarenta Decibéis) ausíveis fora da edificação, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município tais como:
    - fabricação de aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
    - telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto;
    - fabricação de vidro e cristal;
    - elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;
    - produção de laminados de aço, de acabamento de superfícies (jateamento);
    - fabricação de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão;
    - máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;
    - material elétrico;
    - máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;
    - fabricação de ferimentos e leveduras;
    - acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens;
    - beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
    - refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
    - fabricação de vinagre;
    - refrigimento e distribuição de leite;
    - fabricação de fermentos e leveduras;
    - preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;
    - usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;
    - fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;
    - beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;
    - siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;

• fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

• máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;

• material elétrico;

• máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;

• fabricação de ferimentos e leveduras;

• preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;

• usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;

• fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;

• beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;

• siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;

• fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

• máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;

• material elétrico;

• máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;

• fabricação de ferimentos e leveduras;

• preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;

• usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;

• fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;

• beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;

• siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;

• fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

• máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;

• material elétrico;

• máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;

• fabricação de ferimentos e leveduras;

• preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;

• usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;

• fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;

• beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;

• siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;

• fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

• máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;

• material elétrico;

• máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;

• fabricação de ferimentos e leveduras;

• preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;

• usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;

• fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;

• beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;

• siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;

• fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;

• máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;

• material elétrico;

• máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel;

• fabricação de ferimentos e leveduras;

• preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas;

• usinas de produção de concreto; beneficiamento de minerais com flotação;

• fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento;

• beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração;

• siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa;

• produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

III - O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;

IV - Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação;

§ 1º - Do cálculo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de esgoto e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º - Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 38 - Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, possivelmente dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 39 - As vagas de estacionamento deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações a seguir:

I - Vaga tem a dimensão mínima fixada pela Legislação Nacional de Trânsito acrescida de espaço para circulação, demarcada no piso com linha contínua na cor branca;

II - Rampa de acesso terá declividade máxima 12,5%;

III - Espaço circulação da vaga de pessoas com deficiência tem largura mínima 1,20m; sinalizada com faixas na cor amarela (largura 10 cm com espaçamento de 30 cm);

IV - Sinalização vertical: placa (espaço interno) e placa de Regulamentação/Legislação Nacional de Trânsito (via pública).

Art. 40 - As vagas de estacionamento privativas, para a utilização dos imóveis, serão exigidas conforme o disposto nos Anexos dessa Lei.

Art. 41 - As vagas de estacionamento públicas, localadas nas vias urbanas de novos loteamentos serão definidas pela Lei do Sistema Viário.

CAPÍTULO V

DAS CHÁCARAS DE LAZER

Art. 42 - O parcelamento do solo para chácaras de lazer deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II - Área mínima de 1.200,00 (um mil e duzentos) metros quadrados para cada unidade;

III - Todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;

IV - Todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica;

V - Cada chácara poderá conter somente 2 (duas) edificações residenciais unifamiliares;

VI - O aquirente de cada lote será responsável em cercar sua propriedade com alambrado, muro em alvenaria rebocado, cerca de arame liso com palanque, cerca viva, madeira ou estrutura metálica, com altura mínima de 2,00m (dois metros);

VII - As vias de circulação internas deverão possuir a largura mínima de 8,00 (oito) metros;

VIII - Na hipótese do imóvel não possuir área de "fundo de vale" deverá ser destinada área verde permeável, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total de cada lote.

Parágrafo Único - A distância mínima, para preservação ecológica é de 75,00 metros da margem do curso d'água ou fundo de vale.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO

Art. 43 - A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás para parcelamento, desmembramento e unificação, alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estrita observância às normas previstas nessa Lei e de acordo com as verificações de profissionais habilitados no local.

Art. 44 - A aprovação das atividades geradoras de impacto sonoro, visual, e outros, localizadas dentro do perímetro urbano terão sua aprovação condicionada à aprovação de um EIV, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.

Art. 45 - As atividades que não se enquadram nas especificações do Artigo anterior serão analisadas, tendo em vista suas características específicas, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e pela Prefeitura Municipal de Ivaté, atendendo aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 46 - A regulamentação dos tipos de uso do solo, para as diversas Zonas Urbanas, estão estabelecidas nos Anexos, partes integrantes desta Lei, as quais determinam os Usos Permitidos, Permissíveis e Proibidos, definem a Área e Testadas Mínimas dos lotes, o Número de Pavimentos Máximo, os Recuos Mínimos Obrigatórios, o Coeficiente de Aproveitamento Máximo, a Taxa de Ocupação Máxima e a Taxa de Permeabilidade Mínima.

CAPÍTULO VII

DOS ALVARÁS

Art. 47 - Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão definidos e será estabelecido um prazo para a sua regulamentação ou adequação.

§ 1º - Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) ano, implantar os procedimentos para regularizar o estado nesta lei.

§ 2º - Será proibida toda ampliação e reforma nas edificações cujos usos contrariam as disposições desta Lei.

§ 3º - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos nesta Lei.

Art. 48 - Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei serão respeitados enquanto vigiarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídas.

Art. 49 - Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei, quanto ao Uso do Solo previsto para cada zona e serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo Único - Os alvarás a que se refere o caput deste artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei, ou demais leis e regulamentações pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 50 - A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 51 - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, depende da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências especificadas de cada caso.

Parágrafo Único - As atividades consideradas perigosas, nocivas e incômodas são aquelas que por sua natureza colocam em risco pessoas e propriedades circunvizinhas, poluem o solo, o ar e os cursos d'água, dão origem a explosão, incêndio e trepidação, produzem gases, poeiras e detritos, impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos e produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 52 - Toda atividade considerada de grande porte, dependerá da aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal para a sua localização.

Art. 53 - Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lineares a vias coloradas e arteriais ou com acesso principal.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental vigente.

Art. 55 - Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo Único - A resolução do CONAMA n.º 237/97 ou superior que trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 56 - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 57 - Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos.

Parágrafo Único - Quando não for possível executar o procedimento do caput deste artigo, o órgão competente elaborará projeto de lei e encaminhará, pelo Executivo ao Legislativo para aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 58 - Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - Área de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II - Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

III - Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 59 - Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo na presente Lei.

Art. 60 - Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art. 61 - O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 62 - Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo de Impacto de Vizinhaça, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art. 63 - São serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I - Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

II - Sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 64 - As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 65 - O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros de acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art. 67 - Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 68 - As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 69 - Os Estudos de Impacto de Vizinhaça serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 70 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 71 - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa de Zoneamento Urbano;

II - Anexo II - Quadro de Permissões de Uso e Ocupação do Solo;

III - Anexo III - Quadro de Instrumentos Urbanísticos de Uso e Ocupação do Solo;

IV - Anexo IV - Quadro de Vagas para Estacionamento.

Art. 72 - Ficam revogadas a Lei nº 045, de 18 de abril de 2011, a Lei nº 095, de 02 de outubro de 2020 e a Lei nº 099, de 06 de abril de 2022.

Art. 73 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2024.

MISAEAL ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

Lei nº 868/2024

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ivaté, insere dispositivos na Lei Municipal nº 042, de 18 de abril de 2011, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovo e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ivaté.

Art. 2º - O Capítulo IV da Lei nº 042, de 18 de abril de 2011 passará a contar com as SEÇÕES I a IV, com a seguinte redação:

SEÇÃO I

DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS

Art. 9-A - Quando o parcelamento do solo se destinar a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas, de iniciativa municipal, de entidade ou associação privada, mediante parceria ou participação de entidade financiadora, e que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão permitidos nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social e serão aplicados os parâmetros definidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Sistema Viário.

Art. 9-B - Os loteamentos sociais deverão dispor de infraestrutura mínima composta por:

I - Vias de circulação;

II - Esgoamento das águas pluviais;

III - Rede de abastecimento de água potável;

IV - Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 9-C - Fica facultado ao loteador, quanto aos parcelamentos referidos no caput deste artigo, a:

I - Execução da arborização de vias e praças públicas;

II - Afixação de placas indicativas da nomenclatura de todas as vias públicas do loteamento;

III - Implantação da sinalização horizontal e vertical de trânsito em todas as vias públicas do loteamento.

Art. 9-D - Para execução de loteamentos sociais, a entidade ou a associação responsável pelo parcelamento firmará perante o Município, um Termo de Compromisso de execução das obras e serviços de infraestrutura, sob pena de não liberação das vendas dos lotes, caso a infraestrutura mínima não seja executada.

SEÇÃO II

DAS CHÁCARAS DE LAZER

Art. 9-E - As Chácaras de Lazer somente serão permitidas em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

§ 1º - As chácaras de lazer não poderão ter destinação industrial ou agropecuária para fins econômicos.

§ 2º - Somente serão permitidas atividades comerciais ligadas diretamente ao turismo e ao lazer.

Art. 9-F - O parcelamento do solo para chácaras de lazer deverá obedecer aos requisitos dispostos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 9-G - Para efetuar a proposta de parcelamento do solo para formação de "chácaras de lazer", o proprietário do imóvel deverá solicitar aos órgãos competentes da municipalidade uma análise prévia, apresentando para este fim, acompanhamento do requerimento próprio, os seguintes elementos:

I - Título de propriedade e certidão negativa de tributos e outras dívidas, relativos ao imóvel;

II - 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias, sem rasuras ou emendas, na escala 1:1000 (um por mil), assinadas pelos serviços topográficos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisões do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

c) orientação magnética e verdadeira do Norte;

d) esquema preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando as áreas individuais das "chácaras de lazer" e das áreas de vias de circulação;

e) outras informações que possam interessar, a critério dos órgãos competentes do Município.

III - Licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou outro órgão que vier a substituí-lo;

IV - No caso de poço artesiano, outorga do Instituto das Águas do Paraná ou outro órgão que vier a substituí-lo;

V - Carta de viabilidade da COPEL.

Art. 9-H - Com a aprovação da análise prévia pelo município, o proprietário do imóvel deverá requerer o cancelamento da inscrição do lote no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 9-I - Cumpridas as etapas das análises prévias e obtido o cancelamento junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o proprietário do imóvel deverá solicitar à municipalidade que a área a ser loteada seja decretada como "Área de Interesse Urbanístico" para fins de chácara de lazer, bem como apresentar através de requerimento ao Prefeito Municipal, projeto definitivo do loteamento, solicitando sua APROVAÇÃO, anexando para este fim os seguintes documentos:

I - O projeto de loteamento através de plantas e desenhos na escala 1:1000 (um por mil), em três vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) orientação magnética e verdadeira do Norte;

b) sistema de vias com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, nas seguintes escalas: longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil); escala vertical 1:1000 (um por mil) transversal: escala 1:100 (um por cem);

d) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 5 (cinco metros);

e) indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

f) subdivisão do imóvel em quadras e lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

g) Quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo a área total do loteamento, do arruamento, das chácaras e das áreas comuns;

III - Memorial descritivo do loteamento em 3 (três) vias contendo as seguintes informações mínimas:

a) denominação do loteamento;

b) descrição do loteamento com suas características;

IV - As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

V - A descrição dos limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, as áreas do sistema viário, áreas de preservação ecológica, áreas "não edificadas", com as respectivas percentagens;

VI - Memorial descritivo de cada unidade de chácara com o respectivo mapa individual;

VII - Projetos complementares (como projeto de galeria de águas pluviais, se necessário);

VIII - Modelo de contrato de compra e venda a ser utilizado, em 3 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente e que especifique no mínimo:

a) o compromisso do loteador quanto a execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;

b) o prazo de execução das infraestruturas exigidas por esta Lei;

c) no mínimo, as obras de infraestruturas de abastecimento de água e energia elétrica;

d) a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las em juízo, mensalmente, de acordo com a legislação federal.

IX - Documento que comprove a responsabilidade técnica perante o Conselho de classe competente.

§ 1º - Os projetos complementares deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

§ 2º - Cada projeto complementar será acompanhado do memorial descritivo e justificativo e outros documentos julgados necessários pelos órgãos competentes da municipalidade.

§ 3º - Junto aos projetos complementares o interessado encaminhará o cronograma físico-financeiro geral das obras e serviços a serem executados.

§ 4º - Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 5º - As pranchas de desenho dos projetos complementares, devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9-J - Recebido o projeto definitivo do loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei o setor competente do município procederá:

I - Exame da exatidão do projeto definitivo;

II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências desta Lei e dos órgãos Estaduais e Federais;

§ 1º - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.

§ 2º - O Município disporá de 30 (trinta) dias para se pronunciar depois de ouvidas as autoridades competentes, salvo quando o projeto for retirado para eventuais correções.

Art. 9-K - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o município expedirá um DECRETO de Aprovação do Loteamento e seu respectivo alvará.

Parágrafo único - O DECRETO de aprovação do projeto de loteamento deverá constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução.

Art. 9-L - No ato de recebimento do alvará de loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo município, o proprietário do imóvel assinará Termo de Compromisso do qual se obriga a:

I - Executar as obras e serviços de infraestruturas exigidos por esta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços;

II - Fazer frente ao custo do loteamento do município durante a execução das obras e serviços;

III - Não efetuar venda de lotes antes da assinatura de caução, de acordo com esta Lei, para garantia de execução das obras e serviços exigidos;

IV - Não transferir, por qualquer instrumento, lotes caucionados.

SEÇÃO III

DOS CONDOMÍNIOS FECHADOS

Art. 9-M - Considera-se condomínio quando duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, são proprietárias, simultaneamente, de um mesmo bem de raiz, cada uma titulando parte, fração ou quota ideal sobre o todo.

Art. 9-N - O Condomínio tem as seguintes características:

I - Está contemplado na Lei nº 4.591/64;

II - Tem a fração ideal e área comum;

III - Não tem áreas públicas nos seus limites;

IV - É regido por convenção que é registrado no CRI;

V - Não ter acesso impedido.

Art. 9-O - As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

Art. 9-P - Cada unidade é assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

Art. 9-Q - A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.

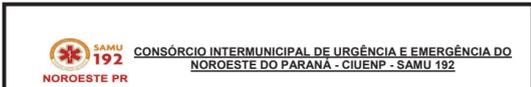
Art. 9-R - O projeto de condomínio deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através do Plano Diretor no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 9-S - As vias internas do condomínio deverão ter no mínimo a dimensão de uma faixa de rolamento de via local e duas calçadas, conforme Lei do Sistema Viário e poderão terminar em rua sem saída, desde que possa bolsão de retorno.

Art. 9-T - Para fins de uso e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 201/2024

Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2023 - Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 155/2024 encaminhada por parte do Coordenador de Recursos humanos do CIUENP;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de descumprimento dos deveres mencionados no Regulamento do Regime Disciplinar dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná bem como no art. 482, "j" e "m", da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas irregularidades cometidas pelo empregado público M.A.N.G.S., matrícula Nº 25501, narradas por meio da Comunicação Interna nº 155/2024 - CIUENP, na qual consta que referido empregado teria, em tese, abandonado o emprego, perdido os requisitos indispensáveis ao exercício do cargo e deixado de atualizar seus dados cadastrais junto ao CIUENP, infringindo dessa forma o artigo 2º, incisos XVI e XVII, da Resolução nº 09/2023 do CIUENP, bem como o art. 482, alíneas "j" e "m", da CLT.

Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

a) Presidente: ANITA BRANCO DIAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 80.448, matrícula Nº 44850, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

b) Membro: LUCAS GABRIEL GOULARTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ocupante do emprego público de analista de recursos humanos, matrícula Nº 44817, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

c) Membro: JEDIEL VAGNE DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de almoxarifado e frota do CIUENP, matrícula Nº 44450, lotado na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;

Comissão de Apoio:

a) INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM, brasileira, casada ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo do CIUENP, matrícula Nº 9731, lotada na Sede Administrativa em Umuarama, Estado do Paraná;

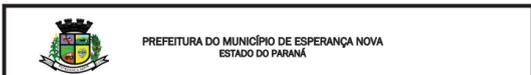
Art. 3º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório, admitida a prorrogação deste prazo, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Ao empregado público investigado fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 18 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO PRESIDENTE DO CIUENP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024 PROCESSO Nº 18/2024

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.

CONTRATADA: PONTO VERDE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para gerenciamento da triagem dos resíduos sólidos recicláveis e destinação correta dos mesmos, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo do município de Esperança Nova - PR. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 19/06/2024 a encerramento em 19/06/2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/06/2024. FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná. Esperança Nova, 19/06/2024

EMPRESA: PONTO VERDE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 28.211.196/0001-82 ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Gentil Scalco, lote 216/217 - Pêrola PR. REPRESENTANTE: NILNO TIAGO VALENTE CAETANO E-MAIL: geral@pvm.com.br TEL: (44) 998717117

Table with columns: LOTE, ITENS, QUANT., UNID., DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, VALIDADE DA PROPOSTA

EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2024 Concorrência Eletrônica Nº 005/2024 Edital nº 049/2024

Contratada: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00) Contratante: C.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA (48.426.988/0001-81)

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra para aquisição de equipamentos para playground com implantação e demais itens e especificações técnicas, conforme projetos, Planilhas de serviços, Memorial Descritivo e demais anexos, e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 005/2024

Valor total: R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) Vigência: 360 dias Execução: 180 dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial do município. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de junho de 2024. FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 043/2024

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2024, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cercados infantis para o CMEI Maria Basaglia.

EMPRESA: J RAIMUNDO E CIA LTDA - CNPJ: 11.722.225/0010-69

VALOR TOTAL: R\$ 2.806,00 (dois mil, oitocentos e seis reais)

Mariluz, 19 de junho de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2024 Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

JANEIRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

FEVEREIRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

MARÇO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

ABRIL Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

MADO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

MAIO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

JUNHO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

JULHO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

AGOSTO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

SETEMBRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

OUTUBRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

NOVEMBRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

DEZEMBRO Table with columns: Objeto, Quantidade estimada, Expectativa de contratação (data), Valor estimado, Modalidade, Origem do recurso, Renovação, Secretaria

Recapê vial urbanas Convenio n.º 11/2024

Drenagem - IAT

Construção Barracão Industrial -SECID

Construção Creche - Programa Infância Feliz Paraná

Fornecimento de boletim diário de publicações que envolvem o município de Pêrola

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores

serviço de manutenção mecânica de máquinas pesadas e tratores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ AVENIDA MARILUZ, 1420 - CEP: 87.470-000 - FONE FAX: (44) 3534-8000 CNPJ: 076.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento referente ao Pregão e ao Edital de Licitação nº 040/2024, cujo objeto é: Registro de Preço distribuído e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alvenaria, balneamentos, carpetagem e canteir no vilas do município, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes do edital.

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora

Table with columns: LOTE, QUANT., UNIDADE, MEDIDA, DESCRIÇÃO, Licitação (R\$), Proposta (R\$), Preço Total Por Item, Firma Veccadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300 Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394 CEP - 87.820-000 - CNP/JMF - 75.377.200/0001-67

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: Aquisição de um veículo novo, zero km, para o transporte de passageiros, tipo ônibus rodoviário - turismo, de fabricação e modelo não inferior a 2023, com potência mínima de 160 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.500 kg, com capacidade mínima de transporte - 39 acomodações, (sendo 37 passageiros + 1 motorista + 1 auxiliar), bem como, as demais características técnicas constantes no Modelo 07, do projeto n.º 54, custeado com recursos provenientes do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Convênio n.º 023/2024 - SECID, tudo em conformidade com normas, condições e especificações estabelecidas na minuta do edital e seus anexos, disponibilizado pelo órgão interveniente "SEDUPARANACIDADE".

01. DA ABERTURA: Aos 12 dias de junho de 2024, às 9h, no Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, com endereço a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, nesta Cidade.

02. DA PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR, no dia 24/05/2024;
Jornal de Grande Circulação - Umuarama Ilustrado, no dia 25/05/2024;
Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, no dia 27/05/2024;
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no dia 24/05/2024; e
Mural de Licitações, da plataforma eletrônica de licitações BLL COMPRAS, no dia 24/05/2024.
Mural de Licitações, do controle Municipal da PMCG, no dia 24/05/2024.

A íntegra do edital foi disponibilizado a partir de 27/05/2024, conforme extrato de publicação do controle municipal.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para o dia 12 de junho de 2024, às 9h, portanto, cumpriu-se com o disposto no art. 55, inciso I, da alínea a) da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21.

03. DAS EMPRESAS QUE ADQUIRIU O EDITAL:

Table with columns: N.º, NOME, ENDEREÇO

04. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Durante o prazo para elaboração da proposta não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. DOS PARTICIPANTE DO CERTAME

Table with columns: N.º, EMPRESA, CREDENCIAMENTO

06. DA PROPOSTA DE PREÇO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A proposta de preço aceita e lances finais registrados no processo, foram:

Table with columns: CLASSIFICADA, LOTE N.º, EMPRESAS, VALOR PROPOSTO R\$, LANCE FINAL R\$

Os lances apresentados constam em Ata.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o pregoeiro procedeu a análise dos documentos de habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. DA HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

Table with columns: LOTE N.º, EMPRESA, VALOR PROPOSTO R\$, LANCE FINAL R\$, HABILITADO

A decisão foi comunicada na própria ata de sessão de disputa, realizada no dia 12 de junho de 2024.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou a proponente, vencedora do certame.

O proponente não demonstrou nenhuma intenção de recorrer sobre a decisão proferida pelo pregoeiro.

08. DO JULGAMENTO DO RECURSO:

Não houve apresentação de nenhum recurso referente ao presente certame.

09. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adjante descrito, objeto do Pregão Eletrônico n.º 040/2024, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

LOTE N.º 001: Fornecimento de um veículo novo, zero km, para o transporte de passageiros, tipo ônibus rodoviário - turismo, de fabricação e modelo não inferior a 2023, com potência mínima de 160 CV, Peso Bruto Total (PBT) homologado de no mínimo 9.500 kg, com capacidade mínima de transporte - 39 acomodações, (sendo 37 passageiros + 1 motorista + 1 auxiliar), bem como, as demais características técnicas e informações constantes no Modelo 07, do Edital, disponibilizado pelo PARANACIDADE, sob o projeto n.º 54, conferido ao Município de Cidade Gaúcha - PR, através do Convênio n.º 23/2024 - SECID. PROPONENTE: RODO SERVICE LTDA VALOR GLOBAL: R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: 150 (cento e cinquenta) dias. Cidade Gaúcha - PR, 19 de junho de 2024.

GEOVANE MARTINS DE SOUZA Pregoeiro Oficial

KLEBER CHRISTIANO CÍRIACO Secretário

FRANCISCA FRANCIADALVA DE LIMA Membro



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 U

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ATA DE SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO INEXIBILIDADE 009/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024  
PROCESSO Nº 041/2024

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de Junho de 2024 às 10:00 horas no horário de Brasília, reuniram-se na sala de reuniões a comissão de licitação nomeada pela portaria 237/2023 para fins de sorteio para a classificação das empresas **SASU – SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DE UMUARAMA LTDA** inscrita sob CNPJ: 32.397.883/0001-01, **CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA** inscrita sob CNPJ: 16.716.882/0001-26, **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita sob CNPJ: 43.403.587/0001-92, **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** inscrita sob CNPJ: 19.850.311/0001-78.

Dando início aos trabalhos, importante informar que houve a abertura da referida licitação conforme da específico a convocação.

O presidente da comissão leu em voz alta a classificação, compreendendo:

**1- NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** inscrita sob CNPJ: 19.850.311/0001-78.  
**2- CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA** inscrita sob CNPJ: 16.716.882/0001-26.  
**3- MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita sob CNPJ: 43.403.587/0001-92  
**4- SASU – SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DE UMUARAMA LTDA** inscrita sob CNPJ: 32.397.883/0001-01

Iporã/PR, 19 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Michele Linhares de Oliveira  
Presidente da Comissão de licitação

Isabele Salata Alves  
Portaria 2372/2024  
Gabriel Fernando Gazola  
portaria 2372/2024

**MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: JOSE VANDERLEI VIEIRA**  
CNPJ: 84.993.484/0001-07

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 72/2024 – Pregão Eletrônico nº 28/2024

**OBJETO:** Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento e substituição de peças de auto elétrica, para manutenção dos veículos do município, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 128.860,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**DA ENTREGA:** Entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da solicitação, sem custo adicional na sede da prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

- Ficará a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade de retirar os veículos na sede do município, e entregá-los em perfeitas condições, com os serviços executados no mesmo local onde retirou os mesmos, sem custos adicionais ao município.

- É responsabilidade da CONTRATADA efetuar a retirada dos extintores para recarga, e devolvê-los aos seus devidos locais, em até 10 (dez) dias corridos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
JOSE VANDERLEI VIEIRA  
CNPJ: 84.993.484/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Estado do Paraná

**HOMOLOGADA/ADJUDICADA**  
INEXIBILIDADE 019/2024  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

HOMOLOGO E ADJUDICO o julgamento proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para análise de documentação quanto ao Chamamento Público sem prazo objeto e credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clínico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de onze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, os serviços serão prestados de acordo com as normas deste edital e o descrito em anexo.

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

**MAAD JUNIOR MEDICO LTDA - CNPJ:** 48.863.147/0001-31  
Valor por Plantão: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) - 12 horas por Plantão.

**S M CARRARO - CNPJ:** 46.289.821/0001-90  
Valor por Plantão: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) - 12 horas por Plantão.

**NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ:** 19.850.311/0001-78  
Valor por Plantão: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) - 12 horas por Plantão.

**JIB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:** 52.977.831/0001-11  
Valor por Plantão: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) - 12 horas por Plantão.

**PSM POSSAGALO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:** 53.292.726/0001-01  
Valor por Plantão: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) - 12 horas por Plantão.

Mariluz, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PIGUARI  
Estado do Paraná  
Exercício: 2024

**TERMO DE ADITIVO**

1º Termo aditivo do contrato nº 51/2024, decorrente de PREGÃO nº 5/2024 de aquisição parcelada de computadores para atender a frota municipal, conforme Termo de Referência do edital.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.204.252/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUBONÉ, 341, CENTRO, ALTO PIGUARI, PR, 87800-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **MARTINE & KUTIANSKI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.787.840/01-55, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1538, CENTRO, CENTRO ALTO PIGUARI-PR, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO MARTINS**, portador do RG nº 1.481.709-3, portador do CPF sob nº 274.850.028-87, acordam por meio deste o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Reconposição (equilíbrio financeiro) na importância de R\$ 33.830,24 (trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos). Fica concedido o pedido de reconposição passando o valor unitário do item a ser R\$ 5,80, com fundamento art. 136 da Lei nº. 14.133/21.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem em qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIGUARI 19 de junho de 2024.

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE ALTO PIGUARI  
CNPJ: 06.204.252/0001-08

**CONTRATADA**  
MARTINS & KUTIANSKI LTDA-ME  
CNPJ: 02.787.840/01-55

\_\_\_\_\_  
JOVANE MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO MARTINS  
RG: 1.481.709-3  
CPF: 274.850.028-87  
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: ROSILEI MARISE KLAUCK**  
CPF: 062.711.169-65

**BASE LEGAL:** PROCESSO DE INEXIBILIDADE nº 18/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 60/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

**OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo 1 do presente edital

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:** R\$ 354.182,18 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, no forme de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
ROSILEI MARISE KLAUCK  
CPF: 062.711.169-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: F DUDA DO NASCIMENTO LANCHONETE**  
CNPJ: 45.252.263/0001-26

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 74/2024 – Pregão Eletrônico nº 30/2024

**OBJETO:** Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bolo recheado e salgadinhos (fritas e assados), com o intuito de atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**DA ENTREGA:** As entregas, deverão ser efetuadas nos locais e horários, indicados pela Divisão Municipal solicitante, durante toda vigência do contrato.

- As encomendas serão efetuadas antecipadamente, pela Divisão de Compras, em até 05 (cinco) dias, antes dos eventos pré-agendados pelas Secretarias do Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
F DUDA DO NASCIMENTO LANCHONETE  
CNPJ: 45.252.263/0001-26

Prefeitura Municipal de Maria Helena  
Praça Brasil 2001 - Fone: (41) 36623008 - CEP: 81.060-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.586/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

**01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

Edital Nº	049/2024
Licitação Nº	005/2024
Modalidade	CONCORRÊNCIA
Data	19/06/2024
Objeto	Contratação de empresa para execução de obra para aquisição de equipamentos para playground com implantação e demais itens e especificações técnicas, conforme projetos, Planilhas de serviços, Memorial Descritivo e demais anexos, e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 005/2024
Homologação	

DECLARANDO VENCEDORES O SEGUINTE FORNECEDOR:

**C.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA** (Razão Social) inscrita no CNPJ nº 16.100.000-00, com o lote: 1 no valor total de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

MARIA HELENA, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MARLON RANCIER MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**  
AMERSON - 12ª S. S. CNPJ: 06.809.023/0001-70  
RUA ANTONIO FERREIRA DA FONSECA, 868 - JARDIM MARACÁ, 13050-000 - FONE: (41) 3632-2738  
CEP: 87.503-000 - www.cisaparaná.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024 - Dispensa**

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, para a aquisição de embalagens e produtos alimentícios, para serem preparados e servidos aos pacientes, com a realização da festa junina do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, a qual se sagrou vencedora com o menor preço, no montante de R\$ 1.952,50 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no processo de dispensa de licitação, nos moldes do Termo de Referência.

**DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 013/2024, anexo. Em 19 de junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 15.670.736/0001-44

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 92/2024 – Dispensa Eletrônica nº 38/2024.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de Solução de Internet Banda Larga, via fibra óptica e pontos de interconexão para câmara com vlan privada abrangendo a instalação e manutenção da infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e edital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 33.408,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oito reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
MARILUZNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 15.670.736/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: M. F. HIGASHI - PADARIA**  
CNPJ: 85.492.346/0001-07

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 74/2024 – Pregão Eletrônico nº 30/2024

**OBJETO:** Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bolo recheado e salgadinhos (fritas e assados), com o intuito de atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**DA ENTREGA:** As entregas, deverão ser efetuadas nos locais e horários, indicados pela Divisão Municipal solicitante, durante toda vigência do contrato.

- As encomendas serão efetuadas antecipadamente, pela Divisão de Compras, em até 05 (cinco) dias, antes dos eventos pré-agendados pelas Secretarias do Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
M. F. HIGASHI - PADARIA  
CNPJ: 85.492.346/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-1190  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024**  
**ESISTEÇAÇA**

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2024, refere-se à contratação de empresa para fornecimento de refeições infantis para o CMEI Maria Inácia. Considerando o aumento expressivo na procura por vagas nos CMEIs do município, houve a necessidade de adequar a estrutura para implementar mais um berçário, por esta razão a sala precisará ser adaptada para esse atendimento, especificamente para a hora do descanso das crianças, devendo este momento ser confortável e seguro para o bom desenvolvimento físico e psicológico. Contudo, é papel do município zelar pelo seu patrimônio e das condições de trabalho para seus servidores, objetivando sempre o atendimento com eficiência à população local.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
J RAMIUNDO E CIA LTDA - CNPJ: 11.727.225/00018-09	R\$ 2.386,00 (dois mil, oitocentos e seis reais)

Fundamentação Legal: § 7º do Art. 93 da Lei 14.133/21.  
Autoriza a Instauração e Refeição Processo sem Dispensa de Licitação.  
Mariluz, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
SELMA MARIA EDWARDS DA SILVA  
Secretária de Educação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretaria de Educação do Município.

Mariluz, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 3.507, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Revoga a Lei n. 3499, de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 3499, de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: HASSEGAWA PEÇAS LTDA - ME**  
CNPJ: 97.518.559/0001-40

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 72/2024 – Pregão Eletrônico nº 28/2024

**OBJETO:** Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento e substituição de peças de auto elétrica, para manutenção dos veículos do município, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 223.508,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**DA ENTREGA:** Entregue no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da solicitação, sem custo adicional na sede da prefeitura, sob pena de rescisão contratual.

- Ficará a cargo da CONTRATADA, a responsabilidade de retirar os veículos na sede do município, e entregá-los em perfeitas condições, com os serviços executados no mesmo local onde retirou os mesmos, sem custos adicionais ao município.

- É responsabilidade da CONTRATADA efetuar a retirada dos extintores para recarga, e devolvê-los aos seus devidos locais, em até 10 (dez) dias corridos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
HASSEGAWA PEÇAS LTDA - ME  
CNPJ: 97.518.559/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.**  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO: M. F. HIGASHI - PADARIA**  
CNPJ: 85.492.346/0001-07

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 74/2024 – Pregão Eletrônico nº 30/2024

**OBJETO:** Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de bolo recheado e salgadinhos (fritas e assados), com o intuito de atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município, conforme Termo de Referência e elementos instrutores constantes do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**DA ENTREGA:** As entregas, deverão ser efetuadas nos locais e horários, indicados pela Divisão Municipal solicitante, durante toda vigência do contrato.

- As encomendas serão efetuadas antecipadamente, pela Divisão de Compras, em até 05 (cinco) dias, antes dos eventos pré-agendados pelas Secretarias do Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de junho de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
M. F. HIGASHI - PADARIA  
CNPJ: 85.492.346/0001-07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015 (Contratação Temporária)  
Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 001/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (20 HORAS) NOME CLASSIFICAÇÃO  
VALDIRENE MARIA PEREIRA BORIÉRO 03º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local informado no quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local: Endereço:  
UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília – Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) – Verificar disponibilidade de horário para atendimento.

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:

-Raio X do Tórax;  
-Hemograma;  
-Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 26 de junho de 2024, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

-C.P.F.  
-Cópia de Identidade (R.G.)  
-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP  
-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;  
-Titulo de Reservista (se do sexo masculino);  
-Titulo de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;  
-Certidão de Nascimento ou Casamento;  
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
-CPF dos filhos menores de 14 anos;  
-Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;  
-Comprovante de residência;  
-Uma foto 3x4 recente;  
-Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município);  
-Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).

-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tange à pontuação.

Maria Helena-PR, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 224/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, resolve,

Art. 1º - CONTRATAR, a contar do dia 18 de junho de 2024, em caráter de excepcional interesse público, conforme art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 075/2019 e 060/2010, para exercer o cargo de PROFESSOR-ENSINO FUNDAMENTAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tendo sido aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, o seguinte candidato constante no quadro abaixo:

Nome	Data de Nascimento
FABIANA MACIEL DE LIMA	22/04/1981

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Tuneiras do Oeste, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 226/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011.

CONCEDER

CONCEDER PERMUTA FUNCIONAL entre as servidoras DANIELI DA SILVA MARGIERSKI SPRICIGO, CPF nº 090.934.799-97, ocupante do cargo de Professora de Professor-ensino fundamental 20h, junto a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, com MARIA DASDORES SILVA, CPF nº 825.415.159-87, ocupante do cargo de Professora de Professor-ensino fundamental 20h, da Prefeitura Municipal de Tapejara, mediante Termo de Convênio nº 01/2022 e pedido formulado através de requerimento, no período de 24/06/2024 a 13/12/2024.

PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 290/2024  
Data: 19.06.2024

Ementa: concede elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando online sob nº 1538/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Heloisa Dos Santos Vidovik Freire Lima	30788-01	40	43	01/07/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 292/2024  
Data: 19.06.2024

Ementa: concede Licença Especial aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.473/2024 e 1.546/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede Licença Especial aos Servidores Públicos Municipais mencion

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DISPENSA Nº 018/2024
PROCESSO Nº 048/2024

Às 15h00min do dia 19 de junho de 2024, em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e Determinação do Prefeito Municipal, Sr. Giovane Mendes de Carvalho, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 80/2024, de 08 de abril de 2024, para na forma da Lei receber e analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail (dispensa.altopiquiri@gmail.com) ou poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 - Centro, CEP - 87.580-000, em dias úteis, dentro do prazo legal, estipulado em edital, qual seja até as 14:00hrs do dia 19/06/2024 para contratação de empresa para detedização, deratização em todos os locais e limpeza nas caixas d'água e nas 5 escolas, 5 CMEIS, Ginásio de esporte, vigilância Sanitária, Centro de Saúde, Casa da Cultura, Paço Municipal, Emater e somente serviços de detedização, desratização no CRAS e no CREAS.



O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação no Jornal Umarama Ilustrado, edição do dia 13/06/2024, bem como no Portal da Transparência desta Prefeitura e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 13/06/2024.

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentou-se como proponente as empresas:

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL / CNPJ, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, ENVIO DO EMAIL. Includes entries for WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME and EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS.

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL / CNPJ, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, ENVIO DO EMAIL. Includes entries for EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS and WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME.

Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação. Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU-Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.

Ao contrário foi analisada a proposta e a documentação, após verificado que a proponente WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME inscrita no CNPJ: 07.679.542/0001-81, apresentou o melhor valor para o ITEM 01, já a proponente EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS inscrita no CNPJ: 11.532.921/0001-11, apresentou o melhor valor para o ITEM 02. Com relação aos documentos de habilitação, as empresas apresentaram os documentos de habilitação estando em conformidade com o edital de licitação, o Agente de Contratação e os membros da comissão julgaram as seguintes proponentes, e assim ficou a fase de julgamento, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: CLASSIFI CAÇÃO, RAZÃO SOCIAL / CNPJ, PROPOSTA (VALOR UNIT, VALOR TOTAL), SITUAÇÃO JULGAMENTO. Includes entries for WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME and EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS.

Table with 4 columns: CLASSIFI CAÇÃO, RAZÃO SOCIAL / CNPJ, PROPOSTA (VALOR UNIT, VALOR TOTAL), SITUAÇÃO JULGAMENTO. Includes entries for EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS and WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME.

Após análise dos documentos e da proposta, constatamos que a empresa EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS, apresentou todas as documentações necessárias, porém o "Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)" encontra-se vencido, portanto na qualidade de Micro Empresa, a mesma poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar nova certidão dentro do prazo de validade, e tal notificação será feita via e-mail.

Assim sendo, DECLARAMOS VENCEDORA para o ITEM 01 a proponente WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME inscrita no CNPJ: 07.679.542/0001-81 com o valor de sua proposta de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais), e DECLARAMOS VENCEDORA para o ITEM 02 a proponente EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS inscrita no CNPJ: 11.532.921/0001-11 com o valor de sua proposta de R\$ 3.522,94 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), para a contratação de empresa para detedização, deratização em todos os locais e limpeza nas caixas d'água e nas 5 escolas, 5 CMEIS, Ginásio de esporte, vigilância Sanitária, Centro de Saúde, Casa da Cultura, Paço Municipal, Emater e somente serviços de detedização, desratização no CRAS e no CREAS. Devendo ser contratada com base no art. 75, II, da lei 14.133/21.

Assim deu-se por encerrada a sessão, cujos trabalhos, eu LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros desta comissão.

Luiz Aparecido Rabelo Junior Agente de Contratação
Robson Magalhães Jorge Membro da comissão
Jefferson Xavier de Oliveira Membro da Comissão

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 124/2024 de 17/06/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 2 columns: Suplementação and Descrição. Includes entries for SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, etc.

Total Suplementação: 60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 2 columns: Redução and Descrição. Includes entries for SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, etc.

Total Redução: 60.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Av. Adão Aráújo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO Nº 049/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, relativo ao exercício de 2024, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (contos e V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 819/2023, datada de 11 de dezembro de 2023, (LOA/24).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasília do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R\$894.603,31 (Oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e um centavos), que obedecerá a seguinte nomenclatura:

Table with 3 columns: Código da Fonte, Descrição da Fonte/Receita, Valor. Includes entries for SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, and SOMA.

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I - Na importância de R\$579.603,00 (Setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e três reais), proveniente do produto do excesso de arrecadação apurado, apresentado na Fonte de Recursos 01494 - Bloco de Custeio - ASPS, conforme abaixo:

Table with 3 columns: Código da Fonte, Descrição da Fonte/Receita, Valor. Includes entry for Bloco de Custeio - ASPS.

II - Na importância de R\$20.000,31 (Vinte mil reais e trinta e um centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro Recalculado do Exercício de 2023, correspondente das seguintes Fontes de Recursos:

Table with 3 columns: Código da Fonte, Descrição da Fonte, Valor. Includes entries for Receita de Alienação de Ativos and Transferência do FNDE - Brasil Carinhoso.

III - Na importância de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Código da Fonte, Descrição da Fonte, Valor. Includes entries for Manutenção do Ensino Fundamental and Recursos Ordinários - Livres.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 19 de junho de 2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

DECRETO Nº 2071/2024, de 19 de Junho de 2024.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 2.780.449,89 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 739/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.780.449,89 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

Table with 3 columns: Suplementação, Descrição, Valor. Includes entries for SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, and FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Table with 3 columns: Total Suplementação, Valor. Includes entry for Total Suplementação: 2.780.449,89.

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Descrição, Valor. Includes entries for SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, and FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total: 2.780.449,89

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 311/2024
Concede Licença Prêmio a servidora ISABEL KARAS DODO, e da outras providências.

RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora ISABEL KARAS DODO, matrícula nº 1450-8, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2013/2018) a partir de 20 de junho de 2024 a 17 de setembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Pérola - Paraná, 19 de junho de 2024. VALDETE CUNHA Prefeita

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 125/2024 de 17/06/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 2 columns: Suplementação and Descrição. Includes entries for SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES, OBRAS E INSTALAÇÕES.

Total Suplementação: 180.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Table with 3 columns: Descrição, Fonte, Valor. Includes entries for IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO and IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL.

Total da Receita: 180.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

OBEDRAM JOSÉ DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

LEI ORDINÁRIA Nº 739/2024, de 19 de Junho de 2024.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 2.780.449,89 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.780.449,89 (dois milhões setecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

Suplementação:

Table with 3 columns: Descrição, Valor. Includes entries for SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, and FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total Suplementação: 2.780.449,89

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Descrição, Valor. Includes entries for SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, and FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total: 2.780.449,89

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo ao Contrato de Fomento nº 90/2022
Pregão Presencial nº 21/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PÉROLA
CONTRATADA: EDITH PEREIRA RESTAURANTE - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 12 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente ao acréscimo do fornecimento no período.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 10/06/2024.

Total: 2.780.449,89

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 19 de Junho de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.  
 CONTRATADA: ILMARTINS ASSESSORIA CONSULTORIA E BEM ESTAR LTDA.  
 DO OBJETO  
 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria para o apoio administrativo a gestão da assistência social e, especialmente, ao setor de sistemas e elaboração Plano Municipal da Assistência Social, Vigilância Sócio Assistencial, bem como suporte nas organizações junto as conferências municipais da pasta do setor da Assistência Social, prestando serviços que compreende a elaboração de documentos de interesse da secretaria de assistência social, para composição de projetos básicos e demais manuscritos necessários a formalização de processos e inserção de dados em sistemas governamentais como (sigtv.gov.br – Governo Federal e seguintes, e demais sistemas do Governo Estadual e seguintes), que são utilizados para controle de repasses, termos de adesão e plano de ação outros acordos similares para transferência de recursos e prestação de contas das mesmas ações aos órgãos de Governo Federal e Estadual firmados com o Município de Cidade Gaúcha – PR.  
 DA VIGÊNCIA  
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;  
 DO VALOR  
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando as 12 (doze) parcelas o montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Cidade Gaúcha - PR, em 06 de junho de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 ILVANI FERREIRA MARTINS GUIMARAES  
 Representante Legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 104/2023, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE.  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 33.721.167/0001-10, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Avenida Brasil, n.º 3725, Zona I, Lote 02, Quadra 31, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.501-000, e-mail: esconcar@hotmail.com; tel: (44) 3622-7810, neste momento representada pelo Sr. DIONE CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0.403.455.063-1 Detran/PR e inscrito pelo CPF n.º 069.203.209-67, residente e domiciliado na Rua Ministro Oliveira Salazar, n.º 4842, Apto 01, Zona III, no Município de Umuarama – PR, CEP: 87.502-070, doravante denominada CONTRATADA.  
 Considerando a necessidade de fornecimento de refeições, do tipo self-service, em local apropriado, destinado a atender exclusivamente os servidores do Município de Cidade Gaúcha - PR, que estiverem no exercício de suas funções, em horário de almoço no Município de Umuarama - PR.  
 Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.  
 Considerando o inciso II, art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.  
 Resolvevem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 1.1. Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula quinta, do contrato original n.º 104/2023, acrescendo o prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.  
 CLÁUSULA SEGUNDA  
 2.1. Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 25 de Maio de 2023.  
 2.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
 Cidade Gaúcha – PR, 23 de maio de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 DIONE CESAR DE OLIVEIRA  
 Representante Legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.  
 CONTRATADA: P R DOS SANTOS SERVICOS LTDA.  
 DO OBJETO  
 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e controle de acesso, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como os eventos realizados por esta municipalidade  
 DA VIGÊNCIA  
 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração ser prorrogada, para o item 01 pelo período decenal disposto na lei 14133/21  
 DO VALOR  
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 298.440,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta reais).  
 Cidade Gaúcha - PR, em 11 de junho de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
 Representante Legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2024  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.  
 CONTRATADA: IGEHAL SEGURANÇA LTDA.  
 DO OBJETO  
 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada e controle de acesso, destinados a atender diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, bem como os eventos realizados por esta municipalidade  
 DA VIGÊNCIA  
 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração ser prorrogada, para o item 01 pelo período decenal disposto na lei 14133/21  
 DO VALOR  
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Cidade Gaúcha - PR, em 11 de junho de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 ODAIR JOSÉ SCARSO  
 Representante Legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 048/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2023, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA F.I. BOAVENTURA-ME.  
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa F.I. BOAVENTURA-ME inscrita no CNPJ sob n.º 21.322.270/0001-89, com sede à Rua Major Capilé, n.º 2293, saia 2, jardim central, no Município de Dourados – MS, CEP: 79.905-011, Tel.: (67) 99823-1291, e-mail: financeiro@bdspp.com.br, neste ato representada pelo Sr. FABIANO ISAIAS BOAVENTURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 001.432.370 SSP/MS, e inscrito no CPF sob n.º 005.509.961-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 111 no Município de Mundo Novo – MS, CEP: 79.980-000, doravante denominado CONTRATADO.  
 Considerando a necessidade de prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município.  
 Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.  
 Considerando o inciso II, art. 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.  
 Resolvevem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.  
 CLÁUSULA PRIMEIRA  
 1.1. Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira, do contrato original n.º 048/2023, passando a vigor da seguinte forma, a saber:  
 1.1.1. DO AJUSTE, acrescer o seguinte quantitativo:  

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
VALOR TOTAL	001	12	mensal CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	2.502,10 30.025,20

 1.2. O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 30.025,20 (trinta mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).  
 1.3. Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula quarta do contrato original, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 64.025,20 (sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).  
 CLÁUSULA SEGUNDA  
 2.1. As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula sexta do contrato original, acrescendo o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.  
 CLÁUSULA TERCEIRA  
 3.1. Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 14 de abril de 2023.  
 3.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.  
 Cidade Gaúcha - PR, 12 de abril de 2024.  
 HENRIQUE DOMINGUES  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
 FABIANO ISAIAS BOAVENTURA Representante legal  
 Contratado  
 TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2024  
 O MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 12 de Julho do ano de 2024, na plataforma BLL Compras, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município e Distritos	Pavimentação em CBUQ	17.316,32 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Douradina-PR e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.  
 Douradina-PR, 19 de junho de 2024.  
 Oberdam José de Oliveira  
 Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2024  
 Pregão Eletrônico nº 051/2024  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: KAIROS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 47.200.879/0001-89.  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento e instalação de abrigo de ônibus feito com materiais recicláveis, para atender à necessidade dos diversos alunos do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2024  
 Pregão Eletrônico nº 082/2024  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: 19.068.043 CLAUDIA BOFF SOARES, CNPJ nº 19.068.043/0001-37.  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços elétricos e hidráulicos, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2024  
 Pregão Eletrônico nº 082/2024  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Detentora da Ata: A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS, CNPJ nº 27.488.194/0001-72.  
 Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços elétricos e hidráulicos, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 71.960,00 (setenta e um mil, novecentos e sessenta reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 254/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2024.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: KAIROS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 47.200.879/0001-89.  
 Objeto do Contrato: Fornecedor e instalação de abrigo de ônibus feito com materiais recicláveis, para atender à necessidade dos diversos alunos do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025, com início na data de assinatura e término em 19 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 255/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2024.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS, CNPJ nº 27.488.194/0001-72.  
 Objeto do Contrato: Contratação de serviços elétricos e hidráulicos, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025, com início na data de assinatura e término em 19 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 256/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 082/2024.  
 Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ  
 Contratada: A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS, CNPJ nº 27.488.194/0001-72.  
 Objeto do Contrato: Contratação de serviços elétricos e hidráulicos, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade do município de Guairá/PR.  
 Valor Total: R\$ 71.960,00 (setenta e um mil, novecentos e sessenta reais).  
 Prazo de Vigência: início em 19 de junho de 2024 e término em 19 de junho de 2025, com início na data de assinatura e término em 19 de junho de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.  
 Data de Assinatura: 19 de junho de 2024.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2024  
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 051/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024, cujo objeto é o fornecimento e instalação de abrigo de ônibus feito com materiais recicláveis, para atender à necessidade dos diversos alunos do município de Guairá/PR, sendo as empresas vencedoras:  
 KAIROS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.200.879/0001-89, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais).  
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.  
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2024  
 Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 082/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 082/2024, cujo objeto é a contratação de serviços elétricos e hidráulicos, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade do município de Guairá/PR, sendo as empresas vencedoras:  
 19.068.043 CLAUDIA BOFF SOARES, inscrita no CNPJ nº 19.068.043/0001-37, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais);  
 A APARECIDO PEREIRA - SERVICOS, inscrita no CNPJ nº 27.488.194/0001-72, vencedora do item 2 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 71.960,00 (setenta e um mil, novecentos e sessenta reais).  
 Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.  
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Guairá, Paraná, 19 de junho de 2024.  
 HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ  
 DECRETO Nº 069/2024  
 Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1289 de 18 de junho de 2024, publicada em 19 de junho de 2024:  
 DECRETA:  
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) destinados à execução de obras de contrapartida e manutenção de obras em andamento com Emendas Impositivas – Transferências Especiais - transferidas pelo Governo Federal.  

05.00	Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico		
05.02	Divisão de Fiscalização de Obras		
1543155110214	Materiais de Consumo	300.000,00	
4323.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
Fonte	923		
4333.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	
Fonte	924		
434.3.30.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURIDICA	100.000,00	
Fonte	926		
4304.4.90.51.00	Construção, Ampliação e Reforma em Próprios do Mun		
ORBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00		
Fonte	922		
4314.4.90.51.00	ORBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
Fonte	925		
TOTAL		1.200.000,00	

 Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação nas seguintes rubricas:  
 923 – Emenda Impositiva – Luiz Nishimori.....R\$ 300.000,00  
 924 – Emenda Impositiva – Sergio Souza.....R\$ 400.000,00  
 926 – Emenda Impositiva – Eilton Weller.....R\$ 100.000,00  
 922 – Emenda Impositiva – Zeca Dirceu.....R\$ 200.000,00  
 925 – Emenda Impositiva – Sargento Fahur.....R\$ 200.000,00  
 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
 TOTAL R\$ 1.200.000,00  
 Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.  
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de junho de 2024.  
 ALMIR DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná  
 DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR  
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024  
 Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de projeto de excelência esportiva nas modalidades de atletismo, basquete, ciclismo, futebol, handebol, tênis de mesa e voleibol, sendo 1 (um) acordo para cada modalidade, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento de Guairá, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria, além de execução de contrapartida social na formação esportiva de novos atletas, que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido no Acordo de Cooperação.  
 O município de Guairá, Estado do Paraná, por meio da Comissão Seleção Instituída pela Portaria 124/2024 torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO das propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público 008/2024.  
 CLASSIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MODALIDADE PONTUAÇÃO  
 1º ASSOCIAÇÃO GUIARENSE DE FUTSAL FUTSAL 85,33  
 1º ASSOCIAÇÃO MESATENISTAS DE GUAIRÁ TÊNIS DE MESA 65,33  
 Desta forma, em atenção ao item 10.6.1 do presente edital, fica aberto o prazo de cinco (03) dias úteis para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.  
 Publique-se.  
 Guairá-PR, em 19 de junho de 2024  
 Comissão de Seleção:  
 DANIELI DE OLIVEIRA BARBIERO  
 EVANILDO NASCIMENTO VIEIRA  
 BARBARA DA SILVA COSTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná  
**PORTARIA Nº 287/2024**  
 Data: 19.06.2024  
**Ementa:** constituir o Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, a qual institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e, considerando o memorando online sob nº 3.634/2014  
**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Nomear os componentes do Núcleo de Segurança do Paciente, em conformidade com a resolução – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, a qual institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, com intuito de elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do paciente em Serviços de Saúde, a ser implantado nos pontos de atenção em saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guairá, Estado do Paraná, conforme segue:  
**a) Membros natos:**

Ordem	Representante	Titular	Suplente
I.	Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente	Franciele Granzeria Giacomini	Marco Roberto Soares de Moura
II.	Diretoria de Vigilância em Saúde	Emily Drumond	Claudia Martins de Oliveira
III.	Diretoria de Atenção Primária	Tatiane Mazucco Rosseto	Patrícia de Souza Rosemberger
IV.	Rede de Urgência e Emergência	Marco Roberto Soares de Moura	Tais Domiciano Correia Auler
V.	Departamento Odontológico	Jessica Emanuela Roncada	Neusa dos Santos Viana
VI.	Rede de Saúde Mental	Roslene Evangelista de Assis	Eliana Teixeira da Silva

**b) Membros Indicados:**

Ordem	Unidade Básica de Saúde	Representante
I.	USF Jardim Zeballos	Vanesa Maffei
II.	UBS Vila Alta	Elisângela Exposito Lopera
III.	UBS Santa Paula	Gicelma Moraes de Oliveira
IV.	UBS Parque Hortência	Tatiele Evangelista Camphorist Mariano
V.	UBS Oliveira Castro	Márcio Galarça Estevo
VI.	UBS Bela Vista	Jose Carlos da Silva Filho
VII.	UBS Jardim Futura	Padro Romada Filho
VIII.	UBS Eletrosul	Janete Albano dos Santos
IX.	Unidade Central I	Adriela Santana Peres
X.	Unidade Centro II	Jefferson Moreira
XI.	Unidade São Domingos	Angela de Souza Coelho

Ordem	Representante	Titular	Suplente
I.	Conselho Regional de Medicina	Luiz Rogério Carvalho	Eduardo da Silva Araujo
II.	Conselho Regional de Farmácia	Marciele Cassiane Rego	Darlane Mattel Rampim
III.	Técnica de Segurança do Trabalho	Claudia Martins de Oliveira	Jean Radames Nascimento Nassif

**Art. 2º** O desempenho das atribuições dos membros do Núcleo de Segurança do Paciente é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** Revoga-se integralmente a Portaria nº 425, de 23 de agosto de 2021, ficando válido todos os atos praticados por seus membros.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2024.

HERALDO TRENTO  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 289/2024  
 Data: 19.06.2024  
 Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.737/2017, 2.272/2020, 299/2021, 313/2021, 555/2021, 1944/2021, 2128/2021, 2245/2021, 2837/2021, 2839/2021, 1360/2022, 22.14/2022 e 1552/2024  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:  

Nome	Matricula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Anderson Santos do Carmo	30043-01	2023/2024	01/07/2024 a 30/07/2024
Carla Paganelli	28037-01	2022/2023	01/07/2024 a

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ												
AVENIDA MARÍLIA, 1920 - CEP: 87.470-000 - FONE/FAX: (44) 3534-8000												
CNPJ: 76.404.136/0001-29												
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO												
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O julgamento proferido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 32/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa prestadora de serviços de seguros, para veículos que compõem a frota do Município de Mariluz, de acordo com as condições e especificações constantes NO Edital												
ITEM	VEÍCULO	FAIXA DA GPC	FRANQUIA DE COBERTURA	DANOS MATERIAIS - TERCEIROS - R\$	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS - R\$	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS MORTE E FRAQUEZA COM DANOS FÍSICOS - R\$	DANOS MORAIS	ASSISTÊNCIA 24 HORAS	QUEBRA DE VIDROS	PREÇO MÁXIMO EM R\$ POR ITEM (Licitado)	PROPOSTA VENCEDORA POR ITEM (R\$) (CONTRATO)	FIRMA VENCEDORA
1	OMNIUS MARCOPOLO VOLARE WR 9 ANO: 2016/2016 PLACA: RAB 2217 CHASSI: 93P840N31G057225 CÓDIGO RENAVAM: 01288129986 CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 94603460174	100%	REDUZIDA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00		COMPLETOS: LATERNAS, FARÓIS E RETROVISORES SEM FRANQUIA	R\$ 7.231,00	R\$ 1.894,95	Seguros Sura S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27
2	STRADA VOLCANO CD L3 ANO: 2024/2023 MARCA: FIAT PLACA: SFS 584 CHASSI: 9B02E8JH9W91622 MODELO: 2818LH CÓDIGO RENAVAM: 02.997722098 CÓDIGO DO CIV: 24401881378 CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 662638864	100%	REDUZIDA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00		COMPLETOS: LATERNAS, FARÓIS E RETROVISORES SEM FRANQUIA	R\$ 5.000,00	R\$ 1.134,35	Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02
3	MOBI LINE 1.0 - MARCA FIAT CHASSI: 9B02E8JH9W91681 MODELO 3414CSO RENAVAM: 302652 ANO: 2024/2025	100%	REDUZIDA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00		COMPLETOS: LATERNAS, FARÓIS E RETROVISORES SEM FRANQUIA	R\$ 1.647,00	R\$ 745,00	Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-03
4	MOBI LINE 1.0 - MARCA FIAT CHASSI: 9B03414CS0Y956613 MODELO 3414CSO RENAVAM: 302652 ANO: 2024/2025	100%	REDUZIDA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00		COMPLETOS: LATERNAS, FARÓIS E RETROVISORES SEM FRANQUIA	R\$ 1.647,00	R\$ 745,00	Gente Seguradora S.A. - CNPJ: 90.180.605/0001-04
<b>VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 4.519,30</b>												

MARILUZ, 19 DE JUNHO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
CPF: 805.330.519-91  
PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 136, DE 19 DE JUNHO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.508 de 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 269.780,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
20.008.0014.2083 Aquisição de cálculo  
3.3.90.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 925) R\$ 269.780,00  
TOTAL R\$ 269.780,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

925 – Convênio nº 155/2024 – Aquisição de cálculo R\$ 269.780,00  
TOTAL R\$ 269.780,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 19 de junho de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

DECRETO Nº 137, DE 19 DE JUNHO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.509 de 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 112.713,25 (cento e doze mil e setecentos e treze reais e vinte cinco centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 05.03 Gestão  
28.846.0000.0002 Contribuição para Formação do PASEP  
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (FR 1052) R\$ 20,00  
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 497) R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 497) R\$ 15.000,00  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 497) R\$ 45.411,04  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500) R\$ 47.282,21  
TOTAL R\$ 112.713,25

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais R\$ 20,00  
497 – vigilância em Saúde R\$ 65.411,04  
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 203-GM, de 2007 R\$ 47.282,21  
TOTAL R\$ 112.713,25

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 19 de junho de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

DECRETO Nº 139, DE 19 DE JUNHO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.511 de 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 2.041.000,00 (dois milhões e quarenta e um mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
20.008.0014.2083 Implementação do Programa Itaipu mais que energia  
4.4.90.52.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1072) R\$ 1.836.900,00  
4.4.90.52.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 1076) R\$ 204.100,00  
TOTAL R\$ 2.041.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA R\$ 1.836.900,00  
1076 - Emendas Individuais Impositivas – transferência especial R\$ 204.100,00  
TOTAL R\$ 2.041.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 19 de junho de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 242/2024, DE 19 DE JUNHO  
SÚMULA: Convocação de Candidatas Aprovadas no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024. A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº 01/2024, itens 14.6 e 14.7.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
1733 GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS 110.xxx.xxx-71 7º

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Afrodescendente)  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
2310 LAYS CONRADO ANDRADE 092.xxx.xxx-55 3º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:

- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência;
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes civil e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
- Prefeita Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 061/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1298 de 19 de junho de 2024, publicada em 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 111.752,75 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) destinada à execução do Programa do Governo Federal através do FNDE para apoio a Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas.

06.00 Secretaria de Educação e Cultura  
06.02 Divisão de Ensino  
1236514502.028 Manutenção do Ensino Infantil  
4284.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 35.693,00  
4230.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 78.059,75  
Fonte 146 – FNDE MAN – NOVAS TURMAS  
TOTAL 111.752,75

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 146 – FNDE MAN – NOVAS TURMAS.  
AS.....R\$ 111.752,75, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
TOTAL.....R\$ 111.752,75

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 062/2024  
Abre Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 1290 de 18 de junho de 2024, publicada em 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136,86 (cento e trinta seis reais e oitenta e seis centavos) para devolução de saldo e juros de aplicação dos Convênios de fomento vinculados à Secretaria de Administração desse Município.

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
03.03 Divisão de Compras Licitação e Patrimônio  
041221051.2011 Aquisição de Equipamento Ativ. Administrativa 4,63  
4363.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 4,63  
Fonte 893  
436/3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES 132,23  
Fonte 3893  
TOTAL 136,86

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:

a) o Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 893.....R\$ 4,63  
b) Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 3893.....R\$ 132,23,  
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.  
TOTAL.....R\$ 136,86

Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 19 de junho de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
EDITAL Nº 241/2024, DE 19 DE JUNHO  
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em CONCURSO PÚBLICO EFETIVO – Edital de Abertura nº 001/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao CONCURSO PÚBLICO EFETIVO - Edital nº 001/2024 e Edital de Convocação nº 239/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 19/06/2024, abdicar, por motivo estritamente de ordem particular da candidata, desistindo da nomeação.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
3169 KEILA CRISTINA SARAÇOGA TARINI 112.xxx.xxx-82 6º

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação, EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
- Prefeita Municipal-

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 140/2024  
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 09/2024, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 09/2024, que tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de material de limpeza de cargas de gás de cozinha GLP-13 kg e 45 kg, e vasilhames reservas (cascos) em regime de comodato para diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDORES VALOR TOTAL R\$  
M BASSO GUZILINI GAS 99.637,29

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes do Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pérola/PR, 19 de junho de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 138, DE 19 DE JUNHO DE 2024.  
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.510 de 19 de junho de 2024, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA  
Unidade Orçamentária: 06.01 Assessoria de Imprensa  
04.131.0004.2009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA  
Unidade Orçamentária: 06.01 Assessoria de Imprensa  
04.131.0004.2009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social  
3.3.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES (FR 000) R\$ 2.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 31.000,00  
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0010.2071 Manutenção da equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental  
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 494) R\$ 88.000,00  
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0010.2017 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde  
3.3.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R\$ 50.000,00  
Órgão.....: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00  
TOTAL R\$ 194.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA  
Unidade Orçamentária: 06.01 Assessoria de Imprensa  
04.131.0004.2009 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000,00  
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2018 Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escola  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 104) R\$ 5.000

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.506, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

APRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para 2025, compreendendo:

- I - Metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, estão identificadas no Anexo II, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Art. 5º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
- § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincular.
- § 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas fiscais.
- Art. 5º - O orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
- I - Pessoal e encargos sociais;
  - II - Juros e encargos da dívida;
  - III - Outras despesas correntes;
  - IV - Investimentos;
  - V - Inversões financeiras;
  - VI - Amortização da dívida.
- Art. 6º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 3º, desta Lei.
- Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.
- Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei será constituída de:
- I - Texto da Lei;
  - II - Quadros orçamentários consolidados;
  - III - Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
  - IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do Fundo de aposentadoria.
- § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- § 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I - Análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2025, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
  - II - Resumo da política econômica e social do governo;
  - III - Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2025, os quais serão observados em 2023, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
  - IV - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminçamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I - As categorias de programação constantes da proposta orçamentária, consideradas como despesa financeira, para fins de cálculo do resultado primário;
  - II - Os resultados correntes do orçamento;
  - III - Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 6º do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
  - IV - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
  - V - As despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2025 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual do total e do Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
  - VI - A memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VII - A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deslizes e com outros encargos;

VIII - A situação observada no exercício de 2023 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

IX - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Contribuições sociais;
- c) Taxas.

X - A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2024, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira, e as de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;

XI - A metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária.

§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo 8º, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Aposentadoria - FASPEL, encaminharão ao Departamento de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Cada proposta constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.

#### Seção I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 - 2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando de alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;
- II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópicas, institucional ou assistencial;
- III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou Lei Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global à título de subvenções sociais.

Art. 17 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

- I - Pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;
- II - Remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 18 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições

de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos, de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, desta Lei.

Art. 20 - O Município poderá, mediante Convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

#### Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA

Art. 21 - O orçamento do Fundo de Aposentadoria compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições previstas na Lei de sua instituição;
- II - Do orçamento da Prefeitura.

III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e;

IV - Atenderá quota à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo através do órgão de pessoal publicará, até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único: Os cargos transformados após 31 de agosto de 2025, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 8º, § 3º desta Lei.

Art. 23 - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão, durante o exercício financeiro de 2025, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânicas-administrativas, bem como admitir pessoal, conceder vantagens e aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2025, dos cargos ocupados;
- III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - For observado o limite previsto em Lei.

Art. 25 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesas total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargos ou categorias extras, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para o exercício de 2025, bem como efetuar recadastramento imobiliário via geoprocessamento de dados dos imóveis localizados no Município de Pérola.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei disposto sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:

- I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - A edição de uma nova planta genérica da base de cálculo dos impostos, com a atualização dos valores dos imóveis e das edificações, tendo como limite máximo o valor do mercado imobiliário do município de Pérola;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - Atualização dos cadastros imobiliários e mobiliários para fins fiscais;
- V - As determinações constantes do artigo 12 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 28 - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto para pagamento à vista do imposto Predial e Territorial Urbano de até 30% para o exercício de 2025;

Art. 29 - Fica o Município autorizado a estabelecer o prazo de pagamento do Executivo Municipal antecedendo o vencimento dos tributos no mínimo em até 30 dias;

Art. 29 - O Executivo Municipal poderá contratar consultoria da área tributária para orientar e acompanhar as atividades fiscais do município;

Art. 30 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de alterações ou mudanças na legislação nacional, sobre a matéria, ou ainda em função de interesse público relevante.

Art. 31 - Tratando-se de tributos de natureza de Contribuição de Melhoria, o Executivo Municipal fará publicar edital próprio para cada obra, e a devida constituição do crédito tributário contra o sujeito passivo na forma da lei;

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 33 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos, atividades", "operações especiais" e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:

- I - Redução do número de funcionários do quadro de cargos de provimento em comissão;
- II - Redução do número de estagiários;
- III - Eliminação de despesas com horas extras;
- IV - Redução de vantagens concedidas aos servidores;
- V - Redução de gastos com despesas correntes, exceto as despesas de pessoal e seus encargos e o serviço da dívida contratada;
- VI - Redução dos investimentos programados.

Art. 34 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do Município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000:

- I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 162 da Constituição;
- II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% (setenta por cento) do salário mínimo.

Art. 36 - Os poderes deverão elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronograma de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

- I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
- II - Metas trimestrais para o resultado primário do orçamento.

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pela Prefeita até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da previdência;
- III - Pagamento do serviço da dívida.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante lei específica da Prefeita Municipal.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterão à fiscalização do Poder concorde com a finalidade de verificar os cumprimentos de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a decreto, a incluir na Lei do orçamento os seguintes dispositivos:

- I - Realizar suplementação de dotações orçamentárias em até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada para o exercício financeiro de 2025;
- II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - Atempor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.

VI - Remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do inciso I, deste artigo.

VII - Corrigir o Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.

Parágrafo Segundo: Os créditos referidos nos incisos II, III, IV, e VII não serão computados no percentual constante no inciso I deste artigo.

Art. 42 - As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa, identificador da obra realizada.

Art. 43 - As despesas dos fundos exceto as do fundo de aposentadoria constarão do orçamento como unidades orçamentárias atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 44 - A Orçamentária constará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços das dívidas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 19 de junho de 2024.

VALDETE CUNHA

Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA - PR					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo IX - Avaliação da Situação Financeira e Atual do RPPS					
2025					
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a)					
EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (II) (+/-) (Reserva anterior) (I)
	PREVENCIONÁRIAS (I)	PREVENCIONÁRIAS (II)	PREVENCIONÁRIO (III)	DESEMBOLSADO (IV)	
2022	-	-	-	-	-
2023	7.571.238,40	8.127.290,78	(588.062,38)	(588.062,38)	(588.062,38)
2024	8.862.877,83	8.265.290,00	597.587,83	597.587,83	1.185.650,21
2025	9.232.454,44	8.340.050,00	892.391,84	892.391,84	1.778.292,97
2026	9.233.184,48	8.438.848,17	794.331,31	794.331,31	2.572.584,28
2027	9.241.829,80	8.473.193,87	768.635,93	768.635,93	3.341.220,21
2					



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023  
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 28.353.929/0001-13, com sede à - nº 3855, ZONA I - CEP 87501-170 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a) LEVI JOSE DE OLIVEIRA, portador (a) do RG, nº 617463, e do CPF/MF Nº 397.299.239-49, residente e domiciliado à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO ZONA I, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 35/2023, Processo nº 82, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 Clausula Primeira – Do Objeto  
 Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE RESTAURANTE, NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.  
 Clausula Segunda – do Prazo.  
 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorrogar-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 061/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.  

Lote	Item	Qtde	Vi/Unitário	Vi/Total	
1	1.500,00	REFEIÇÕES PRONTAS TIPO SELF-SERVICE "livre", COM SERVIÇO DE RESTAURANTE COMPLETO, PRATOS VARIADOS ENTRE QUENTES E SALADAS DIVERSAS, 03 (três) tipos de Carnes e com 01 (um) REFRIGERADOR GARRAFA KS 290ml, COPO DE SUCO 300ml OU ÁGUA MINERAL 500ml, AMBOS REFRIGERADO E OPÇÃO DE 02 (dois) SABORES	1.500,00	31,82	47.730,00

 VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO  
 R\$ 47.730,00 R\$ 47.730,00 R\$ 95.460,00  
 Clausula Terceira – Do Valor Contratual  
 O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-47.730,00- (quarenta e sete mil setecentos e trinta reais).  
 Clausula Quarta – Da Vigência  
 O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 03/07/2024 e término previsto para 03/07/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.  
 Clausula Quinta – Das Ratificações  
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.  
 Clausula Sexta – Do Foro Competente  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
 São Jorge do Patrocínio-PR, 14/06/24.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 54/2024  
 Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.661, de 19 de junho de 2024;  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 107.578,86 (Cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 Fonte 3810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (4528) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 3.106,69  
 TOTAL DA FONTE 3810..... R\$ 3.106,69  
 Fonte 3391 – Construção de unidade básica de saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4527) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 74.472,17  
 TOTAL DA FONTE 3391..... R\$ 74.472,17  
 Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)  
 ORGAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 Atividade 18.512.0058.1.041 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para o Programa de Saneamento Ambiental  
 El. Despesa (4529) 44.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL DA FONTE 000..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL GERAL..... R\$ 107.578,86  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 107.578,86 (Cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme segue:  
 Fonte 3810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (3193) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 3.106,69  
 TOTAL DA FONTE 3810..... R\$ 3.106,69  
 Fonte 3391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4524) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 525,08  
 TOTAL DA FONTE 3391..... R\$ 525,08  
 TOTAL GERAL..... R\$ 617,08  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 617,08 (Seiscentos e dezessete reais e oito centavos), provenientes de rendimento de aplicação financeiras..... R\$ 617,08  
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.448/2021, Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LGA – Lei Orgamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.  
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2024.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 55/2024  
 Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.662, de 19 de junho de 2024;  
 D E C R E T A:  
 Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 617,08 (Seiscentos e dezessete reais e oito centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 Fonte 810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (4525) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 92,00  
 TOTAL DA FONTE 810..... R\$ 92,00  
 Fonte 391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4524) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 525,08  
 TOTAL DA FONTE 391..... R\$ 525,08  
 TOTAL GERAL..... R\$ 617,08  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 617,08 (Seiscentos e dezessete reais e oito centavos), provenientes de rendimento de aplicação financeiras..... R\$ 617,08  
 Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2024.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024  
 REGISTRO DE PREÇO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº088/2024  
 O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 124/2024, de 2 de abril de 2024, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 027/2024. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS: SETOR URBANO E RODOVIÁRIO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 03 de julho de 2024, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: <http://www.tapejara.pr.gov.br/> e <https://licitat.com.br/>  
 Tapejara/PR, 14 de junho de 2024. Pregoeiro Oficial.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: ALFALTAÇÕES LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-9.912,00 (nove mil, novecentos e doze reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: BRÁSI DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-5.900,00 (cinco mil e seicentos reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.661/2024  
 Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 107.578,86 (Cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 Fonte 3810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (4528) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 3.106,69  
 TOTAL DA FONTE 3810..... R\$ 3.106,69  
 Fonte 3391 – Construção de unidade básica de saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4527) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 74.472,17  
 TOTAL DA FONTE 3391..... R\$ 74.472,17  
 Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)  
 ORGAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 Atividade 18.512.0058.1.041 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para o Programa de Saneamento Ambiental  
 El. Despesa (4529) 44.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL DA FONTE 000..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL GERAL..... R\$ 107.578,86  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 107.578,86 (Cento e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme segue:  
 Fonte 3810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (3193) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 3.106,69  
 TOTAL DA FONTE 3810..... R\$ 3.106,69  
 Fonte 3391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4527) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 74.472,17  
 TOTAL DA FONTE 3391..... R\$ 74.472,17  
 Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)  
 ORGAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
 UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
 Atividade 18.512.0058.1.041 – Construção, Ampliação e aquisição de Equipamentos para o Programa de Saneamento Ambiental  
 El. Despesa (627) 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL DA FONTE 000..... R\$ 30.000,00  
 TOTAL GERAL..... R\$ 107.578,86  
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.448/2021, Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LGA – Lei Orgamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.  
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2024.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 LEI Nº 2.662/2024  
 Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 617,08 (Seiscentos e dezessete reais e oito centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:  
 Fonte 810 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
 ORGAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA  
 Atividade 08.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente  
 – Conselho Tutelar  
 El. Despesa (4525) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 92,00  
 TOTAL DA FONTE 810..... R\$ 92,00  
 Fonte 391 – Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - RESOLUÇÃO SESA 324/2022  
 ORGAO 07 – SECRETARIA DE SAUDE  
 UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da Atenção Primária em Saúde  
 El. Despesa (4524) 33.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 525,08  
 TOTAL DA FONTE 391..... R\$ 525,08  
 TOTAL GERAL..... R\$ 617,08  
 Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizado o Excesso de Arrecadação nas referidas fontes no valor de R\$ 617,08 (Seiscentos e dezessete reais e oito centavos), provenientes de rendimento de aplicação financeiras..... R\$ 617,08  
 Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e suas alterações Lei nº 2.448/2021, Lei nº 2.545/2022 e Lei 2.590/2023 com vigência de 2022 a 2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.592/2023 e LGA – Lei Orgamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.617/2023, com vigência para o exercício financeiro de 2024.  
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de junho de 2024.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal



Av. Carlos Spanhol, 164 - Centro - CEP: 87555-000  
 Fone 44 3634.8000 - CNPJ: 77.870.475/0001-63  
[prmsj@saorgedopatrocio.pr.gov.br](mailto:prmsj@saorgedopatrocio.pr.gov.br) - [www.saorgedopatrocio.pr.gov.br](http://www.saorgedopatrocio.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 52/2024

Restabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso de recursos orçamentários para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e em especial nas contidas nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no artigo 12 da Lei Municipal nº 2.592, 20 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica restabelecida a programação financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício de 2024, das receitas e despesas, na forma dos anexos que integram o presente Decreto.

**Art. 2º** As receitas previstas estão desdobradas em metas "mensais" de arrecadação, na forma do anexo, que integra o presente Decreto.

**Art. 3º** Os efeitos deste Decreto terão vigência para o exercício de 2024, a partir do mês de maio.

**Art. 4º** A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, bem como o desdobramento das receitas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer reformulações na medida em que os equilíbrios entre receitas e despesas em função das suas execuções mensais ou bimestrais se façam necessários.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de junho de 2024.**

**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
 Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-18.407,52 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-799,95 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-885,60 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-13.354,79 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: L FORASTIERI MACHADO LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-1.039,92 (um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-2.178,20 (dois mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-5.803,73 (cinco mil, oitocentos e três reais e setenta e três centavos)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: MC MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSP. EIRELI - ME.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: PAPERFLEX COMERCIAL LTDA.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
 VALOR: R\$-12.054,00 (doze mil e cinquenta e quatro reais)  
 FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR  
 Tapejara/PR, em 19 de junho de 2024.  
 MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2024  
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para o setor da Atenção Primária em Saúde do município, para Unidade Básica Nei Caldeira e outras UBS's para qualidade de atendimento e agilidade, trazendo boas condições de melhoria no atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde Municipal.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
 CONTRATADA: SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES-ME.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (do

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: DESPESAS, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Total Cronograma, Realização. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Cronograma de Execução Mensal de Desemboço.

Table with columns: DESPESAS, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Total Cronograma, Realização. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Cronograma de Execução Mensal de Desemboço.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Bimestral.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Bimestral.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 1º Bimestre, 2º Bimestre, 3º Bimestre, 4º Bimestre, 5º Bimestre, 6º Bimestre, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Bimestral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 92/2024. Homologação de julgamento proferido pelo Agente de contratação e equipe de apoio sobre a Concorrência eletrônica nº 81/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. ESTADO DO PARANÁ. NOTIFICAÇÃO Nº 077/2024. Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. ESTADO DO PARANÁ. NOTIFICAÇÃO Nº 1344/2024. Concede promoção por conhecimento à servidora WANESSA VEIGA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 052.347.919-04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 028/2024. Altera o Artigo 2º do Decreto nº 019/2022 de 18 de fevereiro de 2022 que concedeu Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério, a Servidora JAQUELINE COLOMBO SILVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. ESTADO DO PARANÁ. NOTIFICAÇÃO Nº 076/2024. Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Mensal.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Mensal.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Total Programação, Previsão. Title: Prefeitura Munic.São Jorge do Patrocinio - PR Programação Financeira da Receita Mensal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Estado do Paraná. RESUMO DE TERMOS ADITIVOS. Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 335/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: T. N. LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Estado do Paraná. RESUMO DE TERMOS ADITIVOS. Termo aditivo 001 ao Contrato Nº 358/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: FABIANA VITAL DA SILVA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2024. CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2024. CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Estado do Paraná. EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2024. CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO. DAELEEN DA SILVA MAGIERSKI VALÉRIO, portadora do CPF nº 116.403.719-53, residente e domiciliada na Rua Itábia nº 230, neste Município de Umuarama-PR.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO. DAELEEN DA SILVA MAGIERSKI VALÉRIO, portadora do CPF nº 116.403.719-53, residente e domiciliada na Rua Itábia nº 230, neste Município de Umuarama-PR.

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



## DECRETO Nº 53/2024

Dispõe sobre a aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de São Jorge do Patrocínio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "f" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de São Jorge do Patrocínio-PR.

Art. 2º Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral, o qual foi devidamente aprovado, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 3º A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da educação integral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Patrocínio, 19 de junho de 2024.

João Carlos Baraldi  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

### POLÍTICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Table with 2 columns: Field (Nome, Endereço, CEP, etc.) and Value (Centro Municipal de Educação Infantil Zara Tilacki Omelas, Rua Miguel Castanho, 569 - Cereja São Jorge, etc.)

### 1.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Table with 2 columns: Field (Nome, Endereço, CEP, etc.) and Value (Escola Municipal João Batista de Melo - E.F., Rua Professora Valdeir Kovalski de Araújo, 540, etc.)

Table with 2 columns: Field (Criação, Autorização de Funcionamento, Regimento Escolar, etc.) and Value (Resolução 1.476/98 D.O. E03/06/98, Resolução N.4.758/2022, etc.)

### 1.1.4 MODALIDADES E NÚMERO DE MATRÍCULAS

De acordo com o Censo Escolar de 2023, as instituições de Ensino apresentam os seguintes números de matrículas, considerando o ensino parâmetro e integral.

Table with 4 columns: ETAPA, TURNO, Nº DE TURMAS, Nº DE MATRÍCULAS. Rows for Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

### 1.1.5 NÚMERO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL. A SEREM EFETIVADAS EM CADA MODALIDADE

A expansão das matrículas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

A ampliação do tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de

bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

O quadro abaixo demonstra as matrículas efetivamente criadas em Tempo Integral a partir do Censo Escolar de 2022, na rede municipal de ensino.

Table with 5 columns: MODALIDADE, Censo 2022, Censo 2023, Matrículas 2024, Total de vagas abertas, Total de vagas pactuadas. Rows for Creche, Pré-escola, Ens Fund, TOTAL.

### 1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

São Jorge do Patrocínio, com sua população de 6.504 habitantes (IBGE 2022) e IDH 0,676, possui atualmente, sete associações de moradores e produtores, em bairros rurais e urbanos, além de uma associação comercial, dois sindicatos de classe, e demais entidades que representam setores do município. Além disso, há duas cooperativas em funcionamento: a Coopar - Cooperativa de Produtores Rurais de São Jorge do Patrocínio e a Cooperle - Cooperativa de Produtores de Leite do Território Entre Rios.

A atividade agrícola é uma das grandes fontes da geração de renda entre a população, apesar de cerca de 54% desta estar na zona urbana. As atividades principais são produção de mandioca, café, leite, fruticultura, sericultura e avicultura. No setor industrial, destacam-se as indústrias de confeitarias, que apesar da queda na produção nos últimos anos, ainda representam grande parcela na geração de

emprego e renda na cidade. Também figuram como expoentes na indústria local, o setor alimentício, metalúrgico e prestação de serviços.

É considerado referência na proteção ao meio ambiente, na conservação dos recursos naturais e no desenvolvimento sustentável. Neste município é sediado o Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência (CORIPA), primeiro consórcio do Brasil a atuar em proteção ambiental. O município possui ainda três unidades de conservação: uma APA Municipal, criada em 1994, o Parque Nacional de Ithá Grande e a Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Varzeas do Rio Paraná.

A Educação no município de São Jorge do Patrocínio, tem se orientado nas diretrizes educacionais apresentadas pelo governo do Estado do Paraná, seguindo as determinações legais paranaenses, como o Referencial Curricular do Paraná, que contempla a educação como compromisso com a formação integral dos seus estudantes.

### 1.2.1 ÍNDICES EDUCACIONAIS

Os indicadores educacionais atribuem valor estatístico à qualidade do ensino, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Eles são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos. Dessa forma, contribuem para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Nessa perspectiva, os esforços para a qualidade do ensino, o acesso e permanência dos alunos no sistema educacional se efetiva chegando ao chão da escola nas ações da mesma e deixando de ser somente utópica. A interação entre os setores administrativos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, possibilita a comunicação sobre o número de crianças em idade escolar através dos agentes de saúde, estando a Secretaria de educação conferindo a entrada ou ausência da criança na escola. Quando detectada alguma criança em idade escolar fora da escola, imediatamente é feito o contato com os pais ou responsáveis para que se regularize a situação e a criança tenha seus direitos garantidos.

É no esforço do trabalho conjunto a taxa de reprovação, distorção idade-série, sendo o responsável zero.

Table with 6 columns: Série/turma, Aprovados, Reprovados, Abandono, Admitido por transf., Transf. após 31/05/2023, Expedida após 31/05/2023. Rows for 1º ano - M, 1º ano - T, 2º ano - M, etc.

### 1.2.2 Avaliação de Fluência

A primeira Avaliação Fluência de caráter diagnóstico nesta instituição foi realizada no mês de março de 2023, obtendo os seguintes índices de aproveitamento:

Table with 6 columns: Total de estudantes participantes, Taxa de participação (%), Taxa de estudantes pré-leitor, Taxa de estudantes leitor iniciante, Taxa de estudantes leitor fluente, Taxa de estudantes que não consegue ler o texto.

Diante do contexto a instituição reuniu-se com o corpo docente, equipe pedagógica, direção, secretária de educação e equipe multidisciplinar e a partir da análise dos resultados organizaram em um Plano de Ação, onde foram traçadas estratégias visando o avanço e a obtenção de maiores índices de aproveitamento. Foi desenvolvido um trabalho em conjunto com os professores que passaram a contar com uma assistente de leitura, atendendo uma vez por semana em cada turma, aulas de reforço em contramão e oficinas de atividade em Língua Portuguesa.

A segunda Avaliação Fluência de caráter formativo foi realizada no mês de junho do ano de 2023, obtendo os seguintes índices conforme segue:

Table with 6 columns: Total de estudantes participantes, Taxa de participação (%), Taxa de estudantes pré-leitor, Taxa de estudantes leitor iniciante, Taxa de estudantes leitor fluente, Taxa de estudantes que não consegue ler o texto.

Após este segundo resultado, reuniu-se novamente o corpo docente, equipe pedagógica, direção, secretária de educação e equipe multidisciplinar, para nova análise e comparação dos resultados. Assim novas estratégias foram delineadas sendo decidido pela continuação dos trabalhos e a implantação de novas estratégias como o projeto: Maleta da Leitura, Cantinho da Leitura, Professora Auxiliar uma vez por semana, Carrinho de Leitura durante o intervalo, Parada para Leitura (momento de leitura uma vez a por semana).

A terceira e última avaliação, realizada no final de 2023, demonstrou o resultado das ações implementadas no sentido de superar as dificuldades e avançar.

Table with 6 columns: Total de estudantes participantes, Taxa de participação (%), Taxa de estudantes pré-leitor, Taxa de estudantes leitor iniciante, Taxa de estudantes leitor fluente, Taxa de estudantes que não consegue ler o texto.

O resultado satisfatório que elevou significativamente o índice de leitor fluente justificou a necessidade de se aferir o desempenho de leitura para as crianças em processo de alfabetização.

### 1.2.3 Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB

No ano de 2021 o município realizou a Avaliação da Educação Básica obtendo os indicadores a seguir:

Table with 6 columns: Ano, Disciplina, Participantes, Resultado por disciplina, Nº de acertos. Rows for 5º ano A, 5º ano B, 5º ano C.

O resultado do IDEB vem demonstrar o resultado de todas as ações articuladas,

### 1.2.4 Avaliação Prova Paraná

A primeira Avaliação Prova Paraná 1º Edição-2023 foi realizada no mês de maio, com os seguintes resultados:

Table with 5 columns: Ano, Disciplina, Participantes, Resultado por disciplina, Nº de acertos. Rows for 5º ano A, 5º ano B, 5º ano C.

Diante dos índices apresentados na Prova Paraná e Avaliação SAEB, a direção, o corpo docente e a equipe pedagógica traçaram estratégias objetivando o alcance de maiores níveis de desempenho. Assim a escola passou a realizar com mais frequência, simulados e amplo o atendimento em contramão e individual.

A segunda Avaliação Prova Paraná 2ª Edição-2023 foi realizada no mês de agosto, com os seguintes resultados:

Table with 5 columns: Ano, Disciplina, Participantes, Resultado por disciplina, Nº de acertos. Rows for 5º ano A, 5º ano B.

Table with 5 columns: Ano, Disciplina, Participantes, Resultado por disciplina, Nº de acertos. Rows for 5º ano C.

A terceira Avaliação Prova Paraná 3ª Edição-2023 foi realizada no mês de novembro, com os seguintes resultados:

Table with 5 columns: Ano, Disciplina, Participantes, Resultado por disciplina, Nº de acertos. Rows for 5º ano A, 5º ano B, 5º ano C.

### 1.3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

As diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, também definida na Portaria Nº 2.036, de 23 de dezembro de 2023, visam a promover:

- I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III - a formação de educadores;
- IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e
- V - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

### 1.3.1 OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

### 1.3.2 CONCEITOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

- I - educação integral: conceito de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual he disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência,

risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

### 1.3.3 PRINCÍPIOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

- I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte integrante da materialização deste direito;
- II - qualidade socialmente referenciada da escola;
- III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para

todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, socioeconômica, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Educativos;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

### 1.3.4 DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral compreendido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contramão para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a realização das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a constituição de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial e socioeconômicas;

XIV - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

### 1.3.5 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Considerando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Estadual de Educação (PEE) e do Plano Municipal de Educação (PME), os efores educacionais em tempo integral, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Partindo da premissa de que no Município de São Jorge do Patrocínio há somente uma escola de Ensino Fundamental, foi necessário adaptar a Educação em Tempo Integral nesta mesma escola, deixando opcional aos pais a matrícula com jornada em Tempo Integral ou Parcial. Nesse sentido o município tem cumprido a meta 6 com mais de 25% das crianças matriculadas nessa escola, com jornada integral. Além do mais, o município oferta atividades complementares no Espaço Criança para os alunos do 4º ao 5º ano, em período contramão.

A partir de 2021, os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não permitem mais verificar a maior parte das variáveis e realizar o cruzamento de dados por escola e município. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados publicados.

Visando a ampliação da jornada escolar, o município promove a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, para a utilização dos espaços não escolares como Acervo Bibliográfico, praças, estádio, ginásio de esporte e bosque para o desenvolvimento de outras atividades curriculares. Além do mais, assegura o atendimento educacional especializado complementar e suplementar nas salas de recursos multifuncionais da própria escola.

No ano de 2017 a escola aderiu ao Programa Mais Educação com as atividades suplementares em período contramão para 180 crianças matriculadas do 1º ao 5º ano.

No ano de 2018 o governo Federal não subsidiou mais este programa e então o município passou a atender 120 alunos com atividades complementares em contramão.

No ano de 2019 foram atendidas 80 crianças do 1º ao 3º ano, nas oficinas oferecidas de Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa; Acompanhamento Pedagógico em Matemática; Recreação, Esporte e Lazer; Oficinas

de Projetos de Educação Ambiental e de Investigação no Campo das Ciências da Natureza; Oficinas de Cultura Digital e Oficina de Arte. As crianças de 4º e 5º ano foram atendidas no Espaço Criança; Artesanato, Esporte e Lazer; Informática; Aulas de Músicas, Fanfarra, bordado e Educação Ambiental.

No ano de 2020 foram atendidas 69 crianças nas atividades complementares, e no ano de 2021 não teve turmas de atividades complementares devido a pandemia da Covid-19.

No ano de 2021 as atividades complementares no contramão foram suspensas retomando a sua normalidade em 2022.

No ano de 2023, o município atendeu em regime de jornada complementar, os alunos de 1º e 2º ano. Já os alunos de 3º, 4º e 5º ano foram atendidos em um outro espaço não escolar, denominado Espaço Criança, onde recebem, além da alimentação, participam de oficinas de aprendizagem direcionadas para as artes, esporte, cultura e lazer.

### 1.3.6 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

Ao entendermos a Educação Básica como direito universal como espaço de construção de identidade, conforme descrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica - DCNEB faz-se necessário rever princípios fundacionais para a garantia desse direito e para a formação das capacidades ao pleno exercício da cidadania pelos estudantes.

A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude direito cidadania. É Tempo/espço e o contexto em que o sujeito aprende a construir e reconstruir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, socioeconômicas, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. (BRASIL, 2013, p.17)

Assim, os PPPs dos estabelecimentos de ensino estabelecem os princípios orientadores a serem considerados na implementação do currículo escolar. Os mesmos visam à garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes, sendo imprescindível afirmá-los no momento de reelaboração das propostas pedagógicas curriculares, pautadas no âmbito da gestão democrática.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

### 1.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Table with 2 columns: Field (Nome, Endereço, CEP, etc.) and Value (Centro Municipal de Educação Infantil Padre Ernesto Pereira, Rua Américo Marcano de Melo, nº391, etc.)

Table with 2 columns: Field (Autorização de funcionamento, Credenciamento na Educação Básica, Projeto Pedagógico, etc.) and Value (Resolução n. 7817/2022 para o período de 01/01/2022 a 31/12/2027, Resolução n. 146/2013 para o período de 14/01/2023 a 31/12/2032, Parecer N. 169/2024-NRE, etc.)

### 1.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Partindo da premissa de que a educação municipal apresenta clareza sobre o aspecto do aluno, o sujeito que deseja formar e como a escola irá contribuir na formação desse sujeito, por meio das ações pedagógicas, articuladas à Política Política pedagógica e à legislação vigente, a partir dos objetivos de melhoria da aprendizagem, inserção, interação e transformação do meio social, bem como o acompanhamento durante o processo.

## 1.3.7 CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ALUNO

A avaliação é compreendida como uma prática que alimenta e orienta a intervenção pedagógica. É um dos principais componentes do ensino, pelo qual se estuda e interpreta os dados da aprendizagem. Tem a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, diagnosticando os resultados atribuindo-lhes valor. A avaliação será realizada em função dos conteúdos desenvolvidos na proposta pedagógica.

Na avaliação da aprendizagem é fundamental a análise da capacidade de reflexão dos educandos frente às suas próprias experiências. É, portanto, deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo que oportuniza uma atitude crítico-reflexiva frente à realidade concreta.

A avaliação educacional, nesse Estabelecimento Escolar, seguirá orientações contidas no artigo 24, da LDBEN 9394/96, e compreende os seguintes princípios:

- investigar ou diagnosticar ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos;
- avaliar a partir da observação permanente do processo ensino-aprendizagem e possibilita ao educador repensar sua prática pedagógica;
- e também acompanhar o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para registro do processo;
- abrangente: contempla a amplitude das ações pedagógicas no tempo-espaço do educando;
- permanente: permite um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo-espaço, bem como do trabalho pedagógico da escola.

Os conhecimentos básicos definidos nesta proposta serão desenvolvidos ao longo da carga horária total estabelecida para cada disciplina, conforme a matriz

curricular, sendo avaliados presencialmente ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Considerando que os saberes e a cultura do educando devem ser respeitados como ponto de partida real do processo pedagógico, a avaliação contemplará, necessariamente, as experiências acumuladas e as transformações que marcam o seu trajeto educativo, tanto anterior ao ingresso na educação formal, como durante o atual processo de escolarização.

A avaliação processual utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do educando e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição. O resultado das atividades será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são os seus avanços e necessidades, e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

“A avaliação na educação infantil deverá ter dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa” (Art. 12), da Deliberação 02/14. Ao detalhar o Art. 12, faz referência às finalidades do processo avaliativo para os professores e para a instituição, quais sejam: fornecer subsídios constantemente para a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças; acompanhar o cotidiano escolar através das crianças, observando, refletindo e dialogando a respeito; gerar registros, pareceres sobre o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, de forma contínua; indicar a necessidade de intervenção pedagógica.

A avaliação exige rigor técnico-científico, ampliando o aspecto pedagógico. Nessa perspectiva, o professor deve avaliar constantemente com a preocupação de não fragmentar o processo. A escola é um dos espaços que se destina à formação de cidadãos devendo passar por mudanças que só trarão benefícios para o processo ensino-aprendizagem.

A maior política que se cria, hoje, em relação a uma perspectiva inovadora da avaliação, diz respeito à questão da melhoria da qualidade de ensino, embora muitos

fatores dificultam a superação da prática tradicional, já tão criticada, mas, os educadores de todos os graus de ensino resistem em manter a ação avaliativa classificatória como garantia de um ensino de qualidade, que resgatar o saber competente.

Desta forma, uma das maiores preocupações é o ensino de qualidade, com diferencial na vida dos alunos. Espera-se que o aluno seja capaz de refletir sobre a realidade que o cerca, e tenha discernimento.

Para isso, a escola deve ser responsável pelo desenvolvimento cognitivo, afetivo e social dos alunos. Assim se cumpre o papel da escola, quando possibilita aos alunos o domínio dos conhecimentos culturais e científicos, socializando o saber sistematizado e desenvolvendo capacidades para atuar na sociedade, pelos direitos e conquista da cidadania.

Na prática, trata-se de o professor estabelecer objetivos e expectativas de desempenho a partir de possibilidades reais de desenvolvimento e aproveitamento escolar dos alunos. Desta forma, uma prática avaliativa coerente exige do professor aprofundamento em teorias e visão ampla de sua disciplina e dos fundamentos teóricos que permitam estimular e criar novas possibilidades de aprendizagem em que o aluno reformula e amplia o próprio conhecimento.

Assim, a avaliação é objetivada a acompanhar todo o processo de aprendizagem. Os professores já estão cientes de que a avaliação é um instrumento didático pedagógico utilizado tanto para a reflexão da prática do professor, quanto para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

O sistema de avaliação do 3º ao 5º ano é bimestral feita através de registro de notas de 0,0 a 10,0 (zero a dez vírgula zero), sendo a nota mínima exigida para aprovação 6,0 (seis vírgula zero). O Parecer Descritivo semestral é utilizado para os 1º e 2º Anos, Educação Especial e a avaliação das Atividades de Ampliação de Jornada é sistematizada semestralmente em forma de Parecer Descritivo.

São utilizados instrumentos e técnicas de avaliação tais como: arguções orais, escritas, pesquisas, tarefas específicas, participação, criatividade, projetos, trabalhos extracurriculares e observações que o professor faz no decorrer de cada conteúdo. A avaliação é contínua e registrada em formulário próprio do professor, no campo próprio de avaliação, sendo priorizada para cada bimestre a realização de no mínimo duas avaliações escritas e dois trabalhos orais ou escritos.

É proporcionada ao aluno recuperação paralela ao longo da série ou do período letivo a cada conteúdo não aprendido ou quando o mesmo não adquiriu médias 6,0 (seis vírgula zero). A escola prioriza a nota maior após a recuperação de estudos. A recuperação paralela é realizada através de tarefas individuais orientadas pelo professor, pesquisa extracurricular, trabalhos de pesquisa, tarefas em grupo monitorado.

Diagnosticada a falta de conceitos básicos da turma através de atividades de sondagem realizada pelo professor e equipe pedagógica, é proporcionada aos alunos, intervenções pedagógicas de acordo com sua dificuldade. Estas intervenções são realizadas ao longo do período letivo sob a orientação da equipe pedagógica.

## 1.3.8 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A oferta de ampliação de jornada escolar tem uma proposta de educação integral, não só no que se refere ao aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, mas também no que se refere ao desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, psicomotor e social. As diversas oficinas oferecidas, possuem atividades que norteiam toda a formação dos educandos com o objetivo de ampliar o desenvolvimento de suas potencialidades.

Inspirado nos ideais de Anísio Teixeira, procura levar ao Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a proposta de uma educação pautada na ampliação do tempo de permanência do educando na escola, visando o desenvolvimento do educando na sua integralidade.

Para se cumprir os dispositivos da legislação atual sobre a organização das atividades de ampliação de jornada escolar, a proposta articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes propôs atividades extracurriculares nos campos Dos Esportes, do lazer, das Artes, do Acompanhamento Pedagógico, da Educação Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável, a fim de promover a formação integral e cidadã de crianças matriculadas nesta instituição de ensino. Além do mais, tanto o Plano Nacional de Educação (PNE) quanto o Plano Estadual de Educação (PEE) o Plano Municipal de Educação (PME), garantem, na Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças (as) da educação básica.

## 2 DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar e dar suporte na implantação da Escola em Tempo Integral.

A Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Olímpia, que contará com um profissional habilitado para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral na rede municipal.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação para todos os profissionais do magistério.

A escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- Equipe de gestão e Equipe Técnica Pedagógica da SME Secretaria Municipal de Educação;
- Direção, Coordenadores pedagógicos e administrativos;
- Professores e/ou monitores das atividades/oficinas;
- Assessoria Pedagógica e Equipe Técnica do NRE – Umuarama;

## 3- ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta 007/2021/DEDUC/DPGE/SEED, e Instrução Normativa Conjunta N. 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contratumo se configura a partir dos seguintes critérios:

- 1) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SRE); uma para o Turno Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar - com Atividades Curriculares Complementares - contratumo;

- 2) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar - com matrícula facultativa;
- 3) Matrícula Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- 4) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- 5) Ciclos e/ou seriado;
- 6) PPP/PCP com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- 7) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- 8) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SRE; de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo;
- 9) Livro Registro de Classe on line para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - obrigatório e facultativo

Conforme consta na Proposta Pedagógica Curricular das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, as atividades são realizadas no contra turno no período vespertino. São planejadas em conformidade com o Referencial Curricular do Paraná de cada componente curricular de todos os anos atendidos, organizadas do seguinte modo:

A Educação Infantil - Creche suas salas são organizadas por faixa etária conforme determina a Deliberação Nº 02/14 do CEE/PR. Segue-se a Resolução do CNE/CEB nº. 02/2018 que orienta sobre o corte etário, as crianças com quatro anos completos ou a completar até trinta e um de março estarão matriculadas nas turmas de infantil 4. Já as crianças com cinco anos completos ou a completar até trinta e um de março, estarão matriculadas nas turmas de infantil 5. Nesse modo, a instituição atenderá às crianças de 0 a 03 anos. A organização dos grupos de crianças é realizada pela faixa etária, contudo, nas situações cotidianas, as crianças interagem em vários momentos como refeições, brincadeiras no solário, encontros no parque de areia, nas apresentações culturais, nos momentos cívicos e outros. Tais oportunidades favorecerem a troca de experiência, a socialização e as vivências das diferentes culturas.

As professoras iniciam as atividades pedagógicas e a rotina conforme seus planos de trabalho. Em seguida, as professoras de berçários e maternal I recebem as mamadeiras para serem servidas às crianças. Já as crianças de 2 e 3 anos, são conduzidas ao refeitório, fazendo o atendimento para lhes servir. Café da manhã: um momento de partilha com os amigos. Por volta de 08h20min se inicia o

trabalho pedagógico com todas as turmas: começando com a rotina de musicalização, leitura de histórias, roda conversas e o tema do dia, em seguida é realizada a estratégia de aprendizagem: (Desenvolvimento da aula do dia), logo depois se inicia o banho: neste momento de higiene individualizada, tomando um momento com muita aprendizagem, garantindo limpeza e conforto, o momento é de conversas, músicas e brincadeiras, além de aprendizado sobre cuidados, depois nos organizamos para o almoço: levar as crianças para o refeitório para criar hábitos alimentares, como pegar na colher corretamente desenvolvendo autonomia e confiança, a criança precisa criar uma relação saudável com os alimentos. Retornando a sala é a hora do descanso: momento destinado ao descanso para descansar e relaxar e repor as energias, com músicas, vídeos tranquilos ao despertar levantamos as crianças, penteamos os cabelos, colocamos os calçados e vamos para o lanchinho da tarde: um momento de partilha com os amigos na volta a sala de aula iniciamos as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar: Momento pedagógico: realização de atividades complementares, como uma brincadeira, danças e entre outras.

Do mesmo modo, na Pré-escola, a organização dos grupos de crianças é realizada pela faixa etária, contudo, nas situações cotidianas, as crianças interagem em vários momentos como refeições, brincadeiras no solário, encontros no parque de areia, nas apresentações culturais, nos momentos cívicos e outros. Tais oportunidades favorecerem a troca de experiência, a socialização e as vivências das diferentes culturas.

As crianças são recepcionadas no portão central pelo porteiro, de onde se direcionam para suas salas com total autonomia para deixar sua mochila, e em seguida, se dirige para o pátio para se juntar às outras crianças, que permanecem juntas com outras turmas, sempre monitoradas pela equipe pedagógica enquanto brincam com brinquedos e brincadeiras livres, até a chegada da professora, que assume cada qual sua turma, às 8h da manhã. Em seguida, cada professora conduz sua turma ao refeitório, fazendo o atendimento para lhes servir o café da manhã. Às 8h20, as turmas são dirigidas para suas respectivas salas de aula, onde se inicia o trabalho pedagógico de acordo com o planejamento de cada turma. Às 11h o almoço será servido e este momento é aproveitado para ensinar as crianças a importância de uma alimentação

saudável, o não desperdício dos alimentos, autonomia para se alimentar sozinho e regras de convivência.

Após o término da refeição as crianças seguem para o pátio para brincar e se socializar no recreio. As crianças realizam a higiene bucal e em seguida vão para sala de aula para finalizar alguma atividade, às 12 h, findo o horário do turno regular, as crianças que não possuem dupla matrícula, podem sair da sala para aguardar seus familiares próximo do portão, enquanto que, para as crianças com matrículas nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, começam a se preparar para um momento de descansosonoite, que geralmente se estende até por volta das 14h. Após o repouso, as crianças serão dirigidas para o refeitório e em seguida, iniciando as atividades conforme planejamento do macrocampo.

O período de adaptação de qualquer faixa etária é um tempo no qual se permite o acompanhamento dos pais até a sala de aula e se houver necessidade, suas presenças por um determinado tempo até a criança e a família sentirem-se seguros.

Nesse mesmo sentido, no Ensino Fundamental, os alunos vindos da zona rural, chegam à escola às 07:20h, pois dependem do mesmo transporte que atende aos alunos da Rede estadual, assim como os alunos filhos de trabalhadores das fábricas que também deixam seus filhos na escola mais cedo, devido o horário de entrada no trabalho. A esses alunos, é feito uma acolhida pela colaboradora da equipe de apoio que os acompanha até o refeitório para um café da manhã a todos os alunos que já estão na escola e desejam tomar o café, em seguida ficam brincando livremente e sob monitoramento, até a chegada dos demais estudantes.

Após chegarem à escola as crianças são recebidas pelo porteiro e em seguida, pelos professores na sala de aula às 8h da manhã, ali desenvolvem as atividades previamente planejadas pelo professor, às 10h45min saem todos os alunos para o intervalo, seguem para o almoço, às 11h05min os mesmos retornam para sala de aula para continuarem as atividades.

Às 12h alguns alunos retornam para suas casas, outros seguem para o centro de atendimento Espaço Criança e permanecem na escola aqueles alunos que os pais ou responsáveis optaram para que participem das atividades de Ampliação de Jornada.

Os alunos de 1º e 2º anos que participam das atividades de Ampliação de Jornada ficam na escola e seguem para o refeitório para comerem frutas conforme o cardápio elaborado pela nutricionista. Em seguida, eles realizam a higienização de

escovação e cuidados com os cabelos, troca de roupas, etc. Depois são dirigidos para a sala, especialmente preparada para o fim de repouso, onde descansam em colchonetes com músicas suaves para o descanso, até dar o horário de iniciar a aula da tarde.

## 4 DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

### 4.1 Espaços na Educação Infantil - Creche

#### Estrutura Pedagógica

Uma sala de direção e uma de coordenação para tratar assuntos referentes a crianças, professores, equipe de apoio, familiares, entre outros que visem à organização e o bom funcionamento da Instituição. Quanto aos equipamentos, possui duas mesas, sete cadeiras, três armários, um ar condicionado, dois notebooks, um datashow e um telefone fixo.

Sala de planejamento dispõe de um amplo espaço para uso dos professores durante a hora atividade, oferecendo duas mesas, doze cadeiras, um armário, três computadores para pesquisa dos professores, um ar condicionado e uma sala de leitura com livros e revistas pedagógicas, várias prateleiras com jogos, brinquedos e livros infantis para uso das crianças.

Sala de recepção onde acontece o serviço administrativo com atendimento ao público. Composta de uma mesa, duas cadeiras, um armário, um computador e uma impressora.

#### Estrutura Educacional

Atualmente, o C.M.E.I conta com 12 salas de aula, sendo uma para o Infantil 0 - A contendo banheiro para o professor, espaço adequado com banheira e trocador para as crianças, espaço para alimentação com cinco cadeiras adequadas à faixa etária, espaço para dormitório arrejado e com música, ventiladores, ar condicionado, berços e redes, espaço para estimulação e brincadeiras com espelho, talames e uma

prateleira adequada ao tamanho das crianças com brinquedos, espaço externo para atividades de lazer e um lactário. E 12 (doze) salas com banheiros internos, adaptados, para atender onze turmas.

As salas possuem banheiros internos específicos e adaptados à faixa etária das crianças, com vaso sanitário, banheira, pia e ganchos para bôtas. Nas salas há ventiladores, ar condicionado, armários, escrivaninhas, espelhos, rádio, TV/DVD e colchões. Ambas são amplas, com mesas e cadeiras adequadas ao tamanho das crianças e que permitem modificar eventualmente a organização das crianças, disponibilizando uma variedade de materiais pedagógicos e brinquedos.

As estruturas de espaço físico das salas para atividades das crianças, além de boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados, atende aos critérios estabelecidos na Deliberação Nº 02/2014 limitando a área mínima de 1,5m² por criança atendida.

#### Estrutura de Alimentação

Uma cozinha grande com dispensa, bem equipada com freezer, geladeira, fogão, mesa cadeira e todos os utensílios necessários para o preparo dos alimentos.

Um lactário localizado próximo ao berçário e maternal equipado com, geladeira, fogão, pia, mesa cadeira e todos os utensílios necessários para o preparo dos alimentos e de mamadeiras, com espaço e utensílios para a correta higienização das mamadeiras e copinhos com bico.

Um refeitório para as crianças e funcionários, equipados com mesas, cadeiras, cubas, bebedouro com altura apropriada as crianças, balcão, ventiladores, climatizador de ar, micro-ondas, geladeira e armário, sinalizadores de emergência. É um ambiente onde todos fazem suas refeições em ordem de escala.

As aberturas das janelas possuem tela de proteção contra insetos. Foram realizadas reforma de mesas e bancos do refeitório e cozinha, compra de mesa e bancos para área aberta próximo a lavanderia, compra de uma geladeira para o lactário. As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos atendem às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, todos supervisionados pela Vigilância Sanitária e pela nutricionista, adaptação de um novo local para distribuidores de gás de cozinha.

#### Estrutura de Apoio:

Uma lavanderia, equipada com miquirins de lavar, ferro de passar, bancada para passar roupas, prateleiras e armários, varais e uma área externa para secagem de roupas.

Área de serviços gerais: É equipado com um tanque, armários para guardar vassouras, rodo e similares; e depósito de materiais de limpeza.

Depósito de lixo: construído de alvenaria, fechado, coberto e dotado de janelas que permitem a ventilação natural, onde os lixos são armazenados até seu despacho de acordo com as normas técnicas de resíduos.

#### Estrutura de Higienização das Crianças

Doze locais para banho no interior das salas de aulas, contendo chuveiros, bancada com trocador, e vasos sanitários adequados para crianças pequenas. Dois sanitários adaptados para portadores de Necessidades Especiais.

Dois banheiros femininos e um masculino, com sanitários para uso coletivo, e um banheiro adaptado para crianças, tendo três sanitários e uma bancada com quatro lavatórios de mãos e higiene bucal adequados para crianças pequenas, instalado no saguão da instituição;

As crianças são divididas em horários diversificados e acompanhadas dos educadores para realizarem a higiene.

#### Estrutura dos espaços pedagógicos

No ano de 2022 foram feitas várias reformas no prédio da instituição de ensino melhorando as instalações físicas como: reestruturação dos corredores com telha leitosa a base de poliporcianato, com melhora da iluminação do ambiente, novo sistema de iluminação com lâmpadas de LED, foi construído um auditório, contendo um palco com sistema de som e dataashow para fins pedagógicos, um saguão com

grama sintética para atividades pedagógicas, apresentação das crianças, quando necessário realizar reuniões de pais e apresentações festivas. Dois solários com espaço adaptável para várias atividades a serem desenvolvidas.

### 4.2 Espaços na Educação Infantil - Pré-escola

#### Estrutura Pedagógica

- Uma sala de direção com 11,54 m² com banheiro adaptado para uso adulto, contendo uma escrivaninha, duas cadeiras, um armário, um computador, um telefone fixo, com ar condicionado
- Uma sala de coordenação com 9,53 m2 contendo uma escrivaninha, três cadeiras, um armário, um computador, uma impressora, um ramal de telefone fixo e ar condicionado
- Uma sala de planejamento: dispõe de um espaço com 31,5m² para uso dos professores durante a hora atividade, oferecendo uma mesa grande, doze cadeiras, armários com livros e revistas pedagógicas, várias prateleiras com jogos, brinquedos e livros infantis para uso das crianças, três computadores para pesquisa dos professores. Também possui acesso exclusivo a um banheiro feminino e outro masculino, a sala possui ar condicionado e ventilador de teto.
- Uma sala de recepção: espaço de 13,71m² onde acontece o serviço administrativo com atendimento ao público. Composta de uma mesa, duas cadeiras, um armário, um computador, um telefone fixo e um ventilador de mesa.
- Uma copa: Onde acontece as refeições dos funcionários. Composta por um armário, uma pia e balcão, uma mesa, um filtro de água, um micro-ondas, 20 xícaras e vinte copos, 30 pratos e trinta talheres.

#### Estrutura Educacional da Pré-escola (04 a 05 anos)

As estruturas de espaço físico das salas para atividades das crianças, além de boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliários e

equipamentos adequados, atende aos critérios estabelecidos na Deliberação Nº 02/2014 limitando a área mínima de 1,5m², conforme tabela a seguir:

O Centro Municipal de Educação Infantil Zaira Tilakci Ornelas atende crianças de 04 e 05 anos (parcial) e Atividade de Ampliação de Jornada em contratumo. As mesmas são bem equipadas com armários para guardar os materiais pedagógicos, escritinas para as professoras, cadeiras e mesas adequadas e flexíveis à mudança de espaço, colchões, jogos pedagógicos, brinquedos, prateleiras, lapetes, televisão com DVD, ventiladores, sinalizadores de emergência, ar condicionado e notebook.

#### Estrutura de Alimentação

- Uma cozinha com área de 27,9m² uma dispensa de 11,30m², bem equipada com freezer, geladeira, fogão, forno industrial, forno elétrico, mesa, cadeiras, ventilador de teto, climatizador de ar e todos os utensílios necessários para o preparo dos alimentos.
- Um refeitório com área de 67m² para as crianças e funcionários, equipados com mesas, cadeiras, altura apropriada para as crianças, balcão, ventiladores, geladeira, armário e sinalizadores de emergência e climatizador de ar. As aberturas das janelas e portas possuem tela de proteção contra insetos.
- As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos atendem às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, todos supervisionados pela Vigilância Sanitária e pela Nutricionista.

#### Estrutura de apoio

- Área de serviço com 17,10m², equipada com uma máquina de lavar, um ferro de passar, bancada para passar roupas, um tanque, armário, prateleiras, para armazenagem dos produtos de limpeza, varais e uma área externa para secagem de roupas.

#### Estrutura de Higienização das Crianças

- Dois locais para banho contendo um chuveiro para os meninos e um chuveiro para as meninas e dois lavatórios dentro do banheiro.
- Dois banheiros adaptados para portadores de Necessidades Especiais.
- Três banheiros femininos e três masculinos, com sanitários adequados para crianças pequenas.
- Dois banheiros com acesso para duas salas de aula
- Um lavatório de mãos e higiene bucal contendo em torno de 10 torneiras.

#### Estrutura dos espaços pedagógicos

- Um pátio sem cobertura com área de 176,60m² com contra piso, destinado às atividades pedagógicas dirigidas como, por exemplo, às atividades que envolvem brincadeiras, a dança e diversas atividades psicomotoras. Este espaço é destinado para as brincadeiras livres ou dirigidas na hora do recreio e utilização, quando necessário, de reuniões de pais e apresentações festivas.
- Uma quadra para recreação coberta com área de 181,0m²
- Círculo com área coberta que permite o acesso para todas as salas de aulas, bem como banheiros, refeitório e espaços administrativos.
- Um parque de areia e playground com um escoregador aberto, um escoregador de túnel, quatro balanços, uma escada e uma rampa.
- Área livre para implementação de projetos que envolvem experiências com plantas, terra, água e animais.
- Um terreno localizado no fundo do CMEI, onde em 2018 foi criado o BOSQUE MÁGICO. Foram plantadas cerca de 300 mudas nativas: gurguaia, angico, ipê roxo, ipê branco, guaritá, pau d'álho, entre outras. (anexo do projeto no final deste documento na página ...)

Quando necessário, oferecemos oportunidades de passeios e transporte para interagir com elementos naturais e culturais da comunidade ao nosso entorno, como visitas às propriedades rurais do município, acervo municipal e Parque Nacional de Ilha Grande.

Todos esses espaços constroem-se de boa ventilação e iluminação, alguns deles com visão para o ambiente externo e todos com equipamentos e mobiliários adequados.

### 4.3 Espaços no Ensino Fundamental

A Escola Municipal João Batista de Melo – Ensino Fundamental conta com uma excelente estrutura física, dispostas da seguinte forma:

#### - Estrutura Pedagógica

01 (uma) sala de direção e 01(uma) coordenação para tratar assuntos referentes a crianças, professores, equipe de apoio, pais entre outros que visem à organização e o bom funcionamento da Instituição. Quanto aos equipamentos, possui escritinas com cadeiras, armários, ar condicionado e um telefone fixo.

01 (uma) sala de planejamento dispõe de um amplo espaço para uso dos professores durante a hora atividade, oferecendo mesas, cadeiras, armário, computadores com impressoras para pesquisa dos professores, um ar condicionado e uma sala de leitura com livros e revistas pedagógicas, várias prateleiras com jogos, brinquedos e livros infantis para uso das crianças, e um banheiro para uso dos funcionários.

01 (uma) sala de recepção e coordenação pedagógica onde acontece o serviço administrativo com atendimento ao público, composta de 04 (quatro) mesas, cadeiras, armários, um computador, uma impressora, um telefone e ar condicionado.

Encontra-se em fase de acabamento, uma estrutura administrativa, um pavilhão com recepção , sala de direção, sala de coordenação pedagógica, sala de hora-atividade, copa, banheiro e uma ampla sala de reunião para os professores.

#### - Estrutura Educacional

São 16 (dezesseis) salas de aulas que atendem as turmas dos anos iniciais, as mesmas possuem ólma pintura e são bem equipadas com internet fixa e móvel, notebooks, ar condicionado, armários para guardar os materiais pedagógicos, lousas quadriculadas, cortinas, escrivaninhas para as professoras, cadeiras e mesas adequadas e flexíveis à mudança de espaço, jogos pedagógicos, TV smart, brinquedos, prateleiras, tapetes, ventiladores e sinalizadores de emergência e iluminação de led.

01 (uma) sala de reunião/vídeo, estruturada para reuniões de formação de professores e trabalhos com os alunos, que neste ano de 2023, está sendo utilizada como sala de hora atividade, devido a construção do novo pavilhão.

01 (uma) sala de leitura que abriga o acervo de literatura infantil, que no ano de 2020, recebeu adequações de iluminação, pinturas especiais e decorações nas paredes, tapetes, almofadas, se tomando um lugar acolcheante e de referência para a leitura delete, para o empréstimo de livros, para a leitura nos intervalos de recreio e para a leitura com os professores, que neste ano de 2023, está sendo utilizada como sala de Direção e Coordenação, devido a construção do novo pavilhão.

01 (um) "Cantinho Verde" -espaço de contato com a natureza, devidamente estruturado com fonte de água, árvores, uma pequena trilha e jardim, sendo destinado ao uso pedagógico para trabalhos que enfatizem o cuidado com o meio ambiente.

#### - Estrutura de Alimentação

01 (um) refeitório amplo, aberto, arrejado, ventilado e com desenhos de frutas e legumes nas laterais das paredes, com mesas e bancos não adaptados para os alunos fazerem as refeições.

01 (uma) cozinha com armários, um climatizador de ambiente portátil, um fogão industrial, um forno industrial, dois exaustores, revestimento cerâmico nas paredes e utensílios em geral.

01 (uma) dispensa ampla para armazenamento dos alimentos, geladeiras, freezers, mesas e prateleiras.

#### - Estrutura de Higienização

02 (dois) grandes lavatórios (para escovação de dente e lavarem as mãos) distribuídos no pátio da escola; 02 (dois) bebedouros refrigerados, com torneiras de água natural e gelada;

02 (dois) banheiros, sendo um feminino e um masculino, cada banheiro com 08 módulos sanitários, dois módulos com chuveiros e coo com seis torneiras para lavagem e higienização das mãos, além de seis micrônos no banheiro masculino.

02 módulos de banheiros feminino e masculino, com cinco módulos de chuveiros cada.

02 (dois) banheiros, feminino e masculino adaptados para cadeirantes.

01 banheiro com chuveiro com acesso na sala dos professores

01 banheiro com chuveiro com acesso à lavanderia, para utilização dos servidores da equipe de apoio

A estrutura de higienização é suficiente para atender a demanda escolar, infantil e adulto.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Iniciais , pois vem orientar as práticas pedagógicas, a elaboração do Plano de Trabalho Docente dos professores, visando a qualidade do processo ensino-aprendizagem, exige a estruturação de um projeto educacional coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e dos adolescentes nos diferentes contextos sociais.

A Ampliação da jornada na Educação Infantil busca ampliar as oportunidades para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulando e integrando conhecimentos, de forma a tornar os CMEIs em um lugar para a prática de aprendizagem, interação e de vivência de experiências por meio de atividades/oficinas que dialogam com os diferentes Campos de Experiências.

As ações pedagógicas desenvolvidas nas oficinas, tem como objetivo garantir que as crianças sejam estimuladas a perceber e se relacionar com o meio que vive. Os estímulos, são os incentivos, os quais podem ser oferecidos por meio de jogos, brincadeiras, trocas de afeto, conversas, entre outras atividades que auxiliam no desenvolvimento da criança.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta 007/2021-DEODUC/DPEGE/SEED, e Instrução Normativa Conjunta N. 013/2023 - DEODUC/DPEGE/SEED, as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contrato-se configura a partir das seguintes critérios:

- Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SRE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização, e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares - contrato;
- Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar, com matrícula facultativa;
- Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- Ciclos e/ou seriado;

f) PPP/PPC com a exploração da oferta do Turno de

escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

g) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

h) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SRE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo.

i) Livro Registro de Classe on line para as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - obrigatórios e facultativos.

## AValiação

As atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação dos componentes da Matriz Curricular. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, serão realizados e registrados por meio de portfólio e Parecer Descritivo semestral, de acordo com as atividades desenvolvidas e explicitadas na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.

As atividades serão lançadas obrigatoriamente no LRCOM, bem como a frequência do estudante no SRE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

## 7.4 PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1º E 2º ANO)

Considerando-se o objetivo de garantir o direito de aprender, incidindo-se na diminuição das desigualdades educacionais por meio da ampliação da jornada escolar na perspectiva de educação integral, adotou-se, como critérios para definição dos estudantes, aqueles:

- que estão em situação de risco e vulnerabilidade social;
- em defasagem ano escolaridade;
- Com dificuldades de aprendizagem
- estudantes cujas famílias demonstram interesse na ampliação de sua permanência na escola.

As atribuições das aulas nas Oficinas das atividades de Ampliação de Jornada são regulamentadas por meio da Portaria específica que estabelece critérios para a distribuição de aulas aos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de São Jorge do Patrocínio para cada ano letivo.

No período da manhã, os alunos frequentam o ensino regular. Ao terminar as aulas às 12h. Em seguida, são dirigidos para a escola, e depois para uma sala preparada com colchonetes , almofadas, músicas calma ou vídeos para assistirem desenhos animados. Nesse momento, até as 13h, ficam em repouso ou descanso monitorado, até o início das atividades de oficinas.

No contexto em que se preconiza as Atividades de Ampliação de Jornada, o presente projeto político pedagógico foi construído considerando as experiências já vividas na escola, sem ficar restrito ao ambiente de sala de aula e aos conteúdos que representam os conhecimentos científicos. Nesse sentido, a equipe pedagógica justificou a importância de se oferecer às crianças, diferentes linguagens e valorizar suas vivências, modificando o próprio ambiente escolar e a produção do conhecimento.

As diferentes formas que as crianças utilizam para se expressar são as suas linguagens, por meio das quais demonstram o que sentem e pensam sobre o mundo que os cerca. Tais linguagens não podem ser ignoradas e devem estar presentes na organização do espaço escolar, em diálogo com os saberes institucionalizados.

Em um mundo onde as mudanças são cada vez mais rápidas, é necessário trabalhar com diferentes saberes nos diferentes campos disciplinares.

As oficinas para as crianças participantes das Atividades de Ampliação de Jornada estão relacionadas às atividades que já são desenvolvidas na escola, que afina é uma só.

Nesse sentido este Projeto Político-pedagógico, por ser o documento que traduz a filosofia e a forma de organização pedagógica e curricular, traz as intuições e relações estabelecidas entre todas as atividades desenvolvidas no ambiente educativo.

A organização curricular contempla não só os conteúdos que são desenvolvidos com os alunos, mas todas as intenções educativas da instituição. Diz respeito tanto aos conhecimentos de situações formais e informais, assim como aos conteúdos e situações que a escola propõe como vivência aos seus alunos e às diferentes relações estabelecidas na condução desse processo.

Nessa perspectiva, a concepção de Educação Integral também aparece explicitada neste projeto político-pedagógico, mostrando as interfaces que são estabelecidas no desenvolvimento do trabalho educativo.

## 8 DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A educação integral pressupõe que o currículo coloque o pleno desenvolvimento do estudante como foco. Isso exige práticas de gestão e pedagógicas contextualizadas e inovadoras, que permitam que crianças sejam sujeitos ativos no seu processo de aprendizagem.

Nesse contexto, o município de São Jorge do Patrocínio tem uma trajetória de discussão sobre educação e diversidade que se expressa nas propostas pedagógicas curriculares das instituições de ensino. E conforme orienta o Referencial Curricular Estadual, não poderia deixar de expressar as temáticas da diversidade nos objetos do conhecimento/contêidos e objetivos de aprendizagem das diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares.

O papel da escola garantir os direitos de aprendizagem sobre a diversidade cultural, socioambiental, étnico racial, geracional, territorial, sexual e de identidade de gênero , possibilitando aos estudantes compreender a constituição e a dinâmica sociedade brasileira para exercitar sua cidadania.

Da mesma forma as reflexões coletivas sobre currículo escolar produziram avanços na concepção de educação diversificada, consolidadas a partir da articulação dos conhecimentos escolares no campo das relações étnico-raciais, de gênero, das sexualidades, da territorialidade, outros aspectos da diversidade socioambiental das questões socioambientais que não podem deixar de estar presentes no momento da construção dos currículos das redes e/ou instituições de ensino.

É importante destacar o papel das escolas e do trabalho de toda a comunidade escolar que, na reflexão sobre o seu projeto político-pedagógico, sobre os diferentes componentes curriculares e no diálogo com a realidade social de cada comunidade afirmaram a perspectiva multicultural, pluricultural e crítica das desigualdades e mazelas sociais. Por isso, muitas escolas já descreveram nas suas propostas curriculares a afirmação da diversidade como princípio educativo que organiza o trabalho pedagógico e que se expressa em conteúdos de diferentes campos disciplinares do currículo.

Os conhecimentos, selecionados historicamente, para compor os currículos, os planos de ensino e os materiais didáticos expressaram durante muito tempo as contradições e desigualdades históricas, perpetuando preconceitos nas diversas formas de manifestações.Uma escola que se pretende emancipadora deve olhar conscientemente para o processo de produção de currículos e contemplar conhecimentos e direitos de aprendizagem que nem sempre estiveram explícitos nos currículos escolares. Para isso há a necessidade de articular as especificidades da diversidade nos documentos que orientam os currículos, contemplando relações sociais: as relações entre homens e mulheres, étnico-raciais, de classe, geracionais, territoriais e socioambientais.

O trabalho pedagógico como objetos de conhecimentos e objetivos de aprendizagem da diversidade nos currículos da educação básica respaldado pelas Leis 10.639/03 e 11.645/08 que alteram a LDB, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, mais especificamente as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Diretrizes Operacionais Curriculares para a Educação Básica nas Escolas do Campo, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Diretrizes para o Atendimento de Educação Escolar de Crianças, Adolescentes, e Jovens em Situação de Itinerância, Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

É na perspectiva de afirmar a qualidade de direitos e reconhecer e respeitar as diferenças étnico, culturais, sexuais, religiosos, articuladas aos conhecimentos, referências e instrumentais técnicos específicos de cada área do conhecimento que

se estabelece estreita relação entre a prática pedagógica de valorização da diversidade e a concepção de educação que orienta as práticas curriculares de cada escola.

## 9 ESTRATEGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

As atividades dos Programas de Ampliação de Jornada, por serem optativas e com organização flexível para formação de turmas, não necessitam ser submetidas ao mesmo processo de avaliação dos componentes da Matriz Curricular quanto ao registro de notas. Contudo, o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes, deverá ser realizado e registrado por meio de portfólio ou outros instrumentos, que culminará no parecer descritivo semestral conforme expresso na Proposta Pedagógica Curricular de cada atividade.

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas condições sem, no entanto, desfazer ou alterar seu Ampla, seu objetivo básico.

É esta a Política para a Educação Integral em Projeto Pedagógico que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

São Jorge do Patrocínio, em 06 de junho de 2024

Assinatura do Secretário (a) Municipal de Educação

Grupo de Trabalho  
Marta de Souza Gabatti - Rep. Administrativa

Sandra de Souza Camargo Santos - Rep. Ens. Fund.  
Celine da Silva Onofre - Rep. Ed. Inf. Pré-escola  
Lilian Aparecida Benjamin Nodari - Rep. Ed. Inf. Pré-escola  
Angélica Haber Alves Louza - Rep. Ed. Inf. - Creche  
Carina Denise Ronca - Rep. Ed. Inf. - Creche

## 10 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Jaurea de Oliveira 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L9394.html>. Acesso em: 19/04/2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CPN nº 15/2017, de 15 de dezembro de 2017. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, Diário Oficial [96] República Federativa do Brasil, seção 1, p. 146, 21 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº2**, de 22 de dezembro de 2017. Diretrizes Orienta a Implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, Diário oficial da União, 22 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, Secretaria de Educação Profissional e

Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEMTEC, DICEI, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Educação Integral**: texto referência para o debate nacional. Série: Mapa Educação. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/indicadores/cadefinal\_educ\_integrat.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.

LEI N. 14.649 de 31 de junho de 2023. Institui o Programa em Tempo Integral, altera a Lei 11.272, de fevereiro de 2006, e a Lei N. 13.413 de 5 de fevereiro de 2017, e a Lei n. 14.172, de 10 de junho de 2021.

PORTARIA Nº2.036 de 23 novembro de 2023 - Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. MEC/2023

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 20/14. Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.cee.org.br/arquivos/Fil/pdf/Deliberacoes/2014/Del\_02\_14.pdf>acesso em 01 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. Deliberação.INDICAÇÃO CEE/PR nº 03/2023 APROVADA EM 09/12/2023. Estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Educação. Referencial Curricular do Paraná. Deliberação 03/2018 - CP/CEE/PR.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Educação. Instrução Normativa Conjunta N. 007/2021 - DEODUC/DPEGE/SEED. Orienta sobre a implantação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. Instrução Normativa Conjunta N.013/2023 - DEODUC/DPEGE/SEED. Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao sistema estadual de ensino do Paraná.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. Orientação Nº 005/2024 - DEODUC/SEED. Orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato de Prestação de Serviço nº 257/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: AYDAR QUADRADO CLÍNICA MÉDICA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para prestação de serviços de Consulta de Otorrinolaringologia; Cateuização Nasal; Drenagem de Abscesso Amigdaliano e drenagem de hematoma de ouvido; Retirada de cerúmen; Retirada de Corpo Estranho; Videonasofaringolaringoscopia;

Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea); Audiometria Tonal Limiar; Impedanciometria / Impedanciometria; Audiometria Tonal limiar(via aérea-óssea); Logo Audiometria; Adenoidectomia; Amigdalectomia;

Amigdalectomia c/ adenoidectomia; Cirurgias Múltiplas (ate 02 ); Cirurgias Múltiplas (ate 03); Timpanotomia; Turbinectomia; Septoplastia para correção de desvio; Sinusotomia; Sinequia;

Timpanotomia bilateral; Laringoscopia direta sob anestesia, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama..

Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde. Valor: R\$ 1.897.190,40 (hum milhão oitocentos e noventa e sete mil cento e noventa reais e quarenta centavos) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 18 de junho de 2024 e com término em 18 de junho de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/880, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 147/2024, autorizado em 11 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2024, edição nº 13.049, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 258/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: PAIVA BERTACCHINI & CIA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para prestação de serviços de Consulta Cirurgia Geral, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde.

Valor: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Vigência O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2024 e com término em 01 de agosto de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/850, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 148/2024, autorizado em 11 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2024, edição nº 13.049, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 259/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: INSTITUTO DE RACIÃO DE UMUARAMA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para prestação de serviços de Consulta de cardiologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2024 e com término em 01 de setembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/851, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2024, autorizado em 11 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2024, edição nº 13.049, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviço nº 259/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: INSTITUTO DE RACIÃO DE UMUARAMA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para prestação de serviços de Consulta de cardiologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Vigência O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2024 e com término em 01 de setembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/851, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2024, autorizado em 11 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 18 de junho de 2024, edição nº 13.049, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra nº 249/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: W A DE LIMA - CONFITEARIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para realização de Coffee Break e caixa de copos de água a serem servidos nas palestras, reuniões, audiências, entre outros eventos pela Secretaria de Administração, Secretária de Gabinete Gestão Integrada da Prefeitura Municipal, Fundação Cultural e Secretária de Saúde.

Valor: R\$ 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 14 de junho de 2024 e com término em 14 de junho de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/258, no Processo de Licitação nº 043/2024 - PMU, homologado em 07 de junho de 2024, publicado no jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de junho de 2024, edição nº 13043, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra nº 247/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para realização de Coffee Break e caixa de copos de água a serem servidos nas palestras, reuniões, audiências, entre outros eventos pela Secretaria de Administração, Secretária de Gabinete Gestão Integrada da Prefeitura Municipal, Fundação Cultural e Secretária de Saúde.

Valor: R\$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 14 de junho de 2024 e com término em 14 de junho de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/258, no Processo de Licitação nº 043/2024 - PMU, homologado em 07 de junho de 2024, publicado no jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de junho de 2024, edição nº 13043, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra nº 247/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para realização de Coffee Break e caixa de copos de água a serem servidos nas palestras, reuniões, audiências, entre outros eventos pela Secretaria de Administração, Secretária de Gabinete Gestão Integrada da Prefeitura Municipal, Fundação Cultural e Secretária de Saúde.

Valor: R\$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 14 de junho de 2024 e com término em 14 de junho de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/258, no Processo de Licitação nº 043/2024 - PMU, homologado em 07 de junho de 2024, publicado no jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de junho de 2024, edição nº 13043, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Compra nº 247/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para realização de Coffee Break e caixa de copos de água a serem servidos nas palestras, reuniões, audiências, entre outros eventos pela Secretaria de Administração, Secretária de Gabinete Gestão Integrada da Prefeitura Municipal, Fundação Cultural e Secretária de Saúde.

Valor: R\$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em 14 de junho de 2024 e com término em 14 de junho de 2025, sendo contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/258, no Processo de Licitação nº 043/2024 - PMU, homologado em 07 de junho de 2024, publicado no jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de junho de 2024, edição nº 13043, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE. ESTADO DO PARANÁ. TERMO ADITIVO. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAMBRE E ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Exercício: 2024. Decreto nº 2556/2024 de 18/06/2024. Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. PORTARIA Nº 021, DE 19 DE JUNHO DE 2024. A DIRETORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. C.G.C. 76.247.345/0001-06. AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442-FONE (044) 677-1222 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ. DECRETO Nº 088, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA. RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2024. SUMULA: Aprovar a utilização do Recurso Financeiro do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a entidade devidamente inscrita no CMDCA - Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU.

MUNICÍPIO DE TAPIRA. Estado do Paraná. Exercício: 2024. Lei nº 1102/2024. Sumula: Autoriza Especial na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. PORTARIA Nº 022, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Concede avanço horizontal aos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapajara - SAMAE.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO. CONVENIÊNCO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RUA PROF. CARLOS S. VILELA, 376 - CENTRO - CASA POSTAL 13 - FONE: (44) 3677-1229 CCGM/F - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA. RESOLUÇÃO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2024. Súmula: Aprova a liberação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA referentes às destinações direcionadas do Imposto de Renda exercício de 2024, ano-calendário de 2023.



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 – SMS

Termo de Colaboração nº 001/2024 – SMS, que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS – CREVID, em razão da Inexigibilidade de Chamamento Público, através da Lei Municipal nº 4.719/2023 – LOA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782-SESP-SP, inscrito no CPF nº 301.725.598-04 em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS - CREVID, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 00.656.240/0001-49, com sede na Rua Ouro Branco nº 1767 - Bairro Ouro Branco em Umuarama - Paraná, representado pelo seu Presidente JAIR RODRIGUES VIEIRA, portador da cédula de identidade com RG sob o 1.197.561 SSP/PR, inscrita no CPF sob 329.680.949-04, residente e domiciliado Rua Marialva nº 9860 em Umuarama - Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolve celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsto no art. 31, da Lei 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, e Lei Municipal nº 4.719/2023 – LOA, nos termos das cláusulas a seguir:

**PRIMEIRA – DO OBJETIVO DA ENTIDADE, OBJETO DA PARCERIA, OBJETIVO ESPECIFICO, DAS METAS E PUBLICO ALVO**

1.1-Objetivo da Entidade:

1.1.1 Ofertar trabalho terapêutico e social aos familiares e dependentes químicos em abstinência de substâncias psicoativas e emocionais, favorecendo o processo de ressocialização e enfrentamento à condição de dependência e co-dependência, visando reconstruir laços de pertencimento social e comunitário. Favorecendo o fortalecimento das relações familiares, com vistas ao bem-estar da família.

1.2 – Objeto da Parceria:

1.2.1 – Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, tendo como objeto o repasse financeiro ofertando melhores condições para o tratamento dos pacientes atendidos, proporcionando qualidade de vida e bem-estar dos mesmos, através da aquisição de materiais de consumo e equipamentos, itens estes, devidamente descritos nos plano de trabalho/ aplicação. A parceria possibilitará o aprimoramento das atividades ofertadas ao 15 (quinze) Homens/Homens trans, com necessidades decorrentes ao uso de álcool, crack e outras drogas atendidos.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.3 – Metas:

1.3.1 A parceria firmada através da emenda impositiva tem como meta a otimização e a qualificação dos serviços prestados pela Entidade, através da aquisição de materiais e equipamentos; janelas e portas blindex, cadeiras, amassadeira de pão, forno, máquina de lavar, equipamentos de escritório, roçadeira, equipamentos para horta, e demais itens devidamente descritos no plano de trabalho/aplicação.

1.4 – Resultado Esperado;

1.4.1 – Otimização e qualificação dos serviços residencial terapêutico ofertado pela Entidade.

1.5 – PUBLICO ALVO

1.5.1 – Atendimento de até 15 (quinze) homens/homens trans, idade de 18 a 70 anos de Umuarama provenientes de famílias financeiramente estáveis ou não, ou pessoas em situação de rua, encaminhados pelo Setor de Assistência em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

1.6 – DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

1.6.1 – A OSC se compromete a dar continuidade na oferta de trabalho terapêutico e social aos familiares e dependentes químicos em abstinência de substâncias psicoativas e emocionais, favorecendo o processo de ressocialização e enfrentamento à condição de dependência e co-dependência, visando reconstruir laços de pertencimento social e comunitário e também se compromete a oferecer um espaço adequado, ambientes limpo, seguro e acolhedor, com conforto e dignidade, ajudando assim no processo de recuperação dos dependentes químicos.

1.7 – PARAMÉTRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

1.7.1 – Para aferição do cumprimento das metas, será comprovada através de nota fiscal eletrônica dos materiais adquiridos; Pesquisa de preços: mínimo de 03 orçamentos; Comprovantes de pagamento através de transferência eletrônica; relatório das prestações de contas; fotos do antes e depois das adequações realizadas; Cópias dos extratos bancários e outras formas de comprovação dos objetivos.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) que será repassado em parcela única. O recurso é proveniente:

a) Lei Municipal nº 4.719/2023 – LOA, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse a título de auxílio financeiro para o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS – CREVID, o valor total de até R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) .

2.1.2 – Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.122.0002.1.441 – ED.3.3.50.43.00.00 – D.262 – F-1

2.2 – A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.2.1 – A OSC deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 do Decreto Municipal 108/2017.

2.3 – Fica designada como Gestora da transferência, a servidora pública efetiva CAROLINE OLIVEIRA BAGLI, inscrita no CPF.332.536.808-51, que está devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Contas do Paraná, residente neste município, que será designada através de portaria.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5- No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho;

2.5.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso

na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

4.1.1. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.4.2 informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de índices de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11 orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e no Termo de Colaboração ;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas no Termo de Colaboração;

c) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros de atendimento;

h) apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, formas de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13018/2014 e alterações e no Decreto Municipal 108/2017, e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) as contratações de bens e serviços feitas pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar todos os princípios aplicáveis à atuação estatal, notadamente, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade

q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.;

s) a OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência.

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensais, bimestral, anual e final, conforme a Lei 13019/2014 e alterações e o

Decreto Municipal 108/2017;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades

II – retornar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados no não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 108/2017, declara-se que os bens adquiridos com a utilização dos recursos que serão transferidos através deste Termo de Colaboração, serão doados pela Administração Pública a OSC, para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§ 1º - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos pela OSC, com recursos provenientes da celebração desta parceria, será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fax símile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também o assinam.

Umuarama/PR, 18 de Junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

JAIR RODRIGUES VIEIRA

Presidente

Testemunhas:

1. CAROLINE OLIVEIRA BAGLI

CPF: 332.536.808-51

2. IVONE URBANSKI

CPF: 445.950.699-87

# Comete o dia bem informado

# Assine

# UMUARAMA Ilustrado

# Ligue: 3621:2526